



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 109

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1961

DECRETO N.º 50.603 — DE 17 DE MAIO DE 1961

Concede autorização para o funcionamento de curso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único — É concedida autorização para o funcionamento do curso de ciências contábeis e atuariais de Taubaté, mantida pela Prefeitura Municipal e situada em Taubaté, no Estado de São Paulo.

Brasília, em 17 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

(N.º 10.014 — 17-5-61 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 50.603 — DE 17 DE MAIO DE 1961

Concede à sociedade anônima Bank of London & South America Limited autorização para aumentar o seu capital no país.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.827 de 23 de setembro de 1940, e considerando o resolvido no Mandado de Segurança n.º 18.400, do Tribunal Federal de Recursos, decreta:

Artigo único — É concedida à sociedade anônima Bank of London & South America Limited, com sede na cidade de Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelo Decreto número 47.698, de 22 de janeiro de 1960, autorização para aumentar o capital destinado às suas operações bancárias no Brasil, de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzeiros), consoante resolução tomada e aprovada em reuniões de sua diretoria, em 18 e 25 de setembro de 1956, e publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1958, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, em 17 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

H. Prisco Paraiso

(N.º 10.024 — 17-5-61 — Cr\$ 122,40)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 50.612 — DE 17 DE MAIO DE 1961

Reduz a remuneração por serviço no exterior concedida a outras categorias de servidores e empregados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica reduzido de 10% (dez por cento) o estipêndio superior a quatrocentos dólares americanos mensais, pago aos servidores, no exterior, por Ministérios, Autarquias ou órgãos de administração indireta, inclusive empresas de navegação de propriedade da União ou de outras em que seja acionista majoritária.

§ 1.º — Por estipêndio, para os fins deste artigo, se entende o pagamento global, inclusive o de vantagens pessoais de qualquer espécie ou natureza.

§ 2.º — A redução fixada neste artigo aplicar-se-á somente ao que exceda de quatrocentos dólares americanos mensais.

§ 3.º — O disposto neste artigo se aplica aos Oficiais de Administração, Escriturários, Escreventes-Datilógrafos e Auxiliares contratados das missões diplomáticas, delegações junto a organismos internacionais e repartições consulares do Brasil no exterior, ficando sem efeito o § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 50.312 de 3 de março de 1961.

Art. 2.º — Excluem-se das disposições do presente Decreto os servidores civis e militares que já tiveram o pagamento de seus estipêndios reduzidos por atos anteriores.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de maio de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Sylvio Heck

Odylio Denys

Afonso Arinos de Mello Franco

H. Prisco Paraiso

Clovis Pestana

Romero Costa

Brigido Tinoco

Castro Neves

Gabriel Grun Moss

Cattete Pinheiro

Arthur Bernardes Filho

João Agripino

DECRETO N.º 50.611 — DE 17 DE MAIO DE 1961

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 43.101 de 24 de janeiro de 1958.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere o art. 4.º e parágrafo único do Decreto n.º 43.101, de 24 de janeiro de 1958.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO N.º 50.599 — DE 16 DE MAIO DE 1961

Concede autorização para o funcionamento do curso que indica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único — É concedida autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Industrial, modalidade mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Rio de Janeiro, situada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, em 16 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

(N.º 10.027 — Cr\$ 71,40 — Em 17 de maio de 1961).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 3º do Decreto número 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto número 50.602, de 16 de maio de 1961,

Luiz Macedo Sampaio Quentel, para, sem prejuízo de suas atuais funções de Oficial de Gabinete da Presidência

da República exercer a função de Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido de promover as providências indispensáveis à transferência de órgãos federais para Brasília.

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 79, item VII, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei número 5.878, de 4 de outubro de 1943, combinado com os artigos 11 e 31 dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 17.274, de 30 de novembro de 1944,

José dos Reis Castro para exercer a função de membro da Junta de Controle da Fundação Brasil Central em virtude do término do mandato de Jair Lisboa Gouvêa,

Marcelino Ferreira Bastos para exercer a função de membro da Junta de Controle da Fundação Brasil Central, em virtude do término do mandato de Pedro Alves de Moraes Júnior.

Alberto da Cruz Bomfim para exercer a função de membro da Junta de Controle da Fundação Brasil Central, em virtude do término do mandato de Sylvio de Alvim Botelho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

TRANSFERIR:

De acordo com os arts. 12, alínea a, 13 e 51, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o SO-ES — Seme Salomão, no posto de Segundo-Tenente, com distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com o art. 1º, da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 28 anos, 3 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-3 — João Alves Sobrinho, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 29 anos, 2 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-3 — Manoel de Mello Maia, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 40 anos, 10 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-TM — Expedito Araújo Santana, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e

6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-TL — Mozart da Hora Bastos, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com o art. 1.º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 29 anos, 10 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-MO — Paulo Moreira da Silva, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, promovê-lo nesta situação, ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 8 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-MA-30.4572.4 — Benedito Sebastião de Souza, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, promovê-lo nesta situação, ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos do art. 1.º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1960, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo

único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 34 anos, 3 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-DT-36.5740.3 — Lucidio Paulo Ribeiro, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 2.º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alíneas c e d, 144, 148, 291, 293, alínea c, 350, parágrafo único, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 30 anos, 3 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-MA-37.5928.3 — Sebastião Silva, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1.º Tenente, de acordo com os arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar trinta (30) anos, cinco (5) meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-CA-39.0031.3 — Pedro Vetromilla, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro Tenente nos termos dos arts. 2.º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, per-

cebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos, 3 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-TF-39.0231.3 — Lindolpho Pinto de Silva, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, promovê-lo, nesta situação, ao de Primeiro Tenente, de acordo com os artigos 2.º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 28 anos e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-MA-39.0249.3 — Manoel Horácio de Neves, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1.º Tenente, de acordo com os arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de setembro de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 28 anos e 11 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-TM-40.0022.3 — Dempsey Soares, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1.º Tenente, de acordo com os arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a, item 2.º, do De-

art. 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar vinte e sete (27) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-40.064.3 — Teodoro Miranda, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os arts. 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-41.022.3 — Giovanni Pinheiro de Araújo, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, de acordo com os arts. 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 6 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-40.024.3 — João Evangelista Santos Bahia, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, de acordo com os arts. 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-40.025.3 — Moacyr Eudécio Muniz, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os arts. 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 7 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-41.025.3 — Antonio Estevam Silva, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, de acordo com os arts. 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais des-

te último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 2 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-41.037.3 — Julio Alcino Simões, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 7 meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 12, alínea b), 14, alínea a), 16, alínea II, alínea b), 51, § 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Compulsoriamente, para a Reserva Remunerada o 1º SG-MR-30.4129.3 — Samuel Albuquerque Sacramento, na graduação de Suboficial, com o distintivo de sua especialidade, e promovê-lo, nesta situação, ao posto de Segundo-Tenente de acordo com os artigos 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais do posto a que é promovido, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 40 anos, 7 meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, este último combinado com o artigo 1º, da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957.

Para a Reserva Remunerada o 1º SG-ES-40.387.3 — Jose Borges dos Santos, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 27 anos, 2 meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Para a Reserva Remunerada o 1º SG-IM 11.0156.3 — José Elesbão de Araújo, na graduação de SO, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao posto de 2º Tenente, de acordo com os artigos 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da

Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 2 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o 1º SG-ER 42.0433.3 — Jose Rodrigues da Cunha, na graduação de Suboficial, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao posto de Segundo-Tenente, de acordo com os artigos 2º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 11 meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), 31 e 33, § 2º, alínea a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Por invalidez definitiva o 1º SG-AT 45.1577.3 — Antonio Saraiva Crispim, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e promovê-lo, nesta situação, ao de Primeiro-Tenente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais do posto a que é promovido, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d, 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 17 anos, 2 meses e dias de serviço.

RETIIFICAR:

O Decreto nº 3.019-E, de 26 de dezembro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1º SG-AO — Pedro Firmino dos Santos, promovendo-o ao posto de Segundo-Tenente com o distintivo de sua especialidade, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente, nos termos dos artigos 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957, e promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, a partir da vigência da referida Lei nº 3.345, observadas as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O Decreto nº 2.920-Z-13, de 15 de dezembro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1º SG-MR — Petronílio Diogo da Silva, promovendo-o ao posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente, nos termos dos artigos 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957 e promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 228, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, a partir da vigência da referida Lei nº 3.345, observadas as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 1º, alínea b) do Decreto nº 40.114, de 11 de outubro de 1956,

Para a Reserva Remunerada o 1º SG-MU 37.4414.6 — 1º SG-MU — Marina de Vasconcelos Moura Diniz, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos do art. 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 6 meses e dias de serviço.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.837, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

Estanislau Borges da Silva, do cargo de Professor do Ensino Secundário, código EC-507-16-A, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.209 de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

Symlide Schenk Ledon, do cargo de Escriurário, código AF-202-10-B, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.976, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

Waldemar Gomes de Oliveira, matrícula nº 1.713.893, do cargo de Feticista Enrolador, A-801-9-B, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.165, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

Maria da Rocha e Silva, do cargo de Atendente, código P-1 703-4, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.757, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

Anna Zenaide dos Santos Lima, do cargo de Escrevente datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.847, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

A Alfredo Freitas da Cunha, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo nº 30.947, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha,

A Isa Lima Gouveia, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.414, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

De acordo com o item II, do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Oswaldo Alves Conceição, matrícula nº 1.936.466, ocupante do cargo de Foguista CT-304-7 — ref. I, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 138 de 1961, da Secretaria do Tribunal Marítimo.

O decreto de 1 de setembro de 1959, publicado no *Diário Oficial* do dia 14 do mesmo mês e ano, que nomeou Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fajão, para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, de Redator, Padrão H, do Quadro da Secretaria do Tribunal Marítimo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.739 de 1961, do Gabinete do Ministro da Marinha.

De acordo com o art. 1º, do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961,

A nomeação de:

1) João Anastácio Santos Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, Código..... CT-305-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, lotado no Estado do Maranhão, vago em virtude da exoneração de Walmor Gomes Soares e constante do Decreto número 1.727-Z-106, de 9 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente, pág. 14.994;

2) Raimundo Freitas da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Foguista, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, lotado no Estado do Amazonas, vago em virtude da exoneração de Antenor da Costa Furtado, e constante do decreto publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1961, pág. 567;

3) Aluizio Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de Foguista, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, lotado no Estado do Amazonas, vago em virtude da exoneração de Ivan Cardoso Viana, e constante do decreto publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1961, pág. 567.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.797 de 1961, do Gabinete do Ministro da Marinha.

A partir de 31 de março de 1961, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961:

1) Eulice Magalhães dos Santos, do cargo de Enfermeiro Código..... TC-1.201-17-A, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

2) Walter Dultra Boaventura, do cargo de Escriturário Código..... AF-202-8-A, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

3) Othon Martins, do cargo de Escriturário Código AF-202-8-A, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

4) Alfredo Jorge Hesse Garcia, do cargo de Escriturário Código..... AF-202-8-A, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

5) Benjamin Cavalcante de Albuquerque, do cargo de Foguista Código CT-304-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

6) Ulisses Soares da Graça, do cargo de Marinheiro Código CT-305-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

7) Herbert Antônio Ribeiro Campos, do cargo de Marinheiro Código CT-305-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

8) Walter Pollis, Professor do Ensino Industrial Técnico Código..... EC-506-17, de substituto interino de Professor Catedrático Código..... EC-501 art. 75, da Lei nº 3.780, de 1960, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha;

9) Pedro Gomes Soares, do cargo de Marinheiro Código CT-305-7, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.255, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

De acordo com a alínea a, § 1º do artigo 6º, do Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950, que regulamentou a Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950,

Oscar Bruno Dutra, aposentado no cargo de Escriturário, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, e enquadrado no de Escriturário, código AF-202-10-B, neste último cargo, do mesmo Quadro e Ministério, em vaga decorrente da demissão de Benjamin Bandeira Barros.

CONCEDER APOSENTADORIA

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.025, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

A Innocência Arellano, matrícula nº 1.130.025, no cargo de Oficial de Administração — AF-201-16-C, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

No Quadro Permanente do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1. Antônio Augusto Batista, matrícula nº 1.139.914, no cargo de Mecânico de Máquinas — A-1306-10-C, processo nº 3.612, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

2. Braz Ferreira Seixas, matrícula nº 1.134.441, no cargo de Mecânico de Máquinas — A-1306-9-B, processo nº 3.613, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

3. João de Deus Oliveira, matrícula nº 1.134.568, no cargo de Mecânico de Máquinas — A-1306-10-C, processo nº 1.750, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

4. José Caetano, matrícula nº 1.262.651, no cargo de Carpinteiro Naval — A-602-9-B, processo nº 3.660, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

5. Osmundo Gomes dos Santos, matrícula nº 1.137.384, no cargo de Carpinteiro Naval — A-602-9-B, processo nº 3.610, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

6. Paulo José de Oliveira, matrícula nº 1.262.193, no cargo de Eletricista Instalador — A-802-10-C, processo nº 3.603, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1. Adolpho de Azevedo Quintanilha, matrícula nº 1.138.237, no cargo de Caldeireiro — A-1701-12-D, processo nº 3.611, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

2. Amadeu Pastore, matrícula nº 1.130.420, no cargo de Faroleiro — CT-306-10-B, processo nº 3.002, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

3. André Avelino Sarmento Marques, matrícula nº 1.131.245, no cargo de Calafate — A-301-10-B, processo nº 1.745, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

4. Arthur Mexias Sá Pinto, matrícula nº 1.133.253, no cargo de Contador — TC-302-13-B, processo nº 4.026, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

5. Augusto Cardoso, matrícula nº 1.130.864, no cargo de Mecânico Operador — A-1301-12-D, processo nº 4.028, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

6. Arlindo Pereira Marins, matrícula nº 1.130.649, no cargo de Chefe de Portaria, GL-301-13, processo nº 1.179, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

7. Cecílio Barbosa, matrícula nº 1.131.546, no cargo de Ferreiro — A-1703-12-D, processo nº 2.256, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

8. Ignácio Ferreira, matrícula nº 1.131.319, no cargo de Marceneiro — A-603-12-D, processo nº 3.605, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

9. José de Assis Ramos, matrícula nº 1.130.722, no cargo de Chefe de Portaria — GL-301-13, processo nº 2.912, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

10. José Marcelino do Nascimento, matrícula nº 1.133.121, no cargo de Foguista — CT-304-7, processo nº 3.819, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

11. José de Moraes, matrícula nº 1.130.353, no cargo de Mestre Arrais — CT-301-12, processo nº 3.604, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

12. Lauro Caetano de Mattos, matrícula nº 1.131.924, no cargo de Faroleiro — CT-306-10-B, processo nº 3.994, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

13. Manoel Domingos dos Santos, matrícula nº 1.131.874, no cargo de Condutor Maquinista — CT-302-12, processo nº 3.608, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

14. Manoel Messias do Nascimento, matrícula nº 1.130.357, no cargo de Mestre Arrais — CT-301-12, processo nº 3.609, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

15. Marcelino da Silva Louro, matrícula nº 1.139.875, no cargo de Pedreiro — A-101-10-C, processo nº 3.606, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

16. Martins Olímpio Barreto, matrícula nº 1.131.883, no cargo de Marinheiro — CT-305-7, processo nº 831, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

17. Manoel de Souza Rodrigues, matrícula nº 1.696.164, no cargo de Servente — GL-104-5, processo nº 25.524, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha.

18. Osires Gomes Pereira, matrícula nº 1.130.937, no cargo de Mecânico Operador — A-1301-12-D, processo nº 3.979, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

19. Pery José Tavares, matrícula nº 1.130.163, no cargo de Escriturário — AF-202-10-B, processo nº 3.992, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

20. Rosemiro Sebastião Lopes, matrícula nº 1.132.744, no cargo de Marinheiro — CT-305-7, processo nº 3.602, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

21. Severo Coelho, matrícula nº 1.131.840, no cargo de Mestre Arrais — CT-301-12, processo nº 3.665, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

22. Ubirajara Torres França, matrícula nº 1.133.244, no cargo de Oficial de Administração — AF-201-16-C, processo nº 5.119, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Vice-Almirante o Contra-Almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewalde.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Vice-Almirante o Contra-Almirante José Moreira Maia.

EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) R. Rm. José Claudio da Silva, das funções de Representante da Marinha na Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai.

O Capitão-de-Fragata Francisco da Miranda Souza Gomes do cargo de Comandante da Estação Central Radiotelegráfica da Marinha.

O Capitão-de-Fragata Athos Monteiro da Silveira do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bracuí".

O Capitão-de-Corveta Carlos Rezende do cargo de Capitão dos Portos do Rio Paraná.

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata José Floriano Corseuil para exercer o cargo de Comandante da Estação Central Radiotelegráfica da Marinha.

O Capitão-de-Corveta Jairo Bento de Faria para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Bahiana".

O Capitão-de-Corveta Lelio Watzke para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bracuí".

O Capitão-de-Corveta Danton Lopes de Oliveira para exercer o cargo de Capitão dos Portos do Rio Paraná.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, Capitão-de-Fragata (Md) Dr. Francisco da Silva Araújo Filho, a partir de 22 de abril de 1961.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata o Capitão-de-Corveta (Md) Doutor Wanderley Santiago, a partir de 22 de abril de 1961.

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Capitão-de-Corveta, Capitão-Tenente (AM) Moacyr Rosenberg, ficando asseguradas aos seus herdeiros as vantagens decorrentes da promoção, somente a partir de 30 de dezembro de 1960, data do seu falecimento.

De acordo com os artigos 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1º, inciso II, alínea a, itens 1 e 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949,

Ao posto de Contra-Almirante, Capitão-de-Mar-e-Guerra Luiz Felipe Cavalcanti, transferi-lo para a Reserva Remunerada nos termos dos artigos 12, alínea a), e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1950, no mesmo posto de Contra-Almirante, percebendo os proventos de Vice-Almirante, na forma dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a, alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar trinta e cinco (35) anos e dias de serviço.

Ao posto de Contra-Almirante e Capitão-de-Mar-e-Guerra Erico Balmar da Costa Fernandes, transferido para a Reserva Remunerada, de conformidade com os artigos 12, alínea a), e 13, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e, nesta situação, promovê-lo ao posto de Vice-Almirante, de acordo com os artigos 54, inciso I, e 58, da mencionada Lei número 2.370, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 33, inciso I, letra A), alínea d), 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 33 anos, 5 meses e dias de serviço.

Ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o Capitão-de-Fragata (EN) — Ruy Marques Jones, e transferi-lo para Reserva Remunerada, neste mesmo posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, de conformidade com os artigos 12, alínea a), e 13, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais do posto a que promovido, na forma dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 33, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 27 anos e 7 meses de serviço.

MANDAR REVERTER:

Ao respectivo quadro o Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) Carlos Natividade, a partir de 17 de abril de 1961, visto haver cessado o motivo de sua agregação.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve
TORNAR INSUBSISTENTE:

o Decreto de 8 de abril de 1961 que exonou o Major da Arma de Infantaria Adhemar da Costa Machado, do cargo de Adido Militar e cumulativamente Adido Naval e de Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Equador.

TORNAR INSUBSISTENTES:

o Decreto de 9 de janeiro de 1961, que nomeou o Coronel da Arma de Infantaria Raymundo Ferreira de Souza para exercer o cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Peru e o Decreto de 8 de abril de 1961 que nomeou o mesmo oficial para exercer, cumulativamente, o cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Equador.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

das funções de Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 39.345, de 11 de junho de 1956, o General de Brigada Intendente Manoel Deodoro Keller.

RECONDUZIR:

às funções de Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de um ano, a partir de 14 de maio de 1961, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 39.345, de 11 de junho de 1956, o General de Divisão Engenheiro Militar Altair de Queiroz.

às funções de Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de um ano, a partir de 14 de maio de 1961, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 39.345, de 11 de junho de 1956, o General de Brigada Médico Ernestino Gomes de Oliveira.

NOMEAR:

Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 39.345, de 11 de junho de 1956, o General de Divisão Intendente Luiz Ravedutti Sobrinho.

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data
Retificação

Na página 4.404, 2ª coluna, onde se lê: ... Coronel da Arma de Infantaria (1-G-163.826) Dalmar Freire Capiberibe, ...

Leia-se: Coronel da Arma de Infantaria (1-G-163.862) Dalmar Freire Capiberibe, ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 22, § 2º, do 9.202 de 26 de abril de 1946, alterado pelo Decreto-lei nº 9.589, de 16 de agosto do mesmo ano.

Jorge de Oliveira Maia, ocupante de cargo da classe "M", da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Informações do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa concedida a Carlos Jacyntho de Barros.

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Sem ônus para o Tesouro Nacional, os Senhores Diogo Adolpho Nunes de Gaspar e Jorge Rezende, como Delegados, e Luiz Emygdio da Câmara, como Assessor, para integrarem a Delegação do Brasil ao IX Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina, em Santiago do Chile.

A seguinte Delegação para representar o Brasil nas comemorações do Sesquicentário da Independência do Paraguai, a se realizarem em Assunção:

Chefe:

General-de-Divisão Joaquim Justino Alves Bastos;

Membros:

Senador João Mendes Olympio de Mello;
Deputado Fernando Ribeiro;
Coronel Olympio de Sá Tavares;
Coronel-Aviador Gabriel Borges Fortes Evangelho;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Luiz Penna Burnier;
Tenente-Coronel Abraham Ramiro Bentes;
Tenente-Coronel Danilo Darcy e Sá da Cunha Mello;
Tenente-Coronel-Aviador Marcio César Leal Coqueiro;
Cônsul Enaldo Camaz de Magalhães;
Capitão Cláudio Vidal Barbosa;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR APOSENTADO, COMPULSÓRIAMENTE

Tendo em vista o que consta do Processo nº 86.659-61, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda,

A partir de 5 de abril de 1961, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Francisco Sá Filho, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, 1ª Categoria do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

a) Do cargo de Nível 17, da Série de Classes de Estatístico, que ocupa interinamente:

1. a Ruy Ferreira Couto (Processo nº 121.273-60);

b) Do cargo do Nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração:

2. a Nilda Pires dos Reis (Processo nº 127.388-60);

c) Do cargo do Nível 11-C, da Série de Classes de Arquivista:

3. a Aristóteles Colombo Drumond (Processo nº 103.874-60).

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.248, de 1959, do Departamento Administrativo do Serviço Público,

A nomeação de:

1) Arlete Pinheiro Gama para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Newton de Sousa Matos, constante do decreto de 1 de agosto de 1960; e

2) Maria Oscarina Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Newton Eduardo Klupel, constante do decreto de 1 de agosto de 1960.

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Arlete Pinheiro-Gama para exercer o cargo de Escriturário, AF-.... 202.8.A, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Newton de Sousa Matos.

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952:

1) Wilson dos Santos Marques para exercer o cargo de Gravador Artístico, P-401.13.A, vago em virtude da promoção de Petrarca Amenta; e

2) Ronaldo Fernando de Rezende, ocupante do cargo da classe de Auxiliar de Artífice, A-202.5, dos mesmos Quadro e Ministério, para exercer o cargo de Gravador Artístico, P-.... 401.13.A, vago em virtude da promoção de Antônio de Carvalho.

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952:

1) Paulo Fernando Garcia Gomes para exercer o cargo de Datilógrafo, AF-503.7A, vago em virtude da promoção de Geny Bezerra; e

2) Maria da Conceição Correia para exercer o cargo de Datilógrafo, AF-503.7A, vago em virtude da promoção de Maria do Perpétuo Socorro Almeida.

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 4.459, 3ª coluna, onde se lê:

a Silberto Prates Dias, ocupante ...

Leia-se:

a Gilberto Prates Dias, ocupante ... Na 4ª coluna, onde se lê:

Durval Moreira da Silva, ocupante ... Jaguarão, Símbolo 2-F, da vaga ...

Leia-se:

Durval Moreira da Silva, ocupante ... Jaguarão, Símbolo 2-F, da mesma Parte e Quadro, vaga ...

Onde se lê:

Alberto de Carvalho Cruz ocupante ... dispensa de José Bittencourt Anjo Sobrinho.

Leia-se:

Alberto de Carvalho Cruz ocupante ... dispensa de José Bittencourt Anjo Coutinho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.964-61 do Ministério da Agricultura.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea b, § 1º, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Camillo de Albuquerque, no cargo de Meteorologista, classe A, nível 17, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, com as vantagens de função gratificada de Chefe da Seção de Meteorologia Sinótica e Marítima, símbolo 3-F, do Serviço de Meteorologia, dos mesmos Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.056-59, do Ministério da Agricultura,

A Dulce de Mattos Meurer no cargo de Estatístico, classe A, nível 17, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, com as vantagens do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, do Diretor do Serviço de Estatística da Produção dos mesmos Quadro e Ministério.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 17 DE MAIO
DE 1961

O Presidente da República resolve
CONCEDER:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.623, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o artigo 2º § 4º, do Decreto-lei nº 2.835, de 21 de dezembro de 1955, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.560, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945,

A Alberto Soares de Meirelles, graduado em 1935, a partir de 1º de outubro de 1957, a graduação de 2º Tenente (AT VI) e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Primeiro-Sargento (Q AT VI), Benedito Francisco Sales, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido em face da referência Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 12, item I, combinado com o artigo 182, parágrafo único item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Indicando Mabilice Ripoll, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, do Colégio Estadual Júlio de Mesquita Filho, da Secretaria da Educação e Cultura, do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Perspectiva-Sombras-Estereoscopia, da Faculdade de Arquitetura, da Universidade do Rio Grande do Sul, do Ministério da Educação e Cultura, que exerce interinamente.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea "a", combinado com os artigos 12 e 13, parágrafo 1º e 2º e 189, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Indicando Sarcos Faria, ocupante do cargo de Assistente de Ensino, referência 27, da Tabela Única de Exatidão, de 1955, da Universidade de Bahia, para exercer, interinamente e cumulativamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático de Ciências das Finanças, da Faculdade de Direito, da referida Universidade, do Ministério da Educação e Cultura, durante o impedimento do titular, Almerio de Andrade Brito, afastado no desempenho do mandato eletivo.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", combinado com o artigo 182, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Indicando Romero da Cunha, ocupante do cargo de Engenheiro, da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, do Estado do Ceará, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Engenharia Civil e Arquitetura, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.333, de 3 de janeiro de 1955.

Indicando Sanfana, ocupante do cargo de Engenheiro, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, do Estado do Ceará, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Conservação e Drenagem, da Escola de Engenharia, da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei número 2.333, de 3 de janeiro de 1955.

Luciano Ribeiro Pamplona, ocupante do cargo de Engenheiro, da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas, do Estado do Ceará, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Concreto Simples, Armado e Protendido, da Escola de Engenharia, da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.333, de 3 de janeiro de 1955.

Luiz Carvalho de Aragão, ocupante do cargo de Engenheiro do Quadro do Pessoal, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Desenho à Mão Livre, da Escola de Engenharia, da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração de Roberto José Villar Ribeiro.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 2.835, de 21 de dezembro de 1955,

André Pedro Helbert, para exercer, interinamente, a partir de 23 de dezembro de 1955, o cargo de Professor Catedrático de Estática das Construções, da Escola de Engenharia, da Universidade de Juazeiro do Norte, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.153, de 23 de dezembro de 1955.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 19 e 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 30.594, de 17 de junho de 1952, e alterado pelo Decreto nº 41.453, de 13 de maio de 1957,

Elyseu Pagdell, matrícula número 1.616.621, ocupante do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Clínica Propedéutica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul, para exercer, por três anos, o cargo de Diretor CC-3, da mesma Universidade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Revisão

Na página 4.475, 2ª coluna, onde se lê:

Luiz Ferreira dos Santos ... Catedrático de Farmacologia da Faculdade de Medicina ...

Le-se: Luiz Ferreira dos Santos... Catedrático de Farmacognóssia da Faculdade de Medicina ...

MINISTÉRIO DA

AERONÁUTICA

DECRETOS DE 10 DE MAIO
DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

O Coronel Milton da Aeronáutica Dr. Fernando Dias Campos Júnior, para exercer as funções de Diretor do Instituto de Seleção, Controle e Pesquisa da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

INCLUIR:

De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.835, de 18 de novembro de 1941,

Na Categoria de Engenheiro (ENG) do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, os

oficiais abaixo, que concluíram em 22 de dezembro de 1960, o Curso de Engenheiro de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia do Exército:

Major Avião — José Vicente Cabral Checochia;

Major Avião — Hamilton Guimarães Fonseca; e,

Capitão Avião — Ayrton Daniel Ribeiro.

PROMOVER:

Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1943, combinado com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Segundo-Tenente (EA ES) e, neste posto reformar "ex officio" o Primeiro-Sargento (Q. EA ES), José de Alcântara Freitas Filho, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra e do artigo 30 e artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.146, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

A graduação de Suboficial e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao posto de Segundo-Tenente (AT AM) e, neste posto transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Primeiro-Sargento (Q AT AM), Djalma Alves, de conformidade com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei número 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

A graduação de Suboficial e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao posto de Segundo-Tenente (AT VI) e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Primeiro-Sargento (Q AT VI), Benedito Francisco Sales, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido em face da referência Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o art. 11 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.038, de 2 de setembro de 1949, o Coronel João Luiz Vieira Malhada, do Quadro de Oficiais-Aviadores da Categoria de Engenheiro do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 5 de abril de 1961, quando cessou o motivo por que se achava agregado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

(*) DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.540, de 1958, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

A partir de 15 de julho de 1955, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 22 de outubro de 1952.

A Walter Gourea Costa, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da função de Armazenista, referência 20, da Tabela Única de Extrínsecos-Mensalista do Ministério da Saúde.

(*) Republidado por ter sido com incorreção no Título no D. O. de 16-5-61.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ofício

PR. 23 556-59 — Nº 205-P, de 17 de maio de 1961. Comunique-se ao Conselho Superior da Justiça Militar e ao Gabinete da Presidência da República, para conhecimento, o ato de concessão, "Cumpra-se 17-5-61" (Exp. do MVOP, em 18-5-61).

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício

PR. 33 505-60 — Nº 102 de 10 de abril de 1961. Submete Parecer D-8, sobre estabelecimento de auditor da Justiça Militar e os vencimentos a que tem direito. "Indeferido, nos termos do Parecer 10-5-61" (Exp. do S. T. Militar, em 18-5-61).

ASSUNTO: Auditor substituído da Justiça Militar. — Estabilidade decorrente do exercício por tempo superior a 5 anos. — Constituição Federal, art. 183, nº II — Percepção de vencimentos.

PARER: D-8

A Consultoria-Geral da República reformou o processo 36.633-60 sobre o qual meu ilustre antecessor, Dr. L. C. de Miranda Lima já havia oficiado.

Motivou-o, por um lado o Ofício nº 6-Ad.P. do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, e de outro um pedido de reconsideração parcial, do interessado, Substituto de Auditor Rafael Carneiro Maia.

Em seu ofício, mostra-se inconformado Sua Excelência o Ministro Presidente com a conclusão do parecer produzido, no sentido de se reconhecer estabilidade ao Substituto de Auditor da 2ª estância, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, por lhe parecer que a contagem deveria fazer-se pelo efetivo exercício nas substituições, e não como tempo corrido, a partir da nomeação.

Em seu pedido de reconsideração, o Substituto de Auditor sustenta que a ele deve ser reconhecido direito aos vencimentos mensais.

II

A matéria relativa ao reconhecimento de estabilidade do substituto de Auditor é delicada. Trata-se de investidura em cargo público existente em lei; por ato de designação. O servidor não exerce, entretanto, as funções continuamente, porém intermitentemente, quando convocado.

A sua caracterização jurídica é discutível, e tem sido controversa, debatendo-se a legitimidade de sua qualificação como funcionário público.

Levada a matéria à Justiça, o Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão em que atribuiu ao cargo de Substituto do Auditor a classificação de função pública; aos titulares a qualidade de funcionários públicos; e estabilidade com fundamento no art. 188, nº II da Constituição Federal.

Trata-se, sem dúvida nenhuma, de uma estabilidade um tanto estranha, porque não significará jamais continuidade de exercício, senão a que traduz na faculdade de não ser dispensado livremente, senão mediante o processo regular. A rigor, não existe incompatibilidade nenhuma entre este reconhecimento e o Decreto-lei 3.581, de 3 de setembro de 1941, cujo art. 1º, § 3º já prevê, como motivo de dispensa do auditor o desamparamento à convocação e, embora fale que se dá automaticamente, não quer significar que seja sumariamente, pois que prevê também a existência da junta militar perante a qual será comprovada a justificativa da doença.

Não val, portanto, a contrapelo dos bons princípios a estabilidade proclamada na justiça, e sustentada no parecer do meu ilustre antecessor.

III

O pedido de reconsideração parcial do Substituto de Auditor, interessado no processo, é de ser indeferido.

Toda a estrutura de sua súplica assenta no princípio doutrinário e legal da corresponsividade entre a atividade e o estipêndio.

Mas isto ninguém põe em dúvida, nem pode pôr, porque convertido em norma legal, constante do art. 4º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União: "É vedada a prestação de serviços gratuitos."

Mas não existe a mais ínfima parcela de contrariedade à regra da Lei 1.711, no critério adotado pelo Decreto-lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, que assim dispõe:

"Art. 2º Nenhum direito ou vantagem terá o substituído, além do vencimento do cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal."

Vê-se, daí, que não é função gratuita a do Substituto de Auditor. É remunerada. Remunerada na forma que a lei prevê. Não contraria a norma genérica da percepção de proventos. Não ofende os conceitos doutrinários desenvolvidos pelos tratadistas do direito administrativo.

O que, porém, não se pode compreender é a pretensão do interessado, contra a qual duas ordens de idéias militam. De um lado um princípio de coordenação lógica, entre a prestação da atividade e a percepção do provento. Se o substituto somente é convocado em caráter eventual, é claro que não lhe assiste senão o direito de perceber a remuneração correspondente ao tempo da substituição. Se o serviço que presta é esporádico, esporádico deverá ser o vencimento. A exatidão do raciocínio encontra a sua mais nítida comprovação, se se atentar em que o Substituto poderá passar anos inteiros sem ser convocado. Pode até nunca vir a vê-lo. E, ainda nesta hipótese, seria razoável, que os cofres públicos suportassem o ônus sem a corresponsiva participação do beneficiado?

Mas, de outro lado, se não fôsse impecável o raciocínio, aí estaria a lei opondo barreira invencível à pretensão. Desde que há uma norma perfeita, a dizer que o substituto, vence a remuneração do substituído somente durante o seu impedimento legal, certo que outro entendimento é desprovido de toda aprovação. A pretensão é contrária à lei, e não pode ser atendida.

IV

Finalmente, o Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar pede que, na hipótese de mantido o despacho anterior, sejam tomadas providências necessárias no sentido da lavratura, pelo órgão competente da Presidência da República, do respectivo termo de estabilidade, para os fins convenientes.

Data vênha, há duplo equívoco neste pedido. Não existe, na Presidência da República, qualquer orção a que esteja afeta a atribuição de fazer as anotações referentes à vida funcional dos membros da Justiça Militar, que, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 94, nº III, integra o Poder Judiciário. E nem a estabilidade é objeto de um termo.

Assim opino, salvo melhor juízo.
Brasília, 8 de abril de 1961. — *Café Mário da Silva Pereira*, Consultor-Geral da República.

— CENSAGENS

- PR II.735-61 — Nº 186, de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 8.706, impetrado em favor de DURVAL AVERTON MOURA DE ARAUJO. (Exp. ao S.T.F., em 17.5.61).
- PR II.740-61 — Nº 187, de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Guerra, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 8.627, impetrado em favor de ALDIR MADEIRA DE MATOS. (Exp. ao S.T.F., em 17.5.61).
- PR II.732-61 — Nº 188 de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 8.778, impetrado em favor de LUIZ DE FREITAS. (Exp. ao S.T.F., em 17.5.61).
- PR II.736-61 — Nº 189, de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 8.714, impetrado em favor de ALFREDO VIEIRA. (Exp. ao S. T. F., em 17.5.1961).
- PR II.737-61 — Nº 190, de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 8.711, impetrado em favor de DJALMA TELXEIRA. (Exp. ao S.T.F., em 17.5.61).
- PR II.739-61 — Nº 191, de 17 de maio de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 8.737, impetrado em favor de MANOEL DE MELO OLIVEIRA e outros. (Exp. ao S.T.F., em 17.5.61).

— PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ELABORAR O "PLANO DE OBRAS NO SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO NORDESTE"

— Relatório (*)

PR II.745-61 — De 9 de maio de 1961. Apresenta Plano de Obras no Setor de Abastecimento de Águas no Nordeste.
GP/MS-42

Excelência:

1) Considero excepcional o Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho destinado a elaborar o "Plano de Obras no Setor de Saneamento de Água no Nordeste". Solicito de Vossa Excelência fazer elogiar os integrantes desse Grupo de Trabalho ou recomendar, em meu nome, o elogio, pelos magníficos serviços prestados à Nação;

2) Aprovo, em consequência, o Plano, inclusive nos seus aspectos financeiros, encarregando o mesmo Grupo de Trabalho, em caráter permanente, da implantação do "Plano de Obras no Setor de Abastecimento de Água no Nordeste";

3) A Comissão do "Plano de Obras no Setor de Abastecimento de Água no Nordeste" será integrada: a) pelo engenheiro Antonio Barreto Gonçalves Ferreira, da SUDENE, como Presidente; b) pelo engenheiro João Emílio Lisboa de Mendonça, do Ministério da Saúde; c) pelo engenheiro Antônio H. Marcolino Fragoço, do Ministério da Viação; e terá plenos poderes junto de qualquer Ministério, Autarquia ou órgão de administração indireta, para o desempenho das suas atribuições, consideradas relevantes e prioritárias;

4) A Comissão elaborará cronograma, no prazo de 15 (quinze) dias, para a execução dessas mesmas obras, a ser enviado a meu Gabinete para o fim de fiscalização da execução respectiva, no corrente ano, enviando, ainda esse cronograma, às seguintes autoridades: a) ao Gabinete de Vossa Excelência; b) a Sua Excelência o Ministro da Viação; c) Sua Excelência e Superintendente da SUDENE; d) ao Superintendente da Fundação SEFP; e) ao Diretor-Geral do DNOCS;

5) Recomendar, por igual, a Comissão que poderá requisitar servidores e serviços a qualquer setor da Administração Federal à elaboração do plano de 1962, em tempo hábil, e recomendo imprimir às suas atividades, no corrente, ritmo excepcional;

6) O Ministro da Fazenda fará recomendação especial para que os recursos indispensáveis sejam postos à disposição dessa Comissão, em todos os órgãos do Governo sem qualquer atraso, e com preferência absoluta no atendimento;

(*) — O relatório na íntegra será publicado oportunamente.

7) Encarrego, ainda a mesma "Comissão do Plano de Obras no Setor de Abastecimento de Água do Nordeste" e elaborar planos semelhantes para: a) a Amazônia; b) a Região Centro-Oeste, enviando-os a meu Gabinete.

8) Finalmente, determino ao Gabinete Civil proceder à publicação na íntegra, deste Relatório (Exp. ao MS. em 14.5.61).

— GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos:

PR 12.758-61 — Nº 25, de 17 de maio de 1961. Propõe medidas para constituir uma Comissão para o fim especial de regulamentar a profissão de aeraviário. "Aprovo 17.5.61". Nº 25

Brasília, 17 de maio de 1961.

Do Chefe do Gabinete Militar.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto: Regulamentação da profissão de Aeraviário.

1. Em obediência às Instruções baixadas em Memorando nº GP/GM-106, de 29.3.61, referente à instituição de uma Comissão para o fim especial de regulamentar a profissão de aeraviário, submeto à aprovação de Vossa Excelência os nomes dos candidatos escolhidos para constituírem a referida Comissão:

Presidente: Major-Brigadeiro Clóvis Monteiro Travassos, Diretor de Aeronáutica Civil;

Membros:

Jorge de Abreu Paiva, representante do Ministério do Trabalho;

Renato Ladeira de Viveiros, representante das empresas da Aviação; e

Othon Canedo Lopes, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeraviários.

2. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Relatório, podendo requisitar servidores e serviços a quaisquer Ministérios, Autarquias ou Órgãos de Administração Indireta.

3. A aprovação desta Exposição de Motivos por Vossa Excelência terá o efeito de requisição dos Servidores militares e civis indicados, que ficarão à disposição da Presidência da República, sem perda de vencimentos e vantagens dos respectivos postos e cargos, pelo tempo necessário ao desempenho da missão, cujos resultados uma vez apreciados por Vossa Excelência, serão considerados de natureza relevante.

4. Apresento a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito, Gen.-Bda. Pedro Geraldo de Almeida — Chefe do Gabinete Militar.

PR 12.759-61 — Nº 24, de 15 de maio de 1961. Propõe medidas para constituir uma Comissão destinada a estudar e sugerir a política e o programa de investigação espacial brasileira, e propor medidas para a implementação das pesquisas nesse campo. "Aprovo. Publique-se. 15.5.61". Nº 24

Brasília, 15 de maio de 1961.

Do Chefe do Gabinete Militar.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto: Instituição de Comissão.

1. Em obediência às instruções baixadas com o Memorando nº GP/GM-168, de 10.5.61, referente à instituição de uma Comissão destinada a estudar e sugerir a política e o programa de investigação espacial brasileira, e propor medidas para a implementação das pesquisas nesse campo, submeto a Vossa Excelência os nomes indicados para constituírem a referida Comissão:

Presidente: Almirante Otacilio Cunha, Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas;

Membros:

Aldo Vieira da Rosa;

Luiz Gonzaga Bevilacqua; e

Thomas Pedro Bun.

2. A Comissão Vossa Excelência concedeu o prazo de quarenta e cinco (45) dias para a apresentação do seu Relatório, podendo requisitar servidores e serviços a todos os Ministérios, Autarquias e Órgãos da Administração Indireta, sendo as suas atividades consideradas relevantes.

3. A aprovação desta Exposição de Motivos por Vossa Excelência terá o efeito de requisição dos servidores militares e civis indicados, que ficarão à disposição da Presidência da República, sem perda dos respectivos vencimentos e vantagens, pelo tempo necessário ao desempenho da missão. Gen.-Bda. Pedro Geraldo de Almeida — Chefe do Gabinete Militar.

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 12.945-61 — Nº 77-A, de 4 de maio de 1961. Em atendimento ao Memorando Presidencial, GP/MRE-125, de 16.5.61, solicita autorização para colocar à disposição do Governo do Estado do Pará o Cônsul ROBERTO CHALU PACHECO, "Autorizo, nos termos do Memorando em anexo, por 180 dias. 17.5.61". (Rest. ao MRE em 18.5.61).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 3.504-60 — Nº Br-192, de 27 de abril de 1961. Submete processo em que JOÃO RAMOS DA CRUZ, ex-Assessorista ref. 20, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Administração do Edifício da Fazenda. O Ministério opina pelo arquivamento do processo. "Arquive-se 16.5.61". (Rest. ao MF, em 18.5.61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 19.090-60 — Nº 472, de 8 de maio de 1961. Submete processo em que a Universidade do Brasil solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição pelo prazo de um ano, ANNA STELLA DE ANDRADE FURTADO, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino (EC-401-16-A) lotada na Diretoria do Ensino Secundário. "Autorizo pelo prazo de 1 (um) ano. 17.5.61". (Rest. ao MEC, em 18.5.61).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

PR 12.773-61 — Nº 209, de 12 de maio de 1961. Submete processo em que NEY MARQUES Inspetor do Trabalho, nível 17, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização, da Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, daquele Ministério, solicita reconsideração da penalidade que lhe foi imposta. "Mantenho a penalidade imposta. Publique-se a presente Exposição de Motivos, na íntegra. 15.5.61". (Rest. ao MIPS, em 16.5.61).

Nº 175.292/57-GM-209 — Em 12 de maio de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Trata o presente processo de um recurso interposto pelo servidor Ney Marques, Inspetor do Trabalho, nível 17, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização, da Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, deste Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. Embora sem atender à graduação natural estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos, para exercer o direito de petição, isto é, dirigindo-se diretamente a Vossa Excelência, sem antes esgotar o recurso do pedido de reconsideração, subvertendo assim a ordenação legal, dou seguimento ao apelo, em atenção ao princípio de economia processual, de proveito para o interessado e para a própria administração.

3. O postulante pretende que seja considerado sem efeito o parecer do Consultor Jurídico deste Ministério, exarado em inquérito administrativo respondido pelo interessado, em consequência do qual foi-lhe aplicada a pena de suspensão de 90 dias, por minha decisão.

4. Há nos autos, estudos evidenciando a inépcia do pleiteado, pois a punição não adveio, necessariamente, do trabalho desenvolvido pela Consultoria, mas, em vista da interpretação que dei ao problema, concluindo pela suspensão.

5. Vislumbra-se no pedido endereçado a Vossa Excelência, a preocupação do servidor em fazer apagar a penalidade que lhe foi imposta. Ao tentar fazer surtir o efeito do recurso de maneira inábil, visa ele o parecer, cujos fundamentos, conquanto precisos, não foram o instrumento gerador da pena.

6. Nestas condições não vendo motivo aceitável para o acolhimento do solicitado, permito-me sugerir a Vossa Excelência o indeferimento do pedido.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Francisco Carlos de Castro Neves.

— COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇO

— Exposição de Motivos:

PR 12.757-61 — Nº 9, de 2 de maio de 1961. Propõe reuniões com administrações locais, regionais e classes comerciais interessadas, sob a sua coordenação e assistida por representantes dos Excelentíssimos Ministros da Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas, Comissão de Armazéns e Silos, além de representações de outros organismos Federais, porventura interessados para execução dos planos elaborados pelos "Encontros Regionais de Abastecimento" cuja 1ª reunião está programada para Salvador, Bahia, na 2ª quinzena de maio. — "Autorizo. 16 de maio de 1961". (Rest. à COFAP, em 18-5-61).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— Exposição de Motivos:

PR 11.741-61 — Nº 41, de 3 de maio de 1961. Submete processo em que o Deputado Lopo Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, solicita seja colocada à disposição daquela Casa Legislativa, MARIA DA GLÓRIA FONSECA, Correntista, nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente daquele Ministério, sem perda de vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa. — "Autorizo, por um (1) ano, sem perda de vencimentos e demais vantagens. 15-5-61". (Rest. ao MIC, em 28 de maio de 1961).

PR 12.753-61 — Nº 51, de 6 de maio de 1961. Submete processo em que a Fábrica Nacional de Motores S. A. solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA, Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda. — "Autorizo por 365 dias. 12-5-61". (Exp. ao MF., em 18-5-61).

— INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

— *Ofício:*

PR 12.760-61 — Nº 246/2.188, de 24 de abril de 1961. Comunica que cumpriu determinação presidencial instituindo um Grupo de Trabalho para examinar a viabilidade da suspensão temporária da instalação de novas serrarias de pinho e mistas, na região Sul do País, esclarecendo que o Grupo de Trabalho, concluiu, que aquele Instituto pode, através de Resolução da Junta Deliberativa, que é o órgão que traça sua política econômica (art. 10, letra a, do Decreto-Lei nº 4.813-42), proibir, temporariamente, a instalação de novas serrarias. — "1) Publique-se e Cumpra-se. 2) Restitua-se ao Instituto Nacional do Pinho. 17-5-61". (Rest. ao I.N.P., em 18 de maio de 1961).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposição de Motivos:*

PR 10.513-61 — Nº 232, de 2 de maio de 1961. Submete processo em que a Caixa Econômica do Ceará, dando cumprimento ao disposto na Circular nº 10, de 12-2-61, da Secretaria da Presidência da República, procura demonstrar a legalidade da situação funcional de José dos Santos Novais e João Fernando Santa Cruz Marques, que se encontram na condição de Procuradores efetivos, daquela Autarquia. O DASP opina por que: a) que Francisco José dos Santos Novais, nomeado, Consultor Jurídico efetivo em 11 de novembro de 1950, tinha direito a ser enquadrado como Procurador efetivo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.123, devendo, entretanto, a autarquia provar documentadamente — o que não consta do Processo — que o padrão do interessado permitia o enquadramento na 1ª categoria; b) que o enquadramento do Oficial Administrativo João Fernando Santa Cruz Marques na carreira de Procurador, com fundamento no art. 2º, supra-citado, da Lei nº 2.123, foi ilegal, eis que dito preceito, de natureza eminentemente transitória e especial, só beneficia os que eram ocupantes, em 3 de dezembro de 1953, dos cargos ou funções a que expressamente se refere; c) que, por via de consequência, cumpre declarar-se a nulidade do concurso de títulos de que resultou a efetivação, em 8 de agosto de 1960, de João Fernando Santa Cruz Marques, em cargo de Procurador de 3ª categoria da Caixa Econômica Federal do Ceará. — "Aprovo 18 de maio de 1961". (Rest. ao DASP, em 18 de maio de 1961).

PR 11.604-61 — Nº 283, de 9 de maio de 1961. Sugere a instituição de um grupo de trabalho para estudar o problema do controle da vida financeira dos órgãos autônomos pelo Ministério da Fazenda, presidido por um elemento neutro (estranho aos quadros dos diferentes órgãos que o constituem) e integrado por um representante do Ministério da Fazenda, um representante do D.A.S.P., um representante do Ministério do Trabalho, um representante do Ministério da Indústria e Comércio, um representante do Ministério das Minas e Energia e um representante do Ministério da Agricultura. — "Aprovo. 16-5-61". (Rest. ao DASP., em 18-5-61).

PR 11.610-61 — Nº 291, de 10 de maio de 1961. Submete processo em que a Caixa Econômica Federal do Amazonas, em atendimento ao disposto na Circular nº 10, de 21-2-61, da Secretaria da Presidência da República, procura demonstrar a legalidade das nomeações e efetivações dos Procuradores: NEWTON DE MENEZES VIEIRALVES, era advogado contratado na data da Lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953; foi enquadrado como Procurador de 3ª categoria e efetivado mediante concurso de títulos; ALDEMIR PAES LIMA DE MIRANDA, nomeado Procurador efetivo em 30-1-1956, após apresentação de títulos; promovido à 2ª categoria em 21-1-61; DOMINGOS HAMILTON BOTELHO MOURÃO, nomeado Procurador efetivo, em 26-1-1961, após apresentação de títulos. O DASP opina para que, dos dois cargos de Procurador de 3ª categoria existentes no Quadro de Pessoal daquela Caixa (aprovado pelo Decreto nº 39.946, de 6-9-1956), um pode ser ocupado, em caráter efetivo, por Newton de Menezes Vieiralves; o outro pode sê-lo, em caráter interino por Aldemir Paes Lima de Miranda, cujas efetivação e promoção foram ilegais. Quanto a Domingos Hamilton Botelho Mourão não pode ser nem Procurador interino, por inexistência de vaga. — "Aprovo. Restitua-se à C.E.F. do Amazonas para as providências cabíveis. 16-5-61". (Exp. à C.E.F., do Amazonas, em 18 de maio de 1961).

PR 12.121-61 — Nº 297, de 13 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita aprovação, relativo ao fornecimento, montagem e instalação de equipamentos e rede aérea para energia elétrica no Entre-

pósto de Pesca de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, esclarecendo que o custeio dos serviços será atendido, até o limite de Cr\$ 5.400.000,00 à conta da dotação de Cr\$ 18.000.000,00, constante do Anexo 4-4.13-10, verba 4.0.00 — 4.2.00 — 4.2.10-4, da Lei Orçamentária vigente, devendo os Cr\$ 2.500.000,00 restantes correr à conta de dotação própria a ser consignada no exercício vindouro, uma vez que o orçamento é no valor de Cr\$ 7.900.000,00. — "Aprovo, de acordo com a Exposição de Motivos. 17-5-61". (Rest. ao M. Agr., em 18-5-61).

— INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

— *Exposição de Motivos:*

PR 12.161-60 — Nº 965, de 28 de abril de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, até 31 de dezembro de 1961, RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO, Datilógrafo, classe D, lotado na Inspetoria Regional de Estatística naquele Estado. — "Autorizo, até 31 de dezembro de 1961. 12-5-61". (Rest. ao IBGE, em 18-5-61).

PR 12.760-61 — Nº 971, de 28 de abril de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, com perda de vencimentos, JOVILSON SAMPAIO TEIXEIRA, Agente de Estatística, classe F, lotado na Inspetoria Regional daquele Estado. — "Autorizo, sem ônus para o Tesouro. 12 de maio de 1961". (Rest. ao IBGE., em 18-5-61).

PR 12.761-61 — Nº 972, de 28 de abril de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, até 31 de dezembro do corrente ano, JOSÉ NUNES DA SILVA, Auxiliar de Agência, classe A, lotado na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás. — "Autorizo, até 31 de dezembro. 12-5-61". (Rest. ao IBGE., em 18-5-61).

— COMISSÃO BRASILEIRA DE TURISMO

— *Ofício:*

PR 12.771-61 — Nº 199, de 9 de maio de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, REGINA DA COSTA MIRANDA, Auxiliar administrativo, nível 13, da Fundação Brasil Central. — "Autorizo por 365 dias. 15-5-61". (Exp. à F.B.C., em 18-5-61).

— DOS GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

— *Ofício:*

PR 12.952-61 — Nº 292, de 9 de maio de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, JANUARIO PROCÓPIO TOLEDO, ocupante do cargo do nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário da Parte Permanente do Ministério da Fazenda. — "Autorizo 17-5-61". (Exp. ao MF., em 18 de maio de 1961).

— DIVERSOS

— *Requerimento:*

PR 12.953-61 — De FAVORINO RODRIGUES DO PRADO FILHO, membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, em que solicita autorização no sentido de que possa afastar-se do país, a fim de buscar sua filha que se acha em estudos na Europa, sem quaisquer ônus para a Instituição, no mês de agosto próximo, por um período de 15 dias. — "Autorizo, sem ônus para a União 17-5-61". (Exp. à C.E.F. de São Paulo em 18 de maio de 1961).

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Retificação

Relação nominal aprovada pela Resolução Especial nº 3, de 4 de novembro de 1960, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 18-11-1960.

Na classe de Artífice de Manutenção.

Código: A-345.6

Onde se lê:

II

82 — Clodoaldo Barker.

129 — Darcílio Batista de Oliveira.

I

235 — Francisco Guimarães.

368 — Raphael Silveira.

Leia-se:

II

82 — Clodoaldo Bakker.

129 — Darcílio Moreira.

I

235 — Francino Guimarães.

368 — Celso Raphael Silveira.

Na classe de Auxiliar de Artífice.

Código: A-202.5

97 — Referência-base

Onde se lê:

72 — Eliza da Cunha Lustosa.
64 — Severino Gomes da Silva.
Leia-se:

72 — Eliza da Cunha Lustosa.
64 — Severino Nunes da Silva.

Na classe de Auxiliar de Medição

Código: P-1.206.6

Onde se lê:

111 — Referência-base
10 — Duque Moreira Ares.
24 — Hilton Moreira Andrade.
27 — Fátima de Carvalho.
60 — Elmano Esteves Menezes.

Leia-se:
10 — José Duque Moreira Pires.
24 — Milton Moreira Andrade.
27 — Fátima de Carvalho.
60 — Elmano Esteves Menezes.

Na série de classes de Condutor de Topografia.

Código: P-1.205.13 B

Onde se lê:

68 — Referência-base
7 — Nolas Joséfina da Rocha.
10 — João Deus Fialho.

Leia-se:
7 — Nilson Joséfina da Rocha.
10 — João Lins Fialho.

Na série de classes de Contador.

Código: TC-302.18 B

Onde se lê:

2 — Referência-base
2 — Oscar Ribeiro Machado.

Leia-se:
2 — Oscar Pinheiro Machado.

Na série de classes de Dactilógrafo

Código: AF-503.9 B

Onde se lê:

25 — Antônio Bento da Silva.
29 — Nita Schneeweiss Baptista.

Leia-se:
25 — Antônio Bento de Paiva.
29 — Nita Schneeweiss Baptista.

Na série de classes de Desenhista.

Código: P-1.001.16 C

Onde se lê:

6 — Arnaldo Mendes.

Leia-se:
6 — Arnaldo Mendes.

Na série de classes de Engenheiro.

Código: TC-602.18 B

Onde se lê:

144 — Referência-base
11 — Luiz Alberto da Silva Vieira.
42 — Alcenor de Souza Melo.
104 — Dacio Teixeira Brandão.
131 — Zeger Johannes de Rooij.

Leia-se:
11 — Luiz Augusto da Silva Vieira.
42 — Alcenor da Silva Melo.
104 — Dacio Teixeira Brandão.
131 — Zeger Johannes de Rooij.

Onde se lê:

Código: TC-602.17 A
163 — Referência-base
75 — Wilson Rocha de Oliveira.
84 — Carlos Alberto de Araújo Borjes.

Leia-se:
75 — Nilson Rocha de Oliveira.
84 — Carlos Alberto de Araújo Costa.

Na série de classes de Engenheiro de Portos, Rios e Canais.

Código: TC-604.13 B

Onde se lê:

2 — Alvim Schimmelpfeng.
32 — Eli de Abreu e Lima.
40 — Maria Brasileira Aranha Miranda.

Leia-se:
2 — Alvim Schimmelpfeng.
32 — Eli de Abreu e Lima.
40 — Maria Brasileira Aranha Miranda.

Código: TC-604.17 A

13 — Lanura Hamilton Barata Zelman.

Leia-se:

2 — Alvim Schimmelpfeng.
32 — Eli de Abreu e Lima.
40 — Maria Brasileira Aranha Miranda.

Código: TC-604.17 A

13 — Laura Hamilton Barata Zelman.

Leia-se:

2 — Alvim Schimmelpfeng.
32 — Eli de Abreu e Lima.
40 — Maria Brasileira Aranha Miranda.

Código: TC-604.17 A

13 — Laura Hamilton Barata Zelman.

Leia-se:

2 — Alvim Schimmelpfeng.
32 — Eli de Abreu e Lima.
40 — Maria Brasileira Aranha Miranda.

Código: TC-604.17 A

13 — Laura Hamilton Barata Zelman.

Na classe de Escrevente-Dactilógrafo.

Código: AF-204.7

Onde se lê:

85 — Wandyr José Simplicio.
101 — Hilton Cordeiro de Magalhães.

162 — Esmerino Pereira da Silva.
167 — Leila Gonçalves de Fuenes.

Leia-se:

85 — Wandyr José Simplicio.
101 — Hilton Cordeiro de Magalhães.

162 — Esmerino Pereira da Costa.
167 — Leila Gonçalves de Fuenes.

Na série de classes de Escrevente.

Código: AF-202.10 B

Onde se lê:

144 — Narciso Resmini.
222 — Edith Jacques de Jesus.

Leia-se:

136 — Adelino Tinoco Mathias.
172 — Sonia Raquel Barb (interino).

173 — Clotilde Raquel de Lima Ramos (interino).

Leia-se:

144 — Narciso Resmini.
222 — Edith Jacques de Oliveira.

Código: AF-202.8 A

136 — Adelino Tinoco Mathias.
172 — Sonia Raquel Barb (interino).

Leia-se:

136 — Adelino Tinoco Mathias.
172 — Sonia Raquel Barb (interino).

173 — Clotilde Raquel de Lima Ramos (interino).

Na série de classes de Feitor.

Código: GL-401.5

Onde se lê:

10 — Referência IV
4 — José Duglere Pinto.

Leia-se:
4 — José Duclerc Pinto.

Na classe de Feitor.

Código: GL-401.5

Onde se lê:

219 — Referência-base
89 — José Pedro Rodrigo de Aam-
buta.

129 — Eladimir Nesck Maiorga.
146 — Jovem Miranda.

184 — Evaldo Sodré da Silva.

Leia-se:

89 — José Pedro Rodrigo de Azam-
buja.

129 — Bladimir Nesck Maiorga.
146 — Jovem Madeira.

184 — Edvaldo Sodré da Silva

Na série de classes de Marcenciro.

Código: A-603.8 A

Onde se lê:

1 — Referência-base
1 — Alcides Auricácio Porto.

Leia-se:
1 — Alcides Auricácio Porto.

Na série de classe de Motorista.

Código: CT-401.18 A

Onde se lê:

63 — João Maria Versiani.
76 — Antonio Pereira da Silva.

Leia-se:

63 — João Maria Versiani.
76 — Antonio Ferreira da Silva.

Na série de classe de Servente.

Código: GL-104.5

Onde se lê:

216 — Referência-base
20 — Nelson José da Silva Nu-
nes.

39 — Eurivo Tiburcio da Silva.
145 — Joaquim Pinheiro de Souza.

Leia-se:
20 — Nilson José da Silva Nu-
nes.

39 — Eurico Tiburcio da Silva.
145 — Joaquim Pinheiro de Souza.

Na classe de Trabalhador.

Onde se lê:

106 — Referência IV
19 — Deleuse Dorinelas de Torres
Bandeira.

64 — Elmano Jorge de Faria.

Leia-se:

19 — Deleuse Dorinelas de Torres
Bandeira.

64 — Roberto Jorge de Faria.

Incluir:

1.047 — Antonio Celso de Azevedo.

neidade, sobre o efetivo funciona-
mento e os serviços que vem prestando;
e) exemplar dos estatutos por que se
rege, donde deve constar cláusula ve-
dando a remuneração dos cargos da
diretoria."

Processo 2.445-61 — Glnásio Pedro
Palácios, com sede em Cachoeiro de
Itapemirim Estado do Espírito San-
to — Utilidade pública — Despacho:
"Modifique o art. 9.º dos estatutos
no sentido de que os cargos da dire-
toria não serão remunerados sob
qualquer forma e prove, por certi-
dão, a provação dessa medida a
margem do respectivo registro em
Cartório."

Seção de Nacionalidade

Expeulente do dia 27 de março
de 1961

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 370-59 — Milada Soucek, re-
sidente em São Paulo, solicitando do-
volução de documento. — Restitua-
se o documento de fls. 13.

Proc. 16.132-60 — Leticia Migliano,
residente no Estado da Guanabara,
solicitando devolução de documento.
— Compareça nesta Seção (prazo 60
dias).

Proc. 28.760-60 — Leon Lenczuk,
residente em São Paulo, solicitando
naturalização. — Junte fotocópia le-
gível ou pública forma da carteira
modelo 19 e fotocópia o recibo do
imposto de indústrias e profissões
(prazo 60 dias).

Proc. 7.853-61 — Lúcio Lauria, re-
sidente em Goiás, solicitando natu-
ralização. — Apresente recibo de qui-
tação do imposto de indústrias e pro-
fissões, relativo a 1960, declare em
que Estados residu e esclareça por
que se declarou brasileiro, quando não
o é (prazo 90 dias).

Proc. 9.140-61 — Esther Gusana R.,
residente no Estado da Guanabara,
solicitando naturalização. — Declare
o nome, por extenso (prazo 60).

Proc. 9.377-61 — Isank Morgens-
tern, residente no Paraná, solicita-
do naturalização. — Declare em que
Estado residu (prazo 90 dias).

Proc. 9.381-61 — Oskar Schneider,
residente no Paraná, solicitando natu-
ralização. — Apresente Diário Ofi-
cial onde conste a Ata da última reu-
nião da Assembléia Geral Ordinária
e recibo de quitação do imposto de
indústrias e profissões, relativo a 1960
(prazo 90 dias).

Proc. 9.732-61 — Czeslaw Yohn, re-
sidente em Sergip, solicitando natu-
ralização. — Esclareça e prove, com
documento idôneo, divergências: Czes-
law Yohn ou Czeslaw Kajetan Yohn,
— no nome materno. — Antonina
Yohn ou Antonina Bohuszewicz e na
grafia do prenome paterno — Sewe-
ryn ou Jeweryn e declare em que Es-
tados residu (prazo 90 dias).

Proc. 9.751-61 — Francesco Marti-
ni, residente no Estado da Guanabara,
solicitando naturalização. —
Declare em que Estados residu e
apresente declaração da firma empre-
gadora confirmando a rela de em-
prégo (prazo 60 dias).

Proc. 9.939-61 — Yoshio Tanihata,
residente em São Paulo, solicitando
naturalização. — Junte o último re-
cibo do imposto de indústrias e pro-
fissões de sua firma (prazo 60 dias).

Proc. 9.941-61 — Leon Coagan Sa-
muniski, residente em S. Paulo, so-
licitando naturalização. — Apresente
o recibo do imposto de indústrias e
profissões, relativo a 1960 (prazo 90
dias).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORESDEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DESPACHO DO DIRETOR

Tapeçarias Souza Baptista S.A., es-
tabelecida no Largo da Carioca nú-
meros 9 e 11, nesta Cidade — Defe-
rido. (Proc. 8.754-61).

DEPARTAMENTO DO INTERIOR
E DA JUSTIÇA

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Apostila

O Diretor-Geral do Departamento
do Interior e da Justiça, usando da
atribuição que lhe confere o Regimen-
to aprovado pelo Decreto n.º 17.546,
de 5 de janeiro de 1945, resolve de-
clarar que a pena do senenciado
Ageu Vieira de Campos a quem se
refere o presente decreto de comuta-
ção foi imposta por sentença do Juiz
de Direito da 4.ª Vara Criminal da
Comarca da Capital do Estado de São
Paulo, confirmada por acórdão do
Tribunal de Justiça e não como cons-
ta do mesmo.

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Assuntos Políticos

Expediente de 4 de abril de 1961

ATO DO DIRETOR-GERAL

Processo 2.837-61 — Centro de Cul-
tura Econômica, com sede no Estado
da Guanabara — Utilidade pública
— Despacho: "Reconheça a firma da
petição inicial. Inclua, nos estatutos,
cláusula vedando a remuneração dos
cargos da diretoria e prove, por certi-
dão, a averbação dessa medida a
margem do respectivo registro em
Cartório. Apresente: a) certidão da
inscrição dos estatutos no Registro
das Pessoas Jurídicas; b) relatório
discriminativo dos serviços gratuitos
prestados nos dois últimos anos; c)
dois atestados de pessoas físicas ou
jurídicas, de comprovada idoneidade
sobre o efetivo funcionamento e os
serviços que vem prestando."

ATOS DO DIRETOR
DE DIVISÃO

Processo 6.991-61 — Associação dos
Agentes Fiscais e Técnicos de Fis-
calização do IAPI, com sede no Es-
tado da Guanabara — Utilidade pú-
blica — Despacho: "Apresente: a)
relatório discriminativo dos serviços
gratuitos prestados nos dois últimos
anos; b) dois atestados de pessoas fi-
sicas ou jurídicas, de comprovada ido-

Proc. 9.51-61 — Catalina Maria Bisbal Mayol, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira profissional com anotação do atual contrato de trabalho (prazo 90 dias).

Expediente do dia 23 de Março DE 1961

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Proc. 44.03-60 — Savelli T. Volinski, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte o passaporte com o qual realizou as viagens ao Uruguai (prazo 90 dias).

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Proc. 14.111-51 — Simon Eugen Israel Hess, residente em São Paulo, solicitando certidão. — Certifique-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 18.462-59 — Tamara Jakowlewsky, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 90 dias).

Proc. 32.601-60 — Artur Valente de Almeida, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte novo atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas com a qualificação completa (prazo 60 dias).

Proc. 45.518-60 — Onorato Pampaloni, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 1.639-61 — José Manoel Gomes, residente em São Paulo, solicitando certidão. — Declare a filiação, data de nascimento e nacionalidade (prazo 90 dias).

Proc. 9.380-61 — Jitsui Fujiwara, residente no Paraná solicitando naturalização. — Apresente nova petição assinada de próprio punho e recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões da firma de que faz parte, relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Proc. 9.679-61 — Oreste Floriano Bonato, residente em Santa Catarina, solicitando autorização para aceitar emprego de governo estrangeiro. — Declare sua filiação (prazo 90 dias).

Proc. 10.050-61 — Sierfried Stalper, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove fazer jus à redução do prazo de residência no País e apresente prova de sua filiação (prazo 90 dias).

Proc. 10.051-61 — Anatol Eisenpfer, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência, nos últimos 5 anos (prazo 90 dias).

Proc. 10.052-61 — Mario Azzolini e Tatiana Vedenkova de Azzolini, residentes em São Paulo solicitando naturalização. — Apresentem atestado de residência, nos últimos 5 anos (prazo 90 dias).

Proc. 10.13-61 — Harvey Broad, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 10.318-61 — Franz Orjak e Elvira Mirza Orjak, residentes em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare o requerente qual a sua profissão e a naturalizando junte o original da certidão de casamento, devidamente legalizado (prazo 90 dias).

Proc. 10.320-61 — Benjamin Seval, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu (prazo 90 dias).

Proc. 10.339-61 — Frederick Henry Twidale, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual o exato nome da progenitora — Gladys Isabel ou Gladys Isobel (prazo 90 dias).

Proc. 10.342-61 — Nikolaus Schevtschenko, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova do exato nome da progenitora (prazo 90 dias).

Proc. 10.367-61 — Eugen Vetter, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado de residência nos últimos 2 anos, cópia do contrato social de sua firma e recibo de imposto de indústrias e profissões (prazo 90 dias).

Seção de Estrangeiros

Expediente de 28 de janeiro de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

Nº 20.877-58 — Angel Luis Verriño Montana — argentino — residente no Estado de Minas Gerais — Permanência — Deferido em 24 de janeiro de 1961.

Nº 42.268-60 — Irma Dahner — húngara — residente no Estado de São Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 23 de janeiro de 1961.

Nº 39.615-60 — Italvina Grandis — italiana — residente no Estado da Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 23 de janeiro de 1961.

Nº 3.289-61 — Manuel Ernesto Alvarez y Mera — cubano — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Deferido em 27 de janeiro de 1961.

Nº 42.269-60 — Mandor Dahner — húngaro — residente no Estado de São Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 23 de janeiro de 1961.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 2.380-61 — Justo Adolfo Zebalos Penny — boliviano — residente no Estado da Guanabara — Permanência definitiva — Apresente autorização paterna para requerer permanência no País e nova promessa de emprego com salário especificado, bem como prova da existência da firma empregadora. Prazo: 90 dias. Em 23-1-61.

Nº 2.441-61 — Moises Szejnank Noymark — Sem nacionalidade — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva — Junte prova de meio de vida e de capacidade profissional — Prazo 120 dias. — Em 26-1-61.

Nº 2.427-61 — Charles Jules Lainé — francês — residente no Estado da Guanabara — Permanência definitiva — Prove que possui parente radicado no País que se responsabilize por sua manutenção ou de que possui renda mensal mínima de Cr\$ 2.000,00, independentemente do que auferir de seu trabalho. Prazo 90 dias. — Em 26-1-61.

Nº 6.302-60 — Antonio Thomas Shura — espanhol — residente no Estado da Guanabara — Permanência definitiva — Compareça a este Departamento. Prazo 90 dias. — Em 26-1-61.

Nº 38.006-60 — Antonio Alfredo Parodi — argentino — residente no Estado da Guanabara — Permanência

definitiva — Esclareça a que ramo de comércio se dedicará e apresente prova de capital de Cr\$ 200.000,00. Prazo: 90 dias. — Em 26-1-61.

SEÇÃO DE PERMANÊNCIA E EX-PULSAO DE ESTRANGEIROS

Expediente de 31 de janeiro de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

Nº 1.926-61 — Jose Luis Soares Janeiro — português — São Paulo — Permanência — Deferido em 27 de janeiro de 1961.

Nº 1.564-61 — Leslie Madhurapuri Johnson — Sul-africano — São Paulo — Permanência — Deferido em 26 de janeiro de 1961.

Nº 1.363-61 — Milagros Alzola Martinez — espanhola — Estado do Rio — Permanência — Deferido em 26 de janeiro de 1961.

Nº 22.218-60 — Rosetta Goldstein — francesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 26 de janeiro de 1961.

Nº 42.165-60 — Panayotis Nicolas Abatzoglou — grego — Guanabara — Permanência — Deferido em 26 de janeiro de 1961.

Nº 32.453-59 — Stjepan Faustenberger e Julia Faustenberger — iugoslavos — São Paulo — Perm. indeferido em 19-1-61.

Nº 24.122-60 — André Forrai e Anna Forrai — de nacionalidade indefinida (ambos) São Paulo — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de permanência. — Deferido em 24-1-61.

Nº 43.583-60 — Osbalde Rodrigues — português — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 26 de janeiro de 1961.

Nº 2.932-61 — Kurt Siegrist — suíço — São Paulo — Permanência — Deferido em 31-1-61.

Nº 2.764-61 — Aref El Reda — libanês — São Paulo — Permanência — Deferido em 31-1-61.

Nº 45.866-60 — Laurice Mourad Zetouni — libanesa — Guanabara — Permanência — Deferido em 31 de janeiro de 1961.

Nº 36.269-60 — Alvaro Amadeu da Rocha Barros — Guanabara — Solicita informações sobre a situação de permanência no País de estrangeiros — Arquite-se. — Em 24 de janeiro de 1961.

Nº 10.391-60 — Frank Ignatius Spencer — britânico — Guanabara — Permanência definitiva. — Arquite-se. — Em 24-1-61.

Nº 10.389-60 — Edward Fraser — britânico — São Paulo — Solicita restabelecimento de permanência. — Arquite-se. Devera deixar o País nos termos do art. 239, Decreto nº 3.010 de 1938. — Em 24-1-61.

Nº 10.392-60 — Gordon Anthony Pereira — britânico — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido. — Devera deixar o País nos termos do art. 239, Decreto nº 3.010-38. — Em 24-1-61.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 8.523-59 — Cornelis Verolme — holandês — Guanabara — Solicita seja mandado passar por certidão que é portador da cart. mod. 19, registro nº 631.365, expedida pelo SRE GB. — Deferido. — Em 30 de janeiro de 1961.

Nº 39.333-60 — Guillermo Jovino Fuster — argentino — Guanabara — Permanência definitiva. — Compareça a este Departamento. — Em 25 de janeiro de 1961.

Nº 38.632-60 — Vichiro Sakamoto e Sadako Sakamoto — japoneses — Guanabara — Permanência definitiva. — Arquite-se. — Em 25 de janeiro de 1961.

Nº 18.245-59 — Adoracion Martinez — argentina — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Arquite-se. — Em 25-1-61.

Nº 46.836-59 — Mercedes Bohorquez — equatoriana — São Paulo — Perm. definitiva. — Arquite-se. — Em 25-1-61.

Nº 14.025-58 — Manuel Blanco Lopez — espanhol — São Paulo — Retificação de nome. — Apresente atestado consular que consigne que Baldomero Jorge Lopez Cadahia e o mesmo Manuel Blanco Lopez, de nacionalidade espanhola. — Em 25 de janeiro de 1961.

Nº 42.661-60 — Larga Duttenhoffner — romena — São Paulo — Retificação de nome. — Providencie o pagamento dos emolumentos consulares correspondentes a certidão de batismo. — Em 30-1-61.

Nº 39.079-58 — Berek Gryner — polonês — Guanabara — Permanência definitiva. — Arquite-se. — Em 30-1-61.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 10.388-60 — Derrick Persaud — britânico — São Paulo — Permanência definitiva. — Arquite-se. — Devera deixar o País nos termos do art. 239, Decreto nº 3.010-38. — Em 15-1-61.

Nº 14.728-60 — Herbert Clarence Victor Wong — britânico — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido. — Devera deixar o País nos termos do art. 239, Decreto número 3.010-38. — Em 8 de junho de 1960.

Nº 2.110-61 — Maria Carmen Torres Vidella de Rosell — espanhola — São Paulo — Permanência definitiva. — Junte prova de que possui parente radicado no Brasil, que lhe garanta a subsistência ou de que dispõe de renda própria no País que assegure a manutenção. — Em 30 de janeiro de 1961.

Nº 1.645-61 — Adelina Machler — suíça — Guanabara — Permanência definitiva. — Apresente o passaporte original. — Em 30 de janeiro de 1961.

Nº 2.112-61 — Maria Ruiz Ruiz de Alfaro — espanhola — São Paulo — Permanência definitiva. — Apresente certidão de casamento. — Em 30 de janeiro de 1961.

Nº 25.074-60 — Jorge Guibbano Bacares Ulloa — colombiano — Guanabara. — Solicita devolução do documento. — Compareça a este Departamento. — Em 30-1-61.

Nº 32.839-60 — Purificación Molinas Fernandez — espanhola — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Apresente o original legalizado da certidão de nascimento. — Em 28-1-61.

Nº 3.220-61 — Alfredo Bernardo Estevam — argentino — Guanabara — Permanência definitiva. — Reconheça a firma do atestado de vacina e do original do documento de fls. 2, e apresente prova de identidade. — Em 30 de janeiro de 1961.

Nº 22.61 — Maria Josefa Mariano Lopez — cubana — Guanabara — Permanência definitiva. — Apresente atestados de saúde e antecedentes passados por órgão oficial. — Em 30 de janeiro de 1961.

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE
MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959,

Nº 0915 — Designar, para servir em Brasília, no Gabinete do Ministro da Marinha o SD-FN-59.1192.6 — Izaias Ferreira da Cunha. — Antonio Borges da Silveira Lobo, Contra-Almirante — Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA MARINHA

PORTARIA DE 6 DE MAIO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, resolve:

Nº 768 — Designar o Capitão-de-Fragata (EN) Edgard Pereira de Beancclair, para servir no Comando Naval de Brasília. — Sylvio Heck, Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 12 DE
ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Nº 137 — Tornar sem efeito a designação relativa ao 3º SG-EL-50.0076.3 — Santiago Fernandes da Silva, para servir no Comando Naval de Brasília, constante da Portaria número 191, de 23 de junho de 1960. —

Zilmar Campos de Araripe Macedo, Contra-Almirante — Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

PORTARIA DE 20 DE
ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Nº 145 — Designar o 2º C1 TA-CO 55.1019.4 — Acélio Firme para servir no Comando Naval de Brasília. — Zilmar Campos de Araripe Macedo, Contra-Almirante — Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.058 — Movimentar, os seguintes oficiais Intendentes:

TRANSFERINDO:

Por interesse próprio — Da D S para o E S-2º R M, o Tenente-Coronel Napoleão Ribeiro do Nascimento; Por necessidade do serviço — Do E S-2º R M para o QG-9º R M, o Tenente-Coronel Gentil Proença dos Santos;

Nomeando por necessidade do serviço — Chefe do E F-9º R M, o Tenente Coronel Raymundo Coffredo Monteiro; e

Classificando por necessidade do serviço — No E F-7º RM o Tenente-Coronel Waston Veiga de Almeida, ficando assim insubstituível a Portaria nº 631, de 15 de março de 1961, relativa ao referido oficial.

De acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército,

Nº 1.059 — Aprovar as "Instruções para o funcionamento do Estágio de Observação Aérea, destinado a oficiais do QEMA", que com esta baixa;

Revogar a Portaria nº 2.530, de 31 de outubro de 1960.

Instruções para o funcionamento do Estágio de Observação Aérea, destinado a oficiais do QEMA

1. Introdução

O Estágio regulado nestas instruções se desenvolverá com a coopera-

MINISTÉRIO DA GUERRA

ção das Esquadrilhas de Ligação e Observação, que normalmente apoiam os Exércitos, segundo o estabelecido pelo Plano de Provas de Serviço Aéreo.

2. Finalidade

O Estágio de Observação Aérea tem por finalidade habilitar oficiais do QEMA ao cumprimento de missões de reconhecimento aéreo, observação e informações, de bordo de aeronaves leves, utilizadas pelos Comandantes e Oficiais de Estado-Maior das Unidades e Grandes Unidades das Forças Terrestres em Campanha.

3. Direção

a) Na Guarnição do Rio de Janeiro, a direção do Estágio estará afeta ao Comandante da Escola de Instrução Especializada (EsIE), assessorado pelo Instrutor-Chefe do Curso de Formação de Observadores Aéreos (CFOAe) e pelo mais graduado ou mais antigo dos estagiários.

b) Na Guarnição de Porto Alegre a direção do estágio estará afeta a um oficial designado pelo Comandante do III Exército. O Diretor terá como assessores um oficial observador-aéreo e o mais graduado ou mais antigo dos estagiários.

4. Currículo do Estágio

Núm. de ordem	MATÉRIAS	Dosagem (horas)	Objetivos gerais
1	Fotografias Aéreas e Cartas	12	Recordar o emprego das fotografias aéreas e treinar o emprego, a bordo das aeronaves leves, de cartas e fotografias aéreas.
2	Comunicações	9	Recordar e atualizar os conhecimentos sobre as comunicações e ligações terra-avião e vice-versa.
3	Observação Aérea	63	Permitir o conhecimento dos princípios da técnica da Observação Aérea, desenvolvendo-a e treinando-a para seu emprego tático.
4	Navegação Aérea	6	Transmitir e desenvolver conhecimentos sobre o emprego das cartas de aviação, determinações dos elementos necessários ao voo e treinar a navegação visual.
Soma: 4 semanas a 30 horas cada		120	
A disposição do Diretor		3	Repetições necessárias.

5. Prescrições gerais

a) A instrução a ser ministrada se desenvolverá num período de 4 (quatro) semanas de 30 (trinta) horas de trabalho.

b) Do total de horas do Estágio, até 30 (trinta) poderão ser computadas para o voo de cada Estagiário.

c) Para as 5 (cinco) horas destinadas ao Diretor, em princípio, serão utilizados os sábados, que não devem ser utilizados na instrução normal.

d) Durante a realização da instrução de voo, enquanto uma equipe estiver a bordo das aeronaves, aos demais componentes da turma de Estagiários deverão ser ministrados um dos seguintes assuntos:

— Adaptação ao voo visual (noturno)

— Estudo do tema tático
— Reconhecimento do terreno
— Régua Weems
— Computador E 6 — B.

e) Para o cômputo das horas de voo devem ser obedecidas as normas estabelecidas no Plano de Provas de Serviço Aéreo.

6. Prescrições complementares

a) Caberá ao Comandante da EsIE elaborar, trienalmente, o Plano das Unidades Didáticas de cada uma das matérias do currículo, de acordo com as seguintes disposições:

1) O ensino terá caráter eminentemente prático;

2) Os assuntos que não tenham aplicação prática durante o desenvolvimento do Estágio ou, pelo menos, não sejam necessários à compreensão dos problemas focalizados, não deverão constar do programa;

3) O total de horas de voo deverá ser distribuído pelas diversas matérias do currículo;

4) Os temas táticos deverão ser atualizados anualmente.

b) O Plano de Unidades Didáticas, após aprovado pelo Diretor de Aperfeiçoamento e Especialização, será enviado ao Estado-Maior do Exército, através da Diretoria-Geral de Ensino (DGE) e, só após aprovação por esse órgão, será distribuído aos Diretores do Estágio, para execução.

c) As necessidades dos Diretores dos Estágios, quanto a Notas de aula, instruções ou outros documentos, poderão ser solicitadas, diretamente, ao Comando da DAE.

d) Durante a realização do Estágio serão utilizados os métodos de ensino e processos didáticos aprovados pela Diretoria-Geral do Ensino (DGE).

e) Não haverá trabalhos para grau; entretanto, as falhas observadas e os pontos a serem ressaltados deverão ser apresentados aos grupos de trabalho para apreciação e discussão, se for o caso.

f) Embora os estagiários continuem no desempenho de suas funções do QEMA, seus encargos, nas unidades de origem, deverão ser aliviados.

g) Os candidatos ao Estágio deverão preencher as seguintes condições:

- ser oficial do QEMA;
- ser indicado pelo EME ou pelos Cmts de Exércitos;
- ser julgado apto em inspeção de saúde realizada pelas juntas militares de saúde.

h) A inspeção de saúde será realizada de acordo com o estabelecido nas "Instruções Reguladoras para Inspeção de Saúde (IRIS)" e nas "Instruções Reguladoras das Causas de Incapacidade (IRCIS)", merecendo especial cuidado o exame do aparelho circulatório. Visará a julgar o candidato "Apto" ou "Não apto" ao voo.

i) As condições mínimas a satisfazer pelos candidatos ao Estágio, quanto aos índices visual e auditivo, são:

- Acuidade visual a 5 metros;
- V=1, com correção, em cada olho, separadamente;
- Senso cromático: normal;
- Índice auditivo: normal.

j) O Diretor do Estágio é o responsável pelo desenvolvimento de toda a instrução a ministrada aos estagiários, bem como pela coordenação necessária com os órgãos executantes.

k) O Instrutor-chefe do CFOAe e o Observador-aéreo, como assessores especializados do Diretor, terão, ainda, as seguintes atribuições:

— Ministar os assuntos que lhes forem atribuídos;

— Prestar os esclarecimentos de natureza especializada que lhes forem solicitados pelos Estagiários.

m) O Estagiário mais graduado ou mais antigo, como assessor do Diretor, terá, ainda, as seguintes atribuições:

— Chefiar a turma de estagiários;

— facilitar o desempenho das atribuições do assessor especializado durante as sessões de instrução;

— escalar grupos de trabalho, quando isto não puder ser feito pelo Diretor do Estágio.

n) Caberá ao EME e aos Exércitos regular a situação do oficial estagiário em relação à Direção do Estágio e à respectiva situação normal de subordinação, de acordo com a legislação em vigor.

o) Terminado o estágio, o respectivo Diretor tomará providências a fim de que seja publicada, no Boletim da Organização Militar em que estiver servindo o estagiário, a respectiva conclusão do Estágio, com indicação das horas de voo de cada um.

p) Deverá ser remetido ao EME um relatório final dos Estagiários realizados, especificando, particularmente:

— Resultados alcançados;

— Necessidade ou não da realização de outros Estágios semelhantes;

— Falhas na organização do Estágio, a serem corrigidas;

— Sugestões sobre a duração do Estágio e os assuntos nele ministrados; e

— outras sugestões.

(Obs.: O Plano de Provas de Serviço Aéreo, para o Ano de 1961, foi aprovado pela Portaria 575, de 7 de março de 1961 e está publicado no NE ns. 904 e 905, respectivamente, de 18 e 21 de março de 1961).

Odylo Denys, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 9 DE MAIO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Tendo em vista a autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em despacho de 31 de dezembro de 1960, exarado na Exposição de Motivos nº 372, de 29 de outubro de 1960, deste Ministério:

Nº 1.060 — Autorizar o 2º Sargento Samuel Pereira, 1G 418.904, a ausentar-se do país, a fim de que seja submetido a tratamento médico especializado nos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de 12 semanas, correndo as despesas de tratamento, estada e transporte à conta dos recursos deste Ministério, sendo que os vencimentos e vantagens a que o mesmo fizer jus serão pagos em cruzeiros no país.

De acordo com os arts. 27, letra c, 30, letra d, 31 e 33, § 2º, letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Nº 1.061 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado (8G — 72.738) Otacilio de Sousa Mesquita, adido ao 26º B. C., e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do art. 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vanta-

gens inferiores da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 290, § 3.º dessa mesma lei, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.062 — Reformar na graduação de 3.º Sargento, o Soldado (IG — 939.314) José Luiz Grana Puentes, adido ao 2.º B. C. C. e promovê-lo na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 290, § 3.º dessa mesma lei, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.063 — Considerar o Soldado Reservista ex-integrante da FEB (IG — 240.797) José Alves do Amorim, promovido à graduação de 3.º Sargento, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1942, combinado com o art. 10 do Decreto-lei n.º 8.793, de 23 de janeiro de 1946, e reformá-lo nessa graduação, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 2.370, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os arts. 27, letra c, 30, letra d, 31 e 33, § 2.º, letra b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

N.º 1.064 — Reformar na graduação de 3.º Sargento, Ednir Guimarães Alves (IG — 899.432), ex-soldado do 1.º B. C. C. e promovê-lo na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o § 2.º do art. 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

N.º 1.065 — Promover à graduação de 1.º Sargento, e à de Subtenente, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, o 2.º Sargento (SG — 170.960) Demétrio Ribeiro, QM 08-001, do 8.º R. C., e transferi-lo para a reserva remunerada nessa última graduação, na forma dos arts. 12, letra b e 14, letra a, da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os arts. 27, letra c, 30, letra d, 31 e 33, § 2.º, letra b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

N.º 1.066 — Reformar na graduação de 3.º Sargento, o Ex-Soldado Hildebrando de Sá Coutinho, do 20.º B. C., e promovê-lo na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nos termos dos arts. 27, letra c, 30, letra e e 32, letra b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

N.º 1.067 — Reformar na mesma graduação, o 2.º Sargento (SG — 13.103) Pedro Archanjo das Flores, adido à 2.ª D. L., com os vencimentos da graduação, de conformidade com o art. 304 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 53, 290 e 291 dessa mesma Lei, e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

N.º 1.068 — Promover à graduação de 1.º Sargento e à de Subtenente, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, o 2.º Sargento (SG — 63.223) João Mariano Bezerra, do 14.º R. L., e transferi-lo para a reserva remunerada nessa última graduação, na forma dos artigos 12, letra a e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53, 290 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.069 — Retificar a Portaria n.º 700, de 21 de março de 1961, na parte referente ao 2.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva da Arma de Artilharia Heitor João Raymundo, tornando sem efeito a sua convocação para servir no 3.º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado.

Odylio Denys, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.066 — Transferir, por necessidade do serviço, da D Com para o III-2.º R. I., o Major "T" — Eng. Com Tesla de Medeiros.

N.º 1.067 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliares de Instrutor da A M A N, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto n.º 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, os Primeiros

Tenentes da Arma de Infantaria Heitor Monteiro Pegado, Jorge Caldeiro Nogueira e Sérgio Mendes Maurmann, sendo em consequência transferidos do Q O para o Q S P.

N.º 1.068 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência, o Coronel Intendente Carlos Vanario, sendo em consequência excluído do Q E M A.

N.º 1.069 — Exonerar das funções que exercem como Instrutores da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, os seguintes oficiais: Major da Arma de Infantaria Antônio da Silva Campos e Major da Arma de Artilharia José Ornelas de Souza Filho.

N.º 1.090 — Classificar, por necessidade do serviço, na D G E Com, o Major Intendente Wilson Placido de Oliveira, ficando, assim, insubstituente a Portaria n.º 510, de 3 de março de 1961.

N.º 1.091 — Transferir, por necessidade do serviço, do Quartel General da 5.ª Região Militar para o Comando Militar de Brasília e 11.ª Região Militar, o Major "T" Eng. Port Onst em Magalhães.

N.º 1.092 — Exonerar das funções de Instrutor da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, o Major da Armada Engenharia, Q E M A, Ney Armando de Mello Meziat.

N.º 1.093 — Classificar, por necessidade do serviço, no C I G, o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Vauban de Mello.

N.º 1.094 — Classificar, sem ônus para a Fazenda Nacional, na D A Cos AA6, o Major da Arma de Artilharia Moacyr Moraes Costa, sendo em consequência transferido do Q S. G. para o Q S P. — Odylio Denys, Ministro da Guerra.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO POLÍTICO E CULTURAL

Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais

DECLARAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

Aos 21 dias do mês de abril de 1961, foi assinada em Uruguiana, pelos Senhores Jânio Quadros, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, e Arturo Frondizi, Presidente da Nação Argentina, numa Declaração Econômica entre os dois Países.

A Declaração é do teor seguinte:

DECLARAÇÃO ECONÔMICA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Jânio Quadros, e o Presidente da Nação Argentina, Doutor Arturo Frondizi,

PERSUADIDOS de que os atuais níveis do comércio entre os dois países não são satisfatórios nem estão em consonância com as amplas possibilidades que resultam do grau de evolução atingindo pelas economias brasileira e argentina,

TENDO passado em revista as relações comerciais entre o Brasil e a República Argentina e verificado

que os produtos que atualmente são objeto de exportação de um para outro país não apresentam condições para manter as correntes do intercâmbio em níveis mutuamente adequados, nem diversificação suficiente para expandir e

comércio recíproco aos altos volumes requeridos.

que o sistema criado pelo Tratado de Montevideo oferece as mais promissoras perspectivas para o desenvolvimento econômico e das relações comerciais entre os Estados membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio,

que, porém, tanto a adequação do comércio tradicional, como a incorporação dos novos produtos que o atual grau de desenvolvimento dos dois países permite, e também a revisão dos problemas de caráter bilateral existentes devem merecer a atenta consideração de ambos os Governos,

DECLARAM:

I — A Comissão Brasil-Argentina reunir-se-á no Rio de Janeiro, no dia 4 de maio próximo, tendo em vista, especialmente, os seguintes objetivos fundamentais:

a) promoção de condições propícias à intensificação das correntes dos produtos tradicionais do intercâmbio;

b) introdução de novos produtos no intercâmbio, especialmente bens industriais.

II — É decidido propósito dos Governos brasileiro e argentino alcançar os objetivos visados pelo Tratado de Montevideo, mediante uma política de integral apoio à Associação Latino-Americana de Livre Comércio, cujo processo de constituição e funcionamento efetivo deve ser intensificado com o maior empenho.

Uruguiana, aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

JÂNIO QUADROS — Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil
ARTURO FRONDISI — Presidente da Nação Argentina.

DECLARACION ECONOMICA

El Presidente de la Nación Argentina, Doctor Arturo Frondizi y el Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, Doctor Jânio Quadros,

Persuadidos de que los actuales niveles del comercio entre los dos países no son satisfactorios ni están en consonancia con las amplias posibilidades que resultan del grado de evolución alcanzado por las economías brasileña y argentina,

Luego de haber pasado revista a las relaciones comerciales entre el Brasil y la República Argentina y verificado que los productos que actualmente son objeto de exportación entre ambos países no ofrecen condiciones para mantener las corrientes de intercambio en niveles mutuamente adecuados, ni la diversificación suficiente para expandir el comercio recíproco a los altos volúmenes requeridos;

Que el sistema creado por el Tratado de Montevideo ofrece las más promisorias perspectivas para el desarrollo económico y de las relaciones comerciales entre los Estados miembros de la Asociación Latino-Americana de Libre Comercio;

Que, sin embargo, la adecuación del comercio tradicional, la incorporación de los nuevos productos que el actual grado de desarrollo de los dos países permite, así como la revisión de los problemas de carácter bilateral existentes, deben merecer la atenta consideración de ambos Gobiernos,

DECLARAN:

I. La Comisión Brasil-Argentina se reunirá en Río de Janeiro el día 4 de mayo próximo, teniendo en vista, especialmente, los siguientes objetivos fundamentales:

a) promoción de condiciones propicias a la intensificación de las corrientes de los productos tradicionales del intercambio;

b) introducción de nuevos productos en el intercambio, especialmente bienes industriales;

II. Es decidido propósito de los Gobiernos Argentino y brasileño alcanzar los objetivos perseguidos por el Tratado de Montevideo, mediante una política de integral apoyo a la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio, cuyo proceso de constitución y funcionamiento efectivo debe ser intensificado con el mayor empeno.

Suscripto en la ciudad de Uruguayana, a los veintinueve días del mes de abril de mil novecientos e sesenta y uno.

JÂNIO QUADROS — Presidente de los Estados Unidos del Brasil.

ARTURO FRONDISI — Presidente de la República Argentina.

DECLARAÇÃO CONJUNTA ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

Aos 21 dias do mês de abril de 1961, foi assinada em Uruguiana, pelos Srs. Jânio Quadros, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, e Arturo Frondizi, Presidente da Nação Argentina, uma Declaração Conjunta dos dois Países.

A Declaração é do teor seguinte:

Declaração conjunta

Os Presidentes da República dos Estados Unidos do Brasil e da Nação Argentina:

Desejosos de ratificar, uma vez mais, os indelétricos laços de amizade que unem os dois povos;

Persuadidos de que os graves problemas que atualmente se apresentam no plano das relações internacionais impõem, a países como o Brasil e a Argentina, responsabilidades que não podem ser eludidas;

Certos de que o decidido e pleno exercício dessas responsabilidades haverá de contribuir de maneira efetiva, no melhor entendimento entre os povos e à consolidação da paz e da amizade internacionais;

Convencidos de que a intensificação de uma luta enérgica e implacável contra a fome, a miséria, a ignorância e todos os males que resultam da condição de subdesenvolvimento que afeta vastos setores da América Latina é um objetivo inextinguível e comum das nações do hemisfério;

Conscientes de que as condições geográficas, históricas, religiosas e culturais, assim como os interesses fundamentais dos dois países, oferecem, hoje, amplas perspectivas para uma ação comum reciprocamente proveitosa e

Firmemente dispostos a levar avante uma política de entendimento recíproco, eficaz e dinâmica, visando à obtenção de objetivos concretos que consolidem os vínculos políticos, econômicos e culturais que unem os povos brasileiro e argentino,

Declararam:

1º) Que os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina orientam e orientarão a sua política internacional em função da condição sul-americana que lhes é comum, conforme à essência ocidental e cristã das suas nacionalidades e de acordo com as responsabilidades continentais assumidas;

2º) Que ambos os países estão decididos a incentivar, de maneira ativa e segundo os critérios determinados pelo interesse nacional, a sua participação na solução dos problemas internacionais que os afetam, com o propósito de contribuir para aperfeiçoar as boas relações e o entendimento pacífico entre os povos;

3º) Que a preservação das instituições da democracia representativa e a consolidação dos princípios da liberdade e dignidade da pessoa humana, inerente à Origem histórica de nossas nacionalidades, exigem, com a maior urgência, um esforço de grande envergadura, a fim de acelerar os programas de desenvolvimento dos países da América Latina a extirpar, definitivamente, os males provocados pelas condições que afligem a maioria dos povos do Continente;

4º) Que o progressivo agravamento dessas condições determinou o aparecimento de graves problemas políticos e sociais que devem ser resolvidos com a participação ativa dos países do Continente, repelindo a interferência direta ou indireta de fatores extra-continentais e respeitando o princípio americano da autodeterminação dos povos, de forma a assegurar a efetiva soberania das nações, consoante as resoluções pertinentes adotadas nas reuniões interamericanas;

5º) Que a defesa da estabilidade política e social do sistema interamericano exige o acerto de uma ação coordenada e conjunta que leve à rápida execução dos postulados da Operação Pan-Americana, segundo o espírito da Ata de Bogotá, cujas perspectivas de realização vêm de receber o mais vigoroso apoio no programa "Aliança para o Progresso", proposto pelo Presidente dos Estados Unidos da América;

6º) Que compartilham da idéia de que a colaboração econômica somente pode ser frutífera mediante um vigoroso esforço nacional;

7º) Que, em consequência, deve-se fazer tudo o que for necessário para aumentar os recursos nacionais, defendendo o valor internacional dos produtos básicos, lutando pela eliminação das restrições que cercam as exportações latino-americanas e promovendo e intensificando o comércio com todas as nações;

8º) Que os Governos da Argentina e do Brasil estão decididos a colaborar de maneira firme e permanente na consecução daqueles objetivos, que consideram também comuns a todos os países da América Latina, para

tornar a amizade entre seus povos uma realidade efetiva e para consolidar a paz e a democracia em todo o Continente.

Uruguiana, aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um. — *Jânio Quadros*, Presidente dos Estados Unidos do Brasil. — *Arturo Frondizi*, Presidente da Nação Argentina.

DECLARACION-CONJUNTA

Los Presidentes de la Nación Argentina y de la República de los Estados Unidos del Brasil;

Después de ratificar, una vez más los indestructibles lazos de amistad que unen a sus dos pueblos;

Persuadidos de que los graves problemas que actualmente se presentan en el campo de las relaciones internacionales y ponen a países como el Brasil y la Argentina responsabilidades que no deben ser aludidas;

Seguros de que el decidido y pleno ejercicio de esas responsabilidades habrá de conducir de manera efectiva al mejor entendimiento entre los pueblos y la consolidación de la paz y la amistad internacionales;

Convencidos que la intensificación de una lucha enérgica e implacable contra el hambre, la miseria, la ignorancia y todos los males que resultan de la condición de subdesarrollo que afecta a vastos sectores de América Latina es un objetivo inexorable y común de las naciones del hemisferio.

Concientes de que las condiciones geográficas, históricas, religiosas y culturales así como los intereses fundamentales de los dos países ofrecen hoy amplias perspectivas para una acción común reciprocamente provechosa y

Firmemente dispuestos a llevar adelante una política de entendimiento recíproco, eficaz y dinámica, orientada a la obtención de objetivos concretos que consoliden los vínculos políticos, económicos y culturales que unen a los pueblos brasileños y argentino,

Declaran:

1º) Que los Estados Unidos del Brasil y la República Argentina orientan y orientarán su política internacional en función de la condición sudamericana que les es común, conforme a la esencia ocidental y cristiana de sus nacionalidades y de acuerdo con las responsabilidades continentales asumidas;

2º) Que ambos países están decididos a impulsar de manera activa y según los criterios determinados por su interés nacional, su participación en la solución de los problemas internacionales que los afectan con el propósito de contribuir a perfeccionar las buenas relaciones y el entendimiento pacífico entre los pueblos;

3º) Que la preservación de las instituciones de la democracia representativa y la consolidación de los principios de la libertad y de la dignidad de la persona humana inherentes al origen histórico de nuestras nacionalidades, exigen con la mayor urgencia un esfuerzo de amplia envergadura para acelerar los programas de desarrollo de los países de América Latina y extirpar definitivamente los males provocados por las condiciones que afligen a la mayoría de los pueblos del Continente;

4º) Que el progresivo empeoramiento de esas condiciones ha determinado el planteo de graves problemas políticos y sociales que deben resolverse con la participación activa de los países del Continente, rechazando la interferencia directa o indirecta de factores extracontinentales y respetando el principio americano de la autodeterminación de los pueblos, de manera de asegurar la efectiva soberanía de las naciones y conforme a las resoluciones pertinentes adoptadas en las reuniones interamericanas;

5º) Que la defensa de las estabilidad política y social del sistema interamericano exige la concertación de una acción coordinada y conjunta que lleve a rápida ejecución los postulados de la Operación Panamericana, según el espíritu de la Acta de Bogotá, cuyas perspectivas de realización acaban de recibir el más vigoroso apoyo en el programa "Alianza para el Progreso" propuesto por el Presidente de los Estados Unidos de América;

6º) Que comparte el criterio de que la colaboración económica externa solo puede rendir frutos mediante un vigoroso esfuerzo nacional;

7º) Que, en consecuencia, debe hacerse todo lo necesario para aumentar

los recursos nacionales, defendiendo el valor internacional de los productos básicos, luchando por la eliminación de las restricciones que cercan las exportaciones latino-americanas y promoviendo e intensificando el comercio con todas las naciones;

8º) Que los gobiernos de la Argentina y del Brasil están decididos a colaborar de manera firme y permanente en la consecución de aquellos objetivos, que consideran también comunes a todos los países de América Latina, para hacer de la amistad entre sus pueblos una realidad efectiva y para consolidar la paz y la democracia en todo el continente. — *Jânio Quadros*, Presidente de los Estados Unidos del Brasil. — *Arturo Frondizi*, Presidente de la República Argentina.

MINISTERIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado Interino dos Negócios da Fazenda, resolve: Tendo em vista o Memorando presidencial GP-MF-128:

N.º GB-135 — Designar os Srs. Max José da Costa Santos, Dorival Frotte e Abraham Tabet para, sob a presidência do primeiro, integrarem, como representantes, respectivamente, do Gabinete do Ministro da Fazenda, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e da Diretoria das Rendas Internas, a Comissão Especial encarregada de:

a) examinar a Lei que criou a Loteria Federal, propondo eventuais modificações de acordo com a atual conjuntura político-administrativa; b) rever, com o máximo rigor, o contrato de concessão, verificando,

inclusive, se estão sendo obedecidas as suas cláusulas, no interesse do público; e

c) apresentar relatório no prazo de quinze (15) dias, o qual, se for o caso, deverá propor a denúncia do contrato de concessão pelo seu não cumprimento integral.

H. Prisco Paraiso

DESPACHO DO MINISTRO

Em, 15-5-1961

S. C. 116.041, de 1961 — Alberico Buicão Viana e outros. — Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 9.528.351,50 (nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) a Alberico Buicão Viana e outros constantes da folha de pagamento anexa, correndo a despesa à conta do Decreto n.º 49.604, de 28 de dezembro de 1960. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Diretoria da Despesa Pública

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao período de 1-11-60 a 7-12-60

NUMERO — NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		CR\$
1 — Olga Pio da Silva Santos	Of. Adm. "O"	7.866,70
2 — Trisalda Torres	Of. Adm. "O"	7.866,70
3 — Beatriz Stela de Mendonça Lopes	Of. Adm. "J"	7.366,70
4 — Helena Oliveira de Souza	Of. Adm. "I"	7.366,70
5 — Nair de Lima da Silva e Souza	Of. Adm. "H"	7.296,70
6 — Maria Felipe Bacas	Of. Adm. "H"	7.296,70
7 — Hélla Gomes Rodrigues	Of. Adm. "H"	7.366,70
8 — Carmen Vairão	Escr. "G"	3.250,00
9 — Hilton Aroldo Brandão	Escr. "G"	3.250,00
10 — Yolanda Lobo Nelson Ribeiro	Escr. "F"	3.033,30
11 — Ronaldo Brito Gondim	Escr. "E"	2.816,70
12 — Maria Luiza Vernet	Aux. Escrit. "E"	2.816,70
13 — Alceu Euthymio de Azevedo	Redator "27"	4.983,30
14 — Eduardo Torres Monteiro	Aux. Adm. "28"	5.633,30
15 — Perolina Guimarães de Campos	Aux. Adm. "28"	4.333,30
16 — Hermínio de Almeida Braga	Artífice "26"	4.333,30
Total		89.516,80

Observações: Os funcionários de ns 3 a 7 recebem vencimentos correspondentes à letra "O" em virtude de Mandado de Segurança e os cálculos referentes a esta letra foram feitos incluindo-se a diferença de que trata o art. 4.º da Lei n.º 482-58.

Confere e importa a presente folha em oitenta e nove mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 89.516,80).

Lei n.º 3.632, de 7-12-59: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.17 — Serviço Extraordinário; Ítens 21-01 — D.P.P. (DP).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: art. 150 do E.F.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao período de 12-11-60 a 19-12-60

NÚMERO — NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		CR\$
1 — Alexandrina Moreira	Of. Adm. "H" ..	7.866,70
2 — Maria Morganti	Of. Adm. "H" ..	3.596,70
3 — Dione Ferreira Leite	Escrit. "G"	3.250,00
4 — Edith Faul	Escrit. "G"	3.250,00
5 — Ordália Martins Stevenson	Escrit. "G"	3.250,00
6 — Zina Cunha de Viveiros Guerra	Escrit. "G"	3.250,00
7 — Maria Nilce Ximenes Alves	Escrit. "G"	3.250,00
8 — Carmelita do Couto Soares	Téc. Mec. "28" ..	5.633,30
9 — Yedda Goltsman	Aux. Adm. "24" ..	3.596,70
10 — Mercedes Polatti Lopes	Aux. Adm. "25" ..	3.943,30
11 — Laise Barros da Silva	Esc. Dat. "20" ..	2.690,00
12 — Antônio Nobre de Andrade	Contínuo "25" ..	3.943,30
13 — Augustinho Narciso da Conceição	Contínuo "25" ..	3.943,30
14 — Hélio da Costa Amorim	Aux. Adm. "24" ..	3.596,70
15 — Ciriaco Martins	Porteiro "27" ..	4.883,30
16 — Jasp de Oliveira Gonçalves	Servente "18" ..	2.090,00
Total		62.033,30

Observações: A servidora n.º 1 recebe vencimentos correspondentes à letra "O" e a diferença de que trata o art. 4.º da Lei n.º 488-48, em virtude de mandado de segurança.

Confere e importa a presente folha em Cr\$ 62.033,30 (sessenta e dois mil trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Lei n.º 3.682, de 7-12-59; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.17 — Serviço Extraordinário; Inciso 24.01 — D.P.P. (DP).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: art. 150 do E.F.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao período de 1-11-60 a 7-12-60

NÚMERO — NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		CR\$
1 — Noemia de Melo Lins	Of. Adm. "O" ..	7.866,70
2 — Calo Nogueira de Abreu	Of. Adm. "J" ..	7.866,70
3 — Margarida dos Santos Rocha ..	Of. Adm. "I" ..	7.866,70
4 — Nely Ribeiro de Oliveira e Silva ..	Of. Adm. "H" ..	7.866,70
5 — Nilza Rabello Ocrqueira Lopes ..	Of. Adm. "H" ..	7.866,70
6 — Margarida de Albuquerque Farias Barros	Of. Adm. "H" ..	7.866,70
7 — Aliete Moura Maynard	Escrit. "G"	3.250,00
8 — Nilce Fernandes da Costa	Escrit. "G"	3.250,00
9 — Olga Rettore da Rocha	Escrit. "G"	3.250,00
10 — Lúcia Rocha	Escrit. "F"	3.033,30
11 — Darcillo Madeira Evora	Escrit. "E"	2.816,70
12 — Júlio Cezar Cassano	Escrit. "E"	1.596,10
13 — Lúcio de Souza	Estatístico Auxil. "E" ..	2.816,70
14 — Ildelfonso Escobar Guimarães ..	Aux. Adm. "28" ..	5.633,30
15 — Maria Ilma Souza Marçal	Aux. Adm. "24" ..	3.596,70
16 — Antônio Fernandes Carvalho ..	Aux. Adm. "24" ..	3.596,70
17 — Maria Odette dos Santos Maranhão ..	Aux. Adm. "24" ..	3.596,70
18 — Maria Elza Anthés de Souza ..	Aux. Adm. "24" ..	3.596,70
19 — Gustavo Leitão	Aux. Adm. "24" ..	3.596,70
Total		86.213,10

Observações: Os funcionários de ns. 2 a 5 recebem vencimentos correspondentes à letra "O", em virtude de mandado de segurança, sendo os cálculos referentes a esta letra feitos incluindo-se a diferença de que trata o art. 4.º da Lei n.º 488-48. O funcionário de n.º 12 trabalhou 17 (dezessete) dias de 1-11 a 22-11-60, por ter sido nomeado para outro cargo. O funcionário de n.º 1 recebe a diferença de que trata o art. 4.º da Lei n.º 488-48.

Confere e importa a presente folha em Cr\$ 86.213,10 (oitenta e seis mil duzentos e treze cruzeiros e dez centavos).

Lei n.º 3.682, de 7-12-59; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.17 — Serviço Extraordinário; Inciso 24.01 — D.P.P. (DP).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: art. 150 do E.F.

Resumo da folha de pagamento de ajuda de custo

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		CR\$
João Cândido Gressler	Tes. Aux. CC-5 ..	1.000,00
Total		1.000,00

Confere e importa a presente folha em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Lei n.º 3.682, de 7-12-59; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo; Inciso 24.01 — D.P.P. (DP).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132 do E.F.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao período de 8-7-60 a 30-8-60

NÚMERO — NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		CR\$
1 — Manoel Clementino Gomes	Of. Adm. "O" ..	9.249,80
2 — Edmundo Fabricio Nigró	Assist. Adm. "30" ..	7.749,90
3 — José Rama Loureiro	Pagador "28" ..	6.499,80
4 — José Maria Fernandes	Servente "18" ..	2.399,90
Total		25.899,40

Confere e importa a presente folha em Cr\$ 25.899,40 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Lei n.º 3.682, de 7-12-59; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.17 — Serviço Extraordinário; Inciso 24.01 — D.P.P. (DP).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: art. 150 do E.F.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao período de 9-6 a 14-7-60

NÚMERO — NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		CR\$
1 — Beatriz Stella de Mendonça Lopes	Of. Adm. "J" ..	3.800,00
2 — Beatriz Ismerim Dantas	Of. Adm. "H" ..	2.766,70
3 — Maria Morganti	Of. Adm. "H" ..	2.766,70
4 — Dione Ferreira Leite	Escrit. "G"	2.500,00
5 — Edith Faul	Escrit. "G"	2.500,00
6 — Maria Nilce Ximenes Alves ..	Escrit. "F"	2.333,30
7 — Ivone Bódoa Reis	Escrit. "E"	2.166,70
8 — Mercedes Polatti Lopes	Aux. Adm. "25" ..	3.033,30
9 — Djalma José Modesto	Aux. Adm. "24" ..	2.766,70
10 — Hélio da Costa Amorim	Aux. Adm. "24" ..	2.766,70
11 — Yeda Goltsman	Esc. Dat. "20" ..	2.766,70
12 — Layse Barros da Silva	Esc. Dat. "20" ..	2.000,00
13 — Maria José Cabral	Esc. Dat. "20" ..	2.766,70
14 — Ciriaco Martins	Porteiro "27" ..	3.833,30
15 — Antônio Nobre de Andrade ..	Contínuo "25" ..	3.033,30
Total		41.800,10

Confere e importa a presente folha em 41.800,10 (quarenta e hum mil oitocentos cruzeiros e dez centavos).

Observações: O servidor de n.º 1 recebe vencimentos correspondentes à letra "O" em virtude de mandado de segurança e trabalhou somente 18 dias (de 24-6 a 14-7-60) por estar licenciado. As servidoras de ns. 11 e 13 tiveram suas portarias de admissão apostiladas na ref. "24", em virtude de Ação Ordinária (Proc. n.º 146.727-60).

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei n.º 3.682, de 7-12-59; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário; Inciso 24-01 — D.P.P. (D.P.).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150, item II, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

Relação de servidores da Diretoria da Despesa Pública que estão servindo em Brasília

Número de ordem — Nome — Cargo ou função — Comissão ou função gratificada	Ato de designação	Data da chegada
1 — Adriano Martins — Aux. Adm. "26" — FG-5	Portaria DG-363, de 18-8-60, D.O. de 24 seguinte	23/11/60
2 — Thereza de Jesus Ferreira Frias — Of. Adm. "H" (*)	Portaria DG-437, de 21-10-60, D.O. de 21-10-60	29/11/60

(*) Percebe vencimentos correspondentes à classe "O", em virtude de mandado de segurança.

Retificações

Portaria D.D.P. 689, de 1-11-60, publicada no D.O. de 11-11-60, às folhas 14.717.

Onde se lê:

7 — Allete Moura Maynard — Escrit. "G" Cr\$ 3.596,70
Total Cr\$ 87.780,40

Lê-se:

7 — Allete Moura Maynard — Escrit. "G" Cr\$ 3.250,00
Total Cr\$ 87.433,70

A) Portaria 522, de 27-8-60, publicada no D.O. de 4-10-60, às fls. 13.334.

Onde se lê: 17 Adelina Simões Pacheco — Assistente Administrativo 26.

Lê-se: 17 — Adelina Simões Pacheco — Auxiliar Administrativo 26.

B) Portaria 523, de 17-8-60, publicada no D.O. de 4-10-60, às fls. 13.334.

Onde se lê: 23 — Insrael de Azevedo Araújo.

Lê-se: 23 — Insrael Araújo de Azevedo.

C) Portaria 537, de 26-8-60, publicada no D.O. de 4-10-60, às fls. 23.325.

Onde se lê: 26 — Walter da Silva — Oficial Administrativo 25 — 31 — Perolina Guimarães de Campos — Auxiliar Administrativo 26 — Cr\$ 3.333,30.

Lê-se: Walter da Silva, Auxiliar Administrativo, 25. 31 — Perolina Guimarães de Campos — Auxiliar Administrativo, 26 — Cr\$ 4.333,30.

D) Portaria 496, de 5-8-60, publicada no D.O. de 4-10-60, às fls. 13.334.

Onde se lê: 16 — Valábio de Batista. 26 — Antonio Nobre de Andrade, Contador referência 25.

Lê-se: 16 — Valábio Debatista. 26 — Antonio Nobre de Andrade, Contínuo, referência 25.

E) Portaria 582-A, de 16-9-60, publicada no D.O. de 4-10-60, às folhas 13.336.

Onde se lê: 2 — Olga Reitor da Rocha, Total ... 12... 10.

Lê-se: 2 — Olga Reitor da Rocha, Total: Cr\$ 12.480,10.

Portaria n.º 659, de 10 de outubro de 1960.

Onde se lê:

Outrossim, determina que o pagamento de atrasados, seja efetuado após o terceiro dia útil, das 1 às 16 horas...

Lê-se:

Outrossim, determina que o pagamento de atrasados, seja efetuado após o terceiro dia útil, das 12 às 16 horas...

Onde se lê:

1.108 — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica

Lê-se:

1.008 — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica

Onde se lê:

Tab. Num. Esp. Mens. — Lei 1.765, de 18-12-52

Lê-se:

Tab. Num. Esp. Mens. — Lei 1.765, de 18-12-52

Onde se lê:

1.217 — Pessoal Mensalista — Lei número 1.765, de 18-12-52

Lê-se:

1.217 — Pessoal Mensalista — Lei número 1.765, de 18-12-52.

Portaria 496, 5-8-60, publicada no D.O. de 4-10-60, às folhas 13.334.

Onde se lê:

16 — Valábio de Batista. 26 — Antonio Nobre de Andrade, Contador referência 25.

Lê-se:

16 — Valábio Debatista. 26 — Antonio Nobre de Andrade, Contínuo, referência 25.

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o item XVII do art. 23 do Regulamento baixado com o Decreto número 9.423, de 20 de maio de 1942:

N.º 327 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 16-C, Henrique de Abreu Santa Rita, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Joinville, no Estado de Santa Catarina, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda, em Joinville, no referido Estado.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 328 — Conceder dispensa a Ademir Franco, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 16-C da função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Nesta oportunidade, agradece os serviços prestados, louvando-lhe a eficiência no desempenho da função.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o item XVII do art. 23 do Regulamento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-5-42:

N.º 329 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 16-C — Ademir Franco, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Joinville, no Estado de Santa Catarina, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Araraquara, no Estado de São Paulo.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 330 — Conceder dispensa a Francisco Giovanini Gazzaneo, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, da função gratificada símbolo 2-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Araraquara, no Estado de São Paulo.

Nesta oportunidade, agradece os serviços prestados, louvando-lhe a eficiência no desempenho da função.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o item XVII do art. 23 do Regulamento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-5-42:

N.º 331 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17 — Antonio Jorge Moreira — lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Londrina, no Estado do Paraná.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 332 — Conceder dispensa a Aloysio Gadelha e Melo, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E, da função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Londrina, no Estado do Paraná, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nesta oportunidade agradece os serviços prestados, louvando-lhe a eficiência no desempenho da função — José Bittencourt Anjo Coutinho, Diretor.

Serviço do Pessoal

Expediente da Diretoria

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 55.120-61, de Máximo Sales Melo, solicita apostila à carreira de auxiliar Administrativo. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 29 de março de 1961.

N.º 33.268-61, de Maria Luzia de Souza Coelho, solicita seja substituído o cancelamento de 3 dias de licença. — Indeferido de acordo com a informação e parecer. Em 29 de março de 1961.

Apostilas

Nas Portarias aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos efeitos, "ex-vi", da Lei número 2.284, de 9-8-54:

Assinadas pela Diretoria do Serviço do Pessoal

Em 25-3-61, na de Dino Célio Andrade Villela, auxiliar de Coletoria, ref. "18", da Coletoria Federal de S. João da Boa Vista, Est. de São Paulo a partir de 30-12-59. (Processo n.º 72.214-61).

Em 21-3-61, na de Adiltes de Almeida Neves, auxiliar de Coletoria, ref. "18", matrícula n.º 539 585, da Coletoria Federal de Mirai, Estado de Minas Gerais, a partir de 9-4-59. (Processo n.º 281.991-60).

Assinada pelo Diretor do Imposto de Renda

Em 8-2-61, na de Maria Martins de Castro, extranumerária tarefeira, da Delegacia Regional de Porto Alegre, Estado do R.G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 247.420-60).

Nas Portarias de admissão dos tarefeiros abaixo, foram feitas apostilas passando-os a extranumerários mensalista em face do artigo 5.º da Lei n.º 3.483, de 8-12-58, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 2º de janeiro de 1959:

Assinadas pela Diretoria do Serviço do Pessoal

Em 24-3-61, de Nadyr Pereira, matrícula n.º 1.506.754, da Delegacia Regional de Porto Alegre, Estado R. G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 240.708-60).

Em 21-3-61, na de Hermínia Martins Cezar, matrícula n.º 1.063.181, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 170.223-60).

Em 24-3-61, na de Maria Helena da Silva Villela, matrícula número 1.997.135, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Santos, a partir de 9-12-58 (Processo n.º 210.667 de 1960).

Em 25-3-61, na de Lizette Rubino, matrícula n.º 1.997.043, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Santos, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 210.666-60).

Em 24-3-61, na de José Teófilo Viana, matrícula n.º 1.506.875, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campos, R. J. a partir de 5-10-59 (Processo n.º 280.467-60).

Em 24-3-61, na de Beatriz Maria de Magalhães Milman, matrícula número 962.904, da Caixa de Amortização, a partir de 9-12-58 (Processo número 269.267-60).

Em 24-3-61, na de Ary Velho matrícula n.º 1.506.725, da Delegacia Regional de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11 de julho de 1960 (Processo n.º 247.417-60).

Em 27-3-61, na de Edy Lima Pereira, matrícula n.º 1.506.695, da Delegacia Regional de Porto Alegre, Estado R. G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 197.289-60).

Em 27-3-61, na de Maria de Lourdes Mascia Soares, matrícula número 1.506.751, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Porto Alegre, Estado R. G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 240.710-60).

Em 22-3-61, na de Ottoni Oliveira da Silva, matrícula n.º 1.506.701, da Delegacia Seccional de Pelotas, Estado R.G. do Sul, a partir de 11 de julho de 1960 (Processo n.º 213.646-59).

Em 22-3-61, na de Francisco Perrelli da Silva, matrícula número 1.506.864, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 235.387-59).

Em 21-3-61, na de Elmira Vaz Mafelheiros, matrícula n.º 1.506.581, da Inspetoria do Imposto de Renda em Santa Maria, Estado R.G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo número 193.681-60).

Em 21-3-61, na de Marly Bindo, matrícula n.º 1.506.898, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo número 189.955-60).

Em 21-3-61, na de Mary Lorenz, matrícula n.º 1.921.576, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo número 189.952-60).

Em 21-3-61, na de Edgard Pontes de Oliveira, matrícula n.º 1.506.863, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 11-7-60 (Processo número 139.847-60).

Em 21-3-61, na de Raimunda Nunes de Queiroz, matrícula número 1.997.040, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 11-7-60 (Processo n.º 188.561-60).

Em 21-3-61, na de Delta Ramos Alexandrino, matrícula n.º 1.506.642, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 11-7-60 (Processo número 177.948-60).

Em 24-3-61, na de Sonia Pereira do Amaral Dick, matrícula número 1.997.170, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 9-12-58 (Processo número 194.854-60).

Em 24-3-61, na de Sebastiana Castro Duarte, matrícula n.º 1.963.018, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a partir de 9-12-58 (Processo n.º 104.435-60).

Em 21-3-61, na de Izilino Rosst, matrícula n.º 1.506.518, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo número 176.123-60).

Em 21-3-61, na de Dúlma Alves Casoli, matrícula nº 1.997.450, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, a partir de 11-7-60 (Processo nº 173.775-60).

Em 23-3-61, na de Ronaldo Peres Nogueira, matrícula nº 1.506.547, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo nº 125.946-60).

Em 23-3-61, na de Ilha de Abreia, matrícula nº 1.506.833, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo nº 127.921-60).

Em 27-3-61, na de Sedy Machado, matrícula nº 1.506.593, da Inspeção do Imposto de Renda de Caxias do Sul, Estado R. G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo nº 243.691-58).

Em 27-3-61, na de Hercúlio Martins Cabral, matrícula nº 1.506.786, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Maranhão, a partir de 11-7-60 (Processo nº 147.850-63).

Em 22-3-61, na de Alberto Pousa Latorge, matrícula nº 1.506.641, da Inspeção do Imposto de Renda em Caxias do Sul, Estado R. G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo número 146.676-59).

Em 22-3-61, na de Nestor Carvalho Bando, matrícula nº 1.506.674, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Porto Alegre, Estado R. G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo nº 216.918-59).

Em 21-3-61, na de Moroney Pinha, Rêgo, matrícula nº 1.506.510, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo nº 122.909-60).

Em 22-3-61, na de Eunice Ricetto Mello, matrícula nº 1.506.575, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo nº 125.397-59).

Em 21-3-61, Amélia de Andrade, matrícula nº 157.278, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 9-12-58 (Processo nº 104.237-60).

Em 27-3-61, na de Despina Stella Tancidellis Mouchrek, matrícula nº 1.163.730, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 9-12-58 (Processo nº 101.825-60).

Em 21-3-61, na de Heloísa Serra Lima, matrícula nº 272.234, da Alfândega de Paraupeba — Estado do Piauí, a partir de 1-9-59 (Processo nº 33.500-60).

Em 25-3-61, na de José Edward Moraes, matrícula nº 1.506.840, da Delegacia Regional do Imposto de Renda na Bahia, a partir de 7-11-59 (Processo nº 68.112-60).

Em 27-3-61, na de Mário Finholdt, matrícula nº 1.506.528, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Uberaba, Estado de Minas Gerais, a partir de 11-7-60 (Processo número 127.624-60).

Em 17-3-61, na de Paulo D'Auria, matrícula nº 1.506.616, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Teresopolis, Estado de Minas Gerais, a partir de 11-7-60 (Processo número 29.091-60).

Em 27-3-61, na de Luiz Gonçalves Peres, matrícula nº 1.506.770, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Santos, a partir de 11-7-60 (Processo nº 234.718-60).

Em 21-3-61, na de Raimundo Nonato de Souza Bradi, matrícula número 1.562.812, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Ceará, a partir de 9-12-58 (Processo número 246.128-60).

Em 27-3-61, na de José Areolino Batista da Costa, matrícula número 564.019, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Piauí, a partir de 11-7-60 (Proc. nº 23.748-59).

Em 27-3-61, na de Cícero José Fortunato, matrícula nº 1.506.711, da Inspeção do Imposto de Renda no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo nº 9.593-59).

Em 24-3-61, na de Ireny Rosa de Oliveira, matrícula nº 536.855, da Inspeção do Imposto de Renda em Anápolis, Estado de Goiás, a partir de 11-7-60 (Proc. nº 317.674-60).

Em 27-3-61, na de Gertrudina Scherer Costa, matrícula nº 1.506.727, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Proc. nº 240.107-60).

Em 27-3-61, na de Isaac Berger, matrícula nº 1.506.543, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo nº 243.701-60).

Em 25-3-61, na de Reny Lavagnoli, matrícula nº 1.506.845, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo nº 228.974-60).

Em 25-3-61, na de Nelquir Müller, matrícula nº 1.963.669, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Santos, a partir de 9-12-58 (Processo nº 215.943-60).

Em 25-3-61, na de Eloy Antônio Baskow, matrícula nº 1.506.699, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Proc. nº 217.585-60).

Em 24-3-61, na de Dagmar Glória Rodrigues Bandão, matrícula número 1.506.817, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 2-5-60 (Processo nº 122.168-60).

Em 24-3-61, na de Nery Alves do Couto, matrícula nº 1.506.692, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11 de julho de 1960 (Proc. nº 217.586-60).

Em 27-3-61, na de Newton Mendes Glória, matrícula nº 1.506.863, da Delegacia Regional do Imposto de Renda de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo nº 218.777-60).

Em 24-3-61, na de Carlos Roberto Gianini, matrícula nº 1.506.900, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo nº 177.844-60).

Em 24-3-61, na de Leda Lúcia Guimarães, matrícula nº 1.963.289, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 11-7-60 (Processo nº 129.276-60).

Em 25-3-61, na de Zilda Martins Pereira, matrícula nº 1.506.824, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 11-7-60 (Processo número 182.966-60).

Em 25-3-61, na de Alzira Ribola, matrícula nº 1.506.533, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo número 176.122-60).

Em 25-3-61, na de Carmen Grivot de Jesus, matrícula nº 1.506.678, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo número 154.225-60).

Em 27-3-61, na de Virginia Leitão, matrícula nº 1.506.753, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo nº 239.514-60).

RETIFICAÇÃO

No D. O. de 15-3-61, pág. 2.509, 4.ª coluna, onde se lê:
... Doradia Mesquita de La-Roque
... a partir de 11-7-61...

Leia-se:
... a partir de 11-7-60 ... (Processo nº 121.267-60).

No D. O. de 24-3-61, pág. 2.896, 2.ª coluna, onde se lê:
... Rita Helena Câmara Chaves ...
a partir de 21-9-59...

Leia-se:
... a partir de 21-1-59 ... (Processo nº 52.882-61).

Na 4.ª coluna onde se lê:
... Mary Bueno ... (Processo número 325.560-59)...

Leia-se:
... (Processo nº 326.560-59).
No D. O. de 7-12-60, pág. 15.726, na 4.ª coluna onde se lê:

... Maria Guilomar Campos Magno...
Leia-se:
... Maria Guilomar Campos Magno ... (Processo nº 183.909-60).

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Apostilas

Nas Portarias aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos efeitos, ex-ri da Lei nº 2.284, de 9-8-54:

Assinadas pelo Diretor do Serviço do Pessoal

Em 2-8-60, na de Geraldo de Castro, contabilista ref. 29, matrícula nº 1.187.939, lotado no T.U.E.M. do Ministério da Fazenda, a partir de 4-2-56 (Processo nº 188.245-60).

Em 3-8-60, na de Ernani Rodrigues Boaventura, auxiliar de Coletoria referência 18, lotado na C.F. em Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a partir de 2-12-56 (Processo número 143.220-60).

Em 22-3-61, na de Ivone Azambuja Corrêa, auxiliar de Coletoria referência 21 lotada na Coletoria Federal em Curitiba, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-8-54 (Processo número 277.707-58).

Em 21-3-61, na de Oton Leite de Oliveira, auxiliar de Coletoria, Nível 8, lotado na Coletoria Federal em Ouricuri, Estado de Pernambuco a partir de 24-4-58 (Processo número 45.757-61).

Assinadas pelo Diretor do Imposto de Renda

Em 25-7-60, na de Jairo da Rocha Braga, extranumerário tarefeiro, matrícula nº 1.781.978, lotado na D.R. do Imposto de Renda no Estado da Guanabara a partir de 2-7-56 (Processo nº 171.918-60).

Em 15-7-60, na de Noélia Rodrigues da Costa, extranumerário tarefeira, matrícula nº 1.997.397, lotada na D.R. do Imposto de Renda no Estado da Guanabara a partir de 3-1-59 (Processo nº 159.631-60).

Assinada pelo Chefe do Serviço de Comunicações

Em 27-7-60, na de Hamilton João Pereira, mensageiro ref. 16, matrícula nº 997.465, lotado no Serviço de Comunicações, a partir de 28-9-59 (Processo nº 101.294-60).

Processo nº 189.572-60 — Na Portaria nº 107, de 6-4-59, que admitiu Umbelina Valias da Rezende, extranumerário-mensalista, lotada na Comissão Executiva de Defesa de Borracha, foram feitas seguintes apostilas datadas, em 2-8-60, pelo Diretor do Serviço do Pessoal:

— "Fica anulada apostila datada de 7-3-60, publicado no D. O. de 25-3-60, por ter sido devidamente lavrada."

O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos efeitos, a partir de 9-12-58, "ex vi" da Lei nº 2.284, de 9-8-54.

Nas Portarias de admissão dos tarefeiros abaixo, foram feitas apostilas passando-os a extranumerários mensaisistas em face do artigo 5.º da Lei nº 3.423, de 8-12-58, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1953:

Assinada pelo Diretor do Serviço do Pessoal

Em 20-7-60, na de Zuleika da Fonseca Pinto, tarefeira, lotada na D. R. do Imposto de Renda em São Paulo a partir de 9-12-53 (Processo nº 189.950-60).

Em 22-3-61, na de Antônio Ave-lino de Moura Nunes, matrícula número 1.997.032, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Belo Horizonte, a partir de 11-7-60 (Proc. nº 271.005-58).

Em 22-3-61, na de Luiz Alberto da Silva, matrícula nº 1.032.370, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Alagoinhas, a partir de 11 de julho de 1960 (Processo nº 235.516 de 1958).

Em 22-3-61, na de Eneide Vargas do Nascimento, matrícula número 1.506.625, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11-7-60 (Processo nº 219.321-58).

Em 22-3-61, na de Maria Thereza Ribeiro da Silva, matrícula número 1.921.573, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 11-7-60 (Processo número 65.990-59).

Em 20-3-61, na de Isaac Goldberg, matrícula nº 1.506.630, da Inspeção do Imposto de Renda na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio G. do Sul, a partir de 11-7-60 (Proc. nº 223.852-60).

Em 20-3-61, na de Armando Leite Jardim Filho, matrícula número 1.506.723, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul a partir de 11-7-60 (Processo nº 13.682-59).

Em 20-3-61, na de Joice Maria Fernandes, matrícula nº 1.506.769, da Delegacia Regional do Imposto de Renda de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11 de julho de 1960 (Proc. nº 55.895-59).

Em 22-3-61, na de Maria Tavares Coelho, matrícula nº 1.993.199, da Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 11-7-60 (Processo nº 345.473-58).

Em 22-3-61, na de Maria Farchinetti Ferreira, matrícula número 1.921.511 da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo a partir de 11-7-60 (Processo número 340.519-56).

Retificações

No D.O. de 25-3-60, pág. 5.414, 1.ª coluna, onde se lê:

... na de Terinda Keller Rodrigues...

Leia-se: ... na de Theolinda Keller Rodrigues... (Processo número 327.369-59).

No D.O. de 4-4-60, pág. 6.114, 1.ª coluna, onde se lê:

... na de Maria Lúcia Matos da Fonseca... matrícula nº 80.967...

Leia-se: matrícula nº 804.967 (P. nº 342.716-59).

Na 1.ª coluna onde se lê: ... na de Torquato Raupp de Campos Velho... a partir de 9-12-59...

Leia-se: ... a partir de 9-12-58 (Processo nº 40.554-59).

No D.O. de 19-4-60, pág. 7.430, 3.ª coluna, onde se lê:

... na de Nelson Domingos de Souza ... a partir de 9-12-59...

Leia-se: ... a partir de 9-12-53 (Processo nº 69.744-59).

No D.O. de 12-4-60, pág. 6.624, 2.ª coluna, onde se lê:

... na de Jadir Rocha Braga... (Processo nº 265.187-59).

Leia-se: (Processo nº 239.187-59).

No D.O. de 27-4-60, pág. 7.773, 3.ª coluna onde se lê:

... na de Alberto Barbosa Macedo... (Processo nº 10.243-59)...

Leia-se: (Processo nº 120.243-59).

No D.O. de 12-4-60, pág. 6.624, 3.ª coluna, onde se lê:

... na de Elza Maria Dantas Monteiro... a partir de 9-12-59...

Leia-se: ... a partir de 9-12-53 (Processo nº 322.870-58).

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 61.61.797-61 — Geraldo Amin Samor e outros, solicitando alteração salarial para importância de nível mais elevado. — Indeferido. — Em-1-4-61.

Processo nº 57.731-61 — Bartolomeu Zago, solicita informações sobre situações que antecederam sua nomeação para a classe "H", de Oficial Administrativo. — Indeferido. — Em 4-4-61.

Processo nº 73.754-61 — José Alves Uchôa, solicita sua equiparação ao funcionário efetivo. — Indeferido. — Em 5 de abril de 1961.

Falecimento

Em 21 de outubro de 1960

João Prestes dos Santos Fuho, Coletor, classe "M", do Q.S. deste Ministério, lotado na C.F. em Tupacurba (2.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul (Processo número 83.444-61).

Apostilas

Nas portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex vi" da Lei nº 2.234, de 9 de agosto de 1954.

Resumo de Fôlha de Pagamento de diárias referente ao mês de janeiro a novembro de 1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Paulo Barros de Gols	Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo no Rio Grande do Norte	25.420,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7-12-1959 — Verba 1 — Custeio. Consignação 1 — Pessoal Civil. 25 — D.R.I. Subconsignação 10 — Diárias.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Decreto número 42.219, de 3 de setembro de 1957.

S.C.P. na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em Natal, dezembro de 1960 — VISTO: Luis Moacir Ipiranga de Castro — Chefe da Seção de Controle e Pagamento. — Humberto Nesi — Delegado Fiscal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Auxílio Funeral — referente ao mês de fevereiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Hugo de Souza	Ex-Cont. ref. 25	14.750,00 2.250,00 17.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: 3.682, de 7-12-59 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.04 — Salário-mensalista — 1.1.27 — Abono provisório — (Lei 3.531-59) — Inciso 14-Adm. Ed. F. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 156 do E.F.

Importa em (dezessete mil cruzeiros).

S.P. do S.C.R., 3-2-1961 — Maria Elza Rodrigues.

Resumo da Fôlha de Pagamento de diárias referente ao período de 8 de agosto a 6 de setembro de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Ayrton Eugênio Simões	Agente Fiscal do Imposto de Renda cl. "H"	8.250,00
Celeste Alda Marques dos Santos ..	Agente Fiscal do Imposto de Renda cl. "H" (C)	16.950,00
Total		25.200,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.682 de 7-12-59. Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsignação 1.1.10 — Diárias para o pessoal civil. 28 — DIR e Delegacias.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei 1.711-52. Decreto 18.517, de 30-4-45, alterado pelo Decreto nº 42.219, de 3-9-57.

Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Belo Horizonte, 18 de agosto de 1960. — Almir de Oliveira e Silva — Chefe da Seção de Administração. — Raphael Di Marino — Delegado Regional. — Maria de Lourdes Teixeira — Tarefa.

Assuadas pela Diretora do Serviço do Pessoal

Em 2 de março de 1961, na de Ana Amara Martins, Auxiliar de Coletoria, ref. 18, lotado na D.F. em São Paulo, a partir de 12 de dezembro de 1959. (Processo nº 75.906-61).

Em 4 de abril de 1961, na de Rêlio Garcia dos Santos, Auxiliar de Coletoria, ref. 18, lotado na C.F. em Tupã, no Estado de São Paulo, a partir de 16 de maio de 1959. (Processo nº 62.613-61).

Nas portarias de admissão dos servidores abaixo, foram feitas apostilas passando-os a extranumerários-mensalistas e mface do art. 39 da Lei nº 3.482, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.350, de 23 de janeiro de 1959.

Assuadas pelo Diretor do Serviço do Pessoal (Substituto)

Em 28 de março de 1961, na de João Batista Zacaria Rodrigues, Inspetor, na D.S.I.R. em Rio Claro — S.P., a partir de 9 de dezembro de 1958. (Processo nº 73.126-60).

Resumo de Fôlha de Pagamento de diárias referente ao mês de novembro de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Miguelina Salvino Noronha	Agte. Fiscal I. Renda "C"/31	9.010,00
Itthalina Lopes de Araújo	Agte. Fiscal I. Renda "O"/31	9.010,00
Milton de Abreu Cardoso	Escrev. Dat. ref. "23"	2.500,00
Arlindo Cordeiro	Agte. Fiscal I. Renda M/O	11.300,00
Demótar Lício Albuquerque	Agte. Fiscal I. Renda "O"/31	11.300,00
Hugo João Hudner	Agte. Fiscal I. Renda "J"	6.600,00
Amaro Fonseca	Agte. Fiscal I. Renda cl. "O"/26	11.300,00
Franklin Pinto Lobo	Agte. Fiscal I. Renda cl. "O"/31	11.300,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7-12-1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — S/Consignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — DIR.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952.

D.R.I., em Porto Alegre, 16 de novembro de 1960. — Rina Felice de Mello — Encarregada da Turma do Pessoal. — Roberto Gonçalves de Oliveira — Chefe da Seção de Administração. — Visto: Pedro José de Souza Pires — Delegado Regional.

Resumo de Fôlha de Pagamento de diárias referente ao mês de julho de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Artemenio Piva Tonelli	Escritório "K"	12.540,00

Lei-Verba, Consignação e subconsignação: Lei nº 3.682 de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 52 — CC.F. — 13 M.G.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do H.F. combinado com o art. 41 da Lei 1.293-50.

Importa o presente resumo de fôlha de pagamento de Diárias em R\$ 12.540,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

Serviço Regional de Coletorias do D.F. em Minas Gerais. — Belo Horizonte, 27 de setembro de 1960. — Visto: Jacé Rodrigues — Chefe Substituto. — Heleno Antonio Pessoa — Tarefa.

Resumo de Fôlha de Pagamento de diárias referente ao mês de novembro de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Claudio José de Barros Barcellos ..	Agte. Fiscal I. Renda "I"	6.600,00
Percy Vieira Stumpf	Agte. Fiscal I. Renda "J"	6.600,00
Walter Lichingony Albuquerque ..	Agte. Fiscal I. Renda "J"	6.600,00
Jacy de Carvalho	Agte. Fiscal I. Renda "J"	6.600,00
Maria de Oliveira Schmitt	Agte. Fiscal I. Renda "I"	6.600,00
Nésio Coelho Maia	Agte. Fiscal I. Renda "H"	5.500,00
Wolmar Gomes	Agte. Fiscal I. Renda "O"/31	11.300,00
Joaquim Pereira de Moura	Agte. Fiscal I. Renda "O"	11.300,00
Odílio Martins de Araújo	Agte. Fiscal I. Renda "O"	11.300,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7-12-1959 — Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — S/Consignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — DIR.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952.

D.R.I., em Porto Alegre, 17 de novembro de 1960. — Rina Felice de Mello — Encarregada da Turma do Pessoal. — Roberto Gonçalves de Oliveira — Chefe da Seção de Administração. — Visto: Pedro José de Souza Pires — Delegado Regional.

Resumo da Fôlha de Pagamento de diárias. — Período de 12-2 a 9-12-1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
David Cunha Filho	Agte. Fiscal I. Cons. classe "J", ora exercendo a FG-3 de Inspetor Fiscal no interior deste Estado	79.200,00

Lei-Verba — Consignação — Subconsignação: Lei nº 3.682 de 7-12-59 — 1.1.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal Civil. 1.1.10 — Diárias. 31-25 — Deleg. Fiscal.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 do E.F. e Circular D.R.I. nº 46, de 29.4.1959.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, em 14 de dezembro de 1960. — Zilda Pereira dos Santos — Escriturária "E" — Terezinha Braz — Chefe.

Resumo da Fôlha de Pagamento de diárias referente ao período de 13 de outubro a 12 de dezembro de 1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Inah Durão Cunha	Agte. Fiscal do Imposto de Renda — classe "O"	33.900,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei 3.682, de 7-12 de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Artigo 135 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União Decreto nº 18.517 de 30-4-45, alterado pelo de nº 42.219 de 3-9-1957.

PORTARIA 1.951 de 18-8-60, do Sr. Diretor da D.I.R., publicada no D.O. de 22-9-60, designando-a para proceder a serviços de Fiscalização e Inspeção nos Municípios jurisdicionados a esta Delegacia Regional.

PORTARIA 31-60 de 13-10-60, afastando-a por 60 (sessenta) dias para proceder a serviços de Fiscalização e Inspeção nos Municípios de Vila Velha, Aracruz, Afonso Claudio, Linhares e São Mateus.

Ordem de Crédito Telegráfica nº 4.788, de maio do corrente ano do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda em favor dos funcionários desta D.R.

CONFERE e importa o presente resumo da fôlha de pagamento de diárias no valor total de Cr\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

Delegacia Regional do Imposto de Renda em Vitória no Espírito Santo. Vitória, 13 de dezembro de 1960. — Vilma Monjardim de Nogueira Lima — P/Encarregada da T. do Pessoal. — Confere: Dinah Sanchez Guerra. — Chefe da Seção de Administração. — Visto: Orley Barcellos — Delegado Regional Substituto.

Resumo da Fôlha de Pagamento — Ajuda de Custo — referente ao mês de janeiro de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Amaury Augusto Paes Leme	Agte. Fiscal I. Renda "K"	20.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7-12 de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — E/Consignação 1.1.09 — Ajuda de Custo — Inciso 28 — DIR.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei 132 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

D.R.I., em Porto Alegre, 1º de agosto de 1960. — Rina Felice de Mello — Enc. Turma de Pessoal. — Roberto Gonçalves de Oliveira — Chefe da Seção de Administração. — Visto: Pedro José de Souza Pires — Delegado Regional.

Resumo da Fôlha de Pagamento — Ajuda de Custo — referente ao mês de agosto de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Francisco Otávio de Editto	Escrivão "K"	14.950,00

Lei-Verba, Consignação e subconsignação: Lei 3.682, de 7-12-1959 — Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo — 32 CC.F. 13 — M.G.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 732 do E.F. combinado com o art. 41 da Lei 1.293-50.

Importa o presente resumo de fôlha de pagamento de Ajuda de Custo em Cr\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

Serviço Regional de Coletorias da D.F. em Minas Gerais. Belo Horizonte, 23 de setembro de 1960. — Antônio Heleno Pessoa — Tarefeiro. — Visto: Jacy Rodrigues — Chefe Substituto.

Resumo da Fôlha de Pagamento — Ajuda de Custo — referente ao mês de agosto de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Renato Paraguassú de Oliveira	Aux. ref. 18	1.800,00

Lei-Verba, Consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7-12-1959. — Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo — 32 — CC.F. — 13 — M.G.

Disposição legal ou regulam. que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132 do E.F. combinado com o art. 41 da Lei 1.293-50.

Importa o presente resumo de fôlha de pagamento de Ajuda de Custo em Cr\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Serviço Regional de Coletorias do D.F. em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 1960. — Antônio Heleno Pessoa — Tarefeiro. — Visto: Jacy Rodrigues — Chefe Substituto.

Resumo da Fôlha de Pagamento — Ajuda de Custo — referente ao mês de julho de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Américo Monteiro de Siqueira	Escrivão "J"	10.000,00

Lei-Verba, Consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7-12-1959. — Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo 32 — CC.F. 13 — M.G.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132 do E.F. combinado com o art. 41 da Lei 1.293-50.

Importa o presente resumo de fôlha de pagamento de Ajuda de Custo em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Serviço Regional de Coletorias da D. Fiscal em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 1960. — Heleno Antônio Pessoa — Tarefeiro. — Visto: Ildesuita Pessoa de Souza Dias — Chefe.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Auxílio Funeral — referente ao mês de janeiro de 1961.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Ivan Dupuy Gomes dos Santos		12.480,00 2.520,00 15.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: 3.682, de 7-12-59. — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.06 — Sal-Tarefeiro. — 1.1.27 — Abono Provisório. — Inciso 28 — D.R.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 156, do E.F.

Importa em (quinze mil cruzeiros). — Emilia Trotte.

Resumo da Fôlha de Pagamento — Ajuda de Custo — referente ao mês de dezembro de 1960.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Ordeval de Carvalho Bueno — matrícula 1.295.713	Esc. "J"	12.100,00

Decreto-Lei, verba, consignação e subconsignação: 3.682, de 7-12-59. — Verba — 1.0.00. Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.10.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 127 da lei nº 1.711, de 28-10-52.

Confere e importa na quantia de doze mil e cem cruzeiros. — Palmira Chaves Penido.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE ABRIL
DE 1961

O Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 339 — Designar Roberto Machado de Bustamante, Chefe do Gabinete do Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Procurador de 1ª categoria da entidade, para substituir aquela autoridade nos seus impedimentos ocasionais, até 30 dias. — Clóvis Pestana.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO
DE 1961

O Ministro de Estado resolve:

Nº B-147 — Designar o engenheiro Alcides Lins para exercer a função de Assessor Técnico do seu Gabinete. Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.976-61, do Departamento de Administração.

Nº B-148 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria número 248, de 16 de junho de 1959, classificar também como trator destinado a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de conformidade com a Nota 191, inserta na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, o seguinte veículo:

"Trator ou unidade tratora da máquina NWDART, mod. 50 HDT e 50 S-HDT",

assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Clóvis Pestana, Ministro da Viação e Obras Públicas.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO
DE 1961

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 14.012, de 1961, do Departamento de Administração, e em cumprimento ao disposto no art. 1º das Instruções aprovadas pelo Decreto nº 44.745, de 24 de outubro de 1958, resolve:

Nº B-153 — Aprovar o programa das emissões de selos comemorativos para o ano de 1961, elaborado pela Comissão Filatélica, designada pela Portaria nº 615, de 28 de dezembro de 1959, e que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão do Orçamento.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº B-154 — Alterar os arts. 110 e 112, da Tarifa de preços, prêmios e comissões dos serviços postais e de telecomunicações do Departamento dos Correios e Telégrafos, aprovada pela Portaria Ministerial nº 223, de 14 de abril de 1956 e alterada pelas de números 594, de 5 de outubro do mesmo ano; 851, de 11 de novembro de 1957 e 946, de 30 de dezembro último ano citado os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. No mês de outubro de cada ano, o Diretor de Correios fixará o equivalente em moeda nacional do franco-ouro postal, tomando por base o câmbio médio do trimestre anterior, segundo as cotações registradas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Cidade do Rio de Janeiro e publicará a Tabela, em moeda nacional, de todos os preços e prêmios postais fixados em franco-ouro, a qual deverá vigorar no ano vindouro.

"Parágrafo único. Se, no decorrer do ano, houver variação do câmbio médio superior a 10%, o Diretor de Correios fixará novo equivalente que vigorará durante o período que for julgado conveniente para evitar prejuízos da renda industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos".

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

"Art. 112. Trimestralmente, o Diretor de Telégrafos fixará o equivalente em moeda nacional do franco-ouro telegráfico, tomando por base o câmbio médio do trimestre anterior, segundo as cotações registradas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Cidade do Rio de Janeiro, e publicará a tabela, em moeda nacional, de todos os preços do serviço telegráfico para cada país de destino e dos serviços telegráficos especiais fixados em franco-ouro, a qual vigorará no trimestre seguinte, podendo ser alterada se houver variação sensível do câmbio no seu decorrer". — Clóvis Pestana, Ministro da Viação e Obras Públicas.

ATOS DO MINISTRO

Proc. 8.170-61 — João Ribeiro de Matos, ex-servidor da E. F. C. B., em grau de recurso, solicita re-exame do seu pedido de aposentadoria. — Indeferido. Em 11-4-1961.

Proc. 8.964-61 — Luiz Taveira Soares, trabalhador, classe I, da A. P. R. J., solicita pagamento de horas extraordinárias. — Indeferido. Em 11 de abril de 1961.

Proc. 8.978-61 — Augusto Franklin dos Santos Ramos, Oficial de Administração nível 16-C do Q. III, requer agregação na forma do disposto no art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Proc. 19.812-60 — Altamiro Pinto Moreira, Auxiliar de Portaria do Q.I., aposentado, solicita alteração do decreto, por ter sido enquadrado no nível 13, como Chefe de Portaria.

Proc. 9.868-61 — Ary Synésio da Silva, Escrevente-dactilógrafo do Ministério da Agricultura requer sua transferência para o D. C. T. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 11-4-1961.

Proc. 7.236-61 — Companhia de Armazéns Gerais Santana, solicita redução da taxa de armazenagem sobre café no Armazém Geral. — Indeferido. A armazenagem não poderia ser convencionalizada em termos contrários à portaria ministerial em vigor. Em 11-4-1961.

Proc. 10.536-61 — Wenceslau Duques da Silva, ex-servidor da E. F. C. B., demitido a bem do serviço público, solicita andamento do processo 25.648-60. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 9-4-1961.

Proc. 2.097-61 — Joaquim Luiz Pereira, ex-Guarda-freios, da E. F. C. B., solicita reintegração. — Nos termos do art. 169, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, está prescrito na esfera administrativa, o direito de pleitear o interessado quanto ao ato de que decorreu sua demissão. Arquite-se.

Proc. 10.274-61 — Oscar Augusto de Athayde, ex-agente classe A, da R. V. P. S. C., solicita reconsideração do ato que indeferiu o pedido de revisão de processo. — Arquite-se de acordo com os pareceres. Em 18-4-1961.

Proc. 11.303-61 — Terezinha de Oliveira, Telegrafista ref. 20, da R. V. P. S. C., solicita sua transferência para o D. C. T.

Proc. 11.304-61 — Alaudil Moreira, auxiliar de artefice ref. 15, da R. V. P. S. C., solicita sua transferência para o D. C. T. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 18 de abril de 1961.

Proc. 39.905-55 — Ary da Silva, Auxiliar de Contabilidade, ref. 23, da E. F. C. B., recorre do ato do Diretor daquela ferrovia, que lhe negou reclassificação na ref. 27, da série funcional de Economista. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 18 de abril de 1961.

Proc. 9.031-61 — Termoeletrônica de Charqueadas S. A., empresa de economia mista, solicita isenção do pagamento de taxas de armazenagem e portuárias, que incidiram sobre seu equipamento entrado no porto do Rio Grande. — Proceda-se como informa o D. N. P. R. C. Em 23-3-1961.

Proc. 1.802-61 — Firma "Papel Amazonas S. A." solicita dispensa de taxas portuárias incidentes sobre mercadorias descarregadas no Porto de Belém. — Indeferido, de acordo com o parecer dos S.N.A.A.P.P.

Proc. 2.414-61 — Eurico Soares e Antônio Nunes Barbosa, ex-mensalistas da E. F. C. B., renovam pedido de aposentadoria pelo Tesouro. — Indeferido, de acordo com os pareceres e ainda porque a reconsideração pedida pelos requerentes de fls. 7 e 8 deveria ter sido endereçada ao Exceletíssimo Senhor Presidente da República.

Retificação

No Diário Oficial Seção I — Parte I) de 29 de abril último, página número 3.994,

Portaria nº 246, de 28 de março de 1961,

Na 14ª linha, onde se lê: ... montados sobre rodas pneumáticas ... — Lela-se: ... montados sobre rodas pneumáticas ... Suprime-se a antepenúltima linha, assim redigida: ... montados sobre rodas pneumáticas ...

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃODIVISÃO DO PESSOAL
DESPACHO DO DIRETOR

Apostila:

Processo nº 5.096-61 — Portaria de admissão de Erdy Sereno nº 128, de 27 de dezembro de 1949.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 11-8-1954, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Processo nº 12.228-61 — Maria Amélia Moreira Dias, viúva de Renato Moreira Dias, ex-servidor do D.N.O.S., requer concessão de salário-família a que tem direito, como sua esposa. — Indeferido à vista do parecer da DP-4.

Divisão do Orçamento

Processo nº 3.610-61 — Retificação no termo de contrato celebrado com a Companhia Rádio Internacional do Brasil (cópia anexa).

Processo nº 3.611-61 — Retificação no termo de contrato celebrado com a Companhia Rádio Internacional do Brasil (cópia anexa).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do Diário Oficial de 5 de abril de 1961, página 3.197, primeira coluna, relativa à Companhia Paulista de Estrada de Ferro: acrescente: "Portaria nº 229, de 20 de março de 1961".

No termo de contrato celebrado com a Companhia Rádio Internacional do Brasil, para executar serviços radiotelefônico público internacional e público restrito internacional.

No preâmbulo:

Onde se lê: dois mil quatrocentos e sessenta

Lela-se: dois mil quatrocentos e sessenta e três de primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta.

Suprima-se: e Decretos números vinte e nove mil seiscientos e sessenta e oito de vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta e seis.

Na cláusula primeira:

Onde se lê: na cidade

Lela-se: da cidade

Na cláusula quarta:

Onde se lê: conhecimento do Governo

Lela-se: consentimento do Governo

Na cláusula nona:

Parágrafo único:

Onde se lê: salvo se alterações

Lela-se: salvo as alterações

Na cláusula décima sétima:

Suprima-se: antes da expressão "o salário mínimo", "o salário".

Na cláusula décima oitava:

Parágrafo único:

Onde se lê: com o mesmo capital.

Lela-se: com um mesmo capital.

Na cláusula vigésima sexta:

Onde se lê: ressaltando o arbitramento

Lela-se: ressaltado o arbitramento: Parágrafo único: Onde se lê: vigésima quarta:

Lela-se: vigésima quarta

No fêcho: Onde se lê: Capital Federal onze de um

Lela-se: Capital Federal, onze de março de mil novecentos e sessenta e um

Retificação no termo de contrato celebrado com a Companhia Rádio Internacional do Brasil, para executar serviços radiotelegráfico público internacional e público restrito internacional.

Na cláusula segunda:

Onde se lê: respectivamente de vinte e nove de abril de mil novecentos e cinquenta um.

Lela-se: respectivamente de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um.

Na cláusula nona:

a) Onde se lê: poderá receber, transmitir

Lela-se: poderá receber, taxar e transmitir.

Na cláusula décima:

Onde se lê: nas estações

Lela-se: nas suas estações

Na cláusula décima primeira:

Onde se lê: absoluta igualdade

Lela-se: absoluta igualdade de tratamento

Na cláusula décima segunda:

Acrescentar:

Parágrafo único. De idêntica redução gozarão os telegramas dos agentes diplomáticos e consulares, de carreira, estrangeiros, domiciliados no país, quando trocados com os seus respectivos governos.

Na cláusula vigésima primeira:

Onde se lê: e a manter sempre em dia.

Lela-se: e a manter sempre em ordem e em dia.

Na cláusula vigésima terceira:

Onde se lê: para assessorar e fiscalizar.

Lela-se: para assessorar a fiscalização.

Na cláusula vigésima quarta:

Onde se lê: parágrafo único

Lela-se: parágrafo primeiro

Na cláusula vigésima quarta

Parágrafo segundo:

Onde se lê: interior e público restrito

Lela-se: interior e público restrito

Na cláusula trigésima:

Onde se lê: pleno-jura

Lela-se: pleno-jure

Onde se lê: ao transferir

Lela-se: se transferir

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº S.C. 1.162-61:

Delegar competência ao Engenheiro nível 18, Alberto Villas Bouçada, Chefe do Instituto Regional de Meteorologia de Belo Horizonte, para assinar a escritura relativa à doação feita ao Serviço de Meteorologia, pela Prefeitura Municipal de Três Corações, Minas Gerais, do terreno situado à Praça Monsenhor Fonseca, onde se acha instalado o posto meteorológico daquela cidade.

Tendo em vista o que consta no Processo SCV nº 5.733-61 (S.C. número 636-11):

Nº 317-Br — Constituir um Grupo de Trabalho composto dos engenheiros Agrônomos: Jefferson Furth Rangel, Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, deste Ministério, Eduardo Riquelme Junior, Diretor da Divisão de Defesa Vegetal do Instituto Biológico do Estado de São Paulo e Raul Gomes Pinheiro Machado, Engenheiro Agrônomo, nível 18, da D.D.S.V. para, sob a presidência, do primeiro, examinarem objetiva e concretamente o assunto e regulamentarem a aplicação do crédito especial autorizado pela Lei nº 3.789-A, de 12 de julho de 1960, destinado ao pagamento de indenização aos citricultores que sofreram a erradicação de seus pomares atacados pelo Câncer Citrico, devendo apresentar relatório sucinto, dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 318-Br — Delegar competência ao Sr. Diretor Substituto do Serviço de Meteorologia, José Carlos Junqueira Schmidt, para requisitar adiantamentos e pagamentos, passagens, leitos, poltronas e transportes em geral nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas, fluviais e aéreas do país, quando em objeto de serviço público, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios as respectivas despesas, que serão previamente empenhadas pelo Serviço de Meteorologia.

Nº 319-Br — Delegar competência aos servidores abaixo mencionados para passagens às empresas aéreas do país, com 25% de desconto e pagamento à boca do cofre, quando estas se destinarem, exclusivamente, ao uso em objeto de serviço e sob inteira responsabilidade dos requisitantes autorizados na presente portaria:

Serviço de Meteorologia

José Carlos Junqueira Schmidt, Diretor-substituto.

Lauro Durão Barbosa, Chefe-substituto do 1º D.M.

Henrique de Oliveira, Chefe do Segundo D.M.

José Luis Paranhos de Araújo, Chefe do 3º D.M.

Alberto Villas Bouçada, Chefe do 4º D.M.

Aristeu Trindade Mota, Chefe do 5º D.M.

Carlos Rebouças da Cunha, Chefe do 6º D.M.

Flávio Castelo Branco, Chefe do 7º D.M.

Carlos Guimarães, Chefe do Oitavo D.M.

Nº 320-Br — Delegar competência aos servidores abaixo mencionados para requisitarem passagens, leitos, poltronas em geral nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas e fluviais do país, quando em objeto de serviço público, durante o exercício vigente, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios as respectivas despesas, que serão previamente distribuídas pelo Serviço de Meteorologia às Delegacias Fiscais do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Meteorologia

Nos Institutos Regionais de Meteorologia de Recife, Salvador, Niterói, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Curitiba.

Na D.F.T.N. em Recife: Carlos Rebouças da Cunha, Chefe; Ilda Coimbra Sampaio, Chefe-substituto.

Na D.F.T.N. em Salvador: Aristeu Trindade Mota, Chefe; Cicero Santiago Barbosa, Chefe-substituto.

Na D.F.T.N. em Niterói: Lauro Durão Barbosa, Chefe-substituto.

Na D.F.T.N. em São Paulo: Henrique de Oliveira, Chefe; Walfrido Guimarães Bueno, Chefe-substituto.

Na D.F.T.N. em Belo Horizonte: Alberto Villas Bouçada, Chefe; Jesus Ramos, Chefe-substituto.

Na D.F.T.N. em Porto Alegre: José Luis Paranhos de Araújo, Chefe.

Floriano Peixoto Machado, Chefe-substituto.

Na D.F.T.N. em Belém: Flávio Castelo Branco, Chefe.

Venâncio Gomes da Silva, Chefe-substituto.

Na D.F.T.N. em Curitiba: Carlos Guimarães, Chefe.

Na Estação Meteorológica de Vitória.

Na D.F.T.N. em Vitória: Aníselos Bonfim, Encarregado.

Nº 321-Br — Delegar competência aos servidores abaixo mencionados para requisitarem adiantamentos e pagamentos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional indevidas, destinadas a correr as despesas da respectiva Repartição, durante o exercício vigente.

Serviço de Meteorologia

Nos Institutos Regionais de Meteorologia de Recife, Salvador, Niterói, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Curitiba.

Na DFTN em Recife: Carlos Rebouças da Cunha, Chefe; Ilda Coimbra Bueno, Chefe substituto.

Na DFTN em Salvador: Aristeu Trindade Mota, Chefe; Cicero Santiago Barbosa, Chefe substituto.

Na DFTN em Niterói: Lauro Durão Barbosa, Chefe substituto.

Na DFTN em São Paulo: Henrique de Oliveira, Chefe; Walfrido Guimarães Bueno, Chefe substituto.

Na DFTN em Belo Horizonte: Alberto Villas Bouçada, Chefe; Jesus Ramos, Chefe substituto.

Na DFTN em Porto Alegre: José Luis Paranhos de Araújo, Chefe; Floriano Peixoto Machado, Chefe substituto.

Na DFTN em Belém: Flávio Castelo Branco, Chefe; Venâncio Gomes da Silva, Chefe substituto.

Na DFTN em Curitiba: Carlos Guimarães, Chefe.

Nas Estações Meteorológicas de Manaus, São Luiz, Terezina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Macaé, Aracaju, Vitória, Goiânia, Florianópolis e Curitiba:

Na DFTN em Manaus: Bruno Herahberg, Padre — Encarregado.

Na DFTN em São Luiz: Irond Perdigão Freire, Encarregado.

Na DFTN em Terezina: Manoel da Cunha Carvalho, Encarregado.

Na DFTN em Fortaleza: Laura Rebouças, Encarregada.

Na DFTN em Natal: Macrina Borges de Lima, Encarregada.

Na DFTN em João Pessoa: Orlando Vasconcelos, Encarregado.

Na DFTN em Macaé: Heráclides Messias de Menezes, Encarregado.

Na DFTN em Aracaju: Ademir Fernandes Costa, Encarregado.

Na DFTN em Vitória: Aníselos

Na DFTN em Goiânia: Wilson Gomes, Encarregado; Antônio Batista Neiva, Substituto.

Na DFTN em Florianópolis: Norma Ortega Couto, Encarregada.

Na DFTN em Curitiba: Luiz Castelnau Batista, Encarregado; Mário Arcega de Souza, Substituto.

Nº 322-Br — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 126, item I do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, aprovado pelo Decreto nº 25.386, de 19 de agosto de 1948; Altamir Gonçalves de Azevedo, ocupante do cargo de Veterinário TC-1.001 — 18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, lotado na Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal, atualmente no exercício de Diretor em comissão, 4-C, da referida Divisão, para exercer, como substituto automático, o cargo em comissão de Diretor-Geral, 4-C, daquele Departamento, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor-Geral.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o exposto no processo P.A. 1522-61:

Nº 323-Br — Tornar sem efeito a Portaria nº 217, de 4 de março de 1959, para o fim de voltar o Posto de Orlação "Presidente João Pessoa", em Umbuzeiro, Estado da Paraíba, subordinado à Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, à administração direta da Inspeção Regional daquela Divisão em Tipiú, Pernambuco, designando-se-lhe um Chefe que ali terá permanência obrigatória.

Tendo em vista o que consta do processo CNEPA nº 732-61:

Nº 324-Br — Delegar competência ao servidor Ursulino Dantas Veloso, Assessor Técnico, do Instituto Agrônomo do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para requisitar passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga, bagagens e animais, em objeto de serviço público, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios a respectiva despesa, que será previamente empenhada pela repartição interessada nas seguintes empresas:

— Panair do Brasil S.A., Real S. A. Transportes Aéreos, S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Viação Aérea São Paulo S.A., Rede Ferroviária do Nordeste, Lóide Aéreo Nacional S.A., Lloyd Brasileiro.

Nº 325-Br — Delegar competência ao servidor Ursulino Dantas Veloso, Assessor Técnico, do Instituto Agrônomo do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, destinados a ocorrer às despesas da respectiva repartição.

Nº 326-Br — Delegar competência ao servidor Ursulino Dantas Veloso, Assessor Técnico, do Instituto Agrônomo do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para realizar concorrências administrativas e públicas e coletas de preços à conta das dotações atribuídas a respectiva repartição.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 4.083, de 4-2-42 combinado com o art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.741, de 11-2-42:

Nº 327-Br — Aprovar as Instruções para funcionamento do curso avulso de "Orientação Clínica", assinadas pelo Reitor da Universidade Rural.

Instruções para funcionamento do curso avulso de Orientação Clínica, a que se refere a Portaria nº... de... de... de 1961.

Art. 1º — Funcionará na Universidade Rural um curso avulso de "Orientação Clínica", versando as seguintes disciplinas:

- 1 — Podologia clínica e Ferradoria;
- 2 — Toxicologia aplicada.

Art. 2º — O curso será destinado a alunos da Escola Nacional de Veterinária, tendo caráter eminentemente prático, objetivando desenvolver seu tirocínio clínico.

Art. 3º — O curso se desenvolverá sob a supervisão de Professores Catedráticos da Escola Nacional de Veterinária, obedecendo ao programa aprovado pela Portaria nº 541, de 19 de maio de 1959 (Diário Oficial de 25 de maio de 1959).

Art. 4º — Os candidatos deverão preencher ficha de inscrição no Serviço Escolar da Universidade Rural, até a véspera do início do curso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de que satisfaz a exigência do Art. 2º.

b) 1 retrato, tamanho 3 x 4cm.

Art. 5º — A apuração da frequência dos professores e alunos será feita de acordo com as normas vigentes nos C.A.E., sendo desleixado o aluno que tiver mais de vinte por cento de faltas às aulas previstas.

Art. 6º — A verificação do aproveitamento dos alunos será feita por duas provas em cada disciplina: uma escrita e outra prática, sendo habilitado aquele que tiver nota igual ou superior a cinquenta pontos em cada prova e média final de sessenta pontos no mínimo.

Art. 7º — O curso será lecionado num total de noventa horas, distribuídas igualmente pelas duas disciplinas.

Art. 8º — O horário será organizado pelo Diretor dos C.A.E.

Art. 9º — Aos alunos habilitados será expedido certificado de habilitação nas disciplinas isoladas.

Art. 10. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos C. A. E. Universidade Rural, 6 de abril de 1961. — Aurélio Rocha, Reitor.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo CNEPA nº 730-51:

Nº 328-Br — Delegar competência ao servidor Bento Dantas de Oliveira, Diretor do Instituto Agrônomo do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para requisitar passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga, bagagens e animais, em objeto de serviço público, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios a respectiva despesa, que será previamente empenhada pela repartição interessada nas seguintes empresas:

— Panair do Brasil S. A., Real S. A. Transportes Aéreos, S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Viação Aérea São Paulo S. A., Rede Ferroviária do Nordeste, Lóide Aéreo Nacional S. A. e Lloyd

N.º 329-Br — Delegar competência ao servidor Bento Dantas de Oliveira, Diretor do Instituto Agronômico do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, destinados a ocorrer as despesas da respectiva repartição.

N.º 330-Br — Delegar competência ao servidor Bento Dantas de Oliveira, Diretor do Instituto Agronômico do Nordeste, do Serviço Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para realizar concorrências públicas e administrativas e coletas de preços à conta das dotações atribuídas à respectiva repartição.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

N.º 331-Br — Designar de acordo com os artigos 143, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 6º, parágrafo único, do Regulamento do C.N.E.P.A., aprovado pelo Decreto nº 16.737, de 11-10-54, Alvaro da Silva Machado, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101-17A, deste Ministério, lotado no Instituto de Fermentação, Rede Vitivinícola do Centro e localizado no Pósto de Análise de Vinho em Nova Iguacu — Rio de Janeiro, para exercer a função gratificada, 2.ª P, de Chefe da Estação de Enologia em Diamantina — Minas Gerais, da Rede do referido Instituto, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, nos termos da dispensa de Ricardo Normandia Moreira Filho.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo CNEPA n.º 733-61:

N.º 332-Br — Delegar competência ao servidor Everaldo Rodrigues Braga, Chefe da Estação Experimental de Curado, do Instituto Agronômico do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para requisitar passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga bagagem e animais, em objeto de serviço público, correndo à conta dos recursos orçamentários próprios a respectiva despesa, que será previamente empenhada pela repartição interessada, nas seguintes empresas: Panair do Brasil S.A., Real S.A., Transportes Aéreos S.A., Empresa de Viação Aérea Rio-grandense, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Viação Aérea São Paulo S.A., Rede Ferroviária do Nordeste, Varig, Varig Nacional S.A., Lódie Brasileiro.

N.º 333-Br — Delegar competência ao servidor Everaldo Rodrigues Braga, Chefe da Estação Experimental de Curado, do Instituto Agronômico do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para requisitar adiantamentos e pagamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, destinados a ocorrer as despesas da respectiva repartição.

N.º 334-Br — Delegar competência ao servidor Everaldo Rodrigues Braga, Chefe da Estação Experimental de Curado, do Instituto Agronômico do Nordeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para realizar concorrências administrativas e públicas e coletas de preços à conta das dotações atribuídas à respectiva repartição. — Romero Costa.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, resolve:

De acordo com o artigo 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

N.º 640 — Prorrogar por mais 30 dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1961, para apurar a procedência de irregularidades apontadas no Processo S.C. nº 16.840-59, a que se refere a Portaria Ministerial nº 383, de 26 de abril de 1960, publicada no Diário Oficial, de 2 de maio de 1960.

Usando da competência que lhe foi conferida pela portaria ministerial número 183-BR, de 24 de março de 1961:

N.º 641 — Designar, de acordo com o artigo 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moacyr Cleantho D'Albuquerque, Escriturário — AF. 202.103, para, em substituição a Nivaldo David de Freitas, Oficial de Administração — AF. 201.160, integrar a Comissão de Inquérito designada pela portaria ministerial número 190-BR, de 29-3-1961, incumbida de apurar as irregularidades existentes na Comissão Permanente da Revenda do Material, conforme parecer da Consultoria Jurídica deste Ministério e tomar as demais providências indicadas no processo SC. nº 15.893-1961.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 195 — Art. 1º Fica constituído o Núcleo da Diretoria do Ensino Secundário em Brasília, a ser integrado, inicialmente pelos seguintes servidores:

a) Gladis Amado, Diretor em Comissão 3 C, matrícula nº 1.220.918;
b) o Inspetor de Ensino E.C. 401-16-A Vicente de Paulo Umbelino de Souza, matrícula nº 1.190.956, que representará o Diretor do Ensino Secundário em sua ausência;
c) os Inspetores de Ensino E. C. 401-16-A Alzira Coelho Brito, matricula nº 1.677.005, José Pimentel de Godoy, matrícula nº 1.224.468, Zembla Soares Pinheiro Chagas, matrícula nº 1.239.895 e Camilo Severino de Oliveira, matrícula nº 1.215.587;

d) três funcionários administrativos a serem designados pelo Diretor do Ensino Secundário.

Art. 2º O Núcleo da Diretoria do Ensino Secundário será responsável pelas atividades relacionadas com esse ramo do ensino naquela região, até a organização da Inspeção Seccional do Distrito Federal, podendo providenciar para tal fim a movimentação das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º O Núcleo elaborará e executará o plano de atividades da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (C.A.D.E.S.) para o Distrito Federal.

Brigido Tinoco.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Recursos

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de março de 1961

MTIC. 115.197-61 — DRT. 183.560 de 1954 — Cristais Brasil Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem. — De acordo com o parecer de D. F., conheço do recurso para negando-lhe provimento manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.

MTIC. 102.981-61 — DRT. 293.517 de 1956 — Antônio Sambiasi — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.294-61 — DRT. 471.453 de 1959 — A. P. V. do Brasil S. A. Indústria e Comércio. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.288-61 — DRT. 472.626 de 1959 — Rodoviária 'parecida Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.229-61 — DRT. 357.556 de 1957 — M. T. Marte — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 101.440-61 — DRT. 454.750 de 1959 — A Modelar — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 113.025-61 — DRT. 458.541 de 1959 — Alumínio do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.221-61 — DRT. 360.040 de 1957 — Irmãos Okava — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.219-61 — DRT. 362.615 de 1957 — Plásticos Heves Ltda. —

Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.217-61 — DRT. 362.719 de 1957 — Gráfica Editora Linotype — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.215-61 — S.R.T. ... 362.913 — Sasa Pehknan S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.199-61 — DRT. 182.635 de 1954 — Policlínica de São Paulo — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.205-61 — DRT. 178.433 de 1954 — Arthur Lundgren Tecidos S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 102.973-61 — DRT. 361.047 de 1957 — Hattro Tomito — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 102.961-61 — DRT. 417.231 de 1956 — Cerâmica União Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 102.969-61 — DRT. 386.573 de 1957 — Cerâmica Progresso Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 102.977-61 — DRT. 324.750 de 1956 — Banco Moreira Salles S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 102.952-61 — DRT. 477.087 de 1959 — Casimiro André Machado — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 114.803-61 — DRT. 481.280 de 1959 — Sociedade Paulista de Gás S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 114.895-61 — DRT. 452.980 de 1959 — Indústria e Comércio de Radiadores Bongotti. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 114.901-61 — DRT. 452.264 de 1959 — Churrascaria Mil e Uma Noites Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 114.912-61 — DRT. 473.414 de 1959 — Malharia Varpa Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 101.434-61 — DRT. 289.325 de 1956 — Indústria e Comércio Casa Bologna Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 101.493-61 — DRT. 25º 731 de 1956 — P. Gonçalves & Filhos — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 102.965-61 — DRT. 397.612 de 1956 — Armando Cerri — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 102.967-61 — DRT. 386.577 de 1957 — Cerâmica Progresso Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.462-61 — DRT. 131.611 de 1953 — Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem. — Deixo de conhecer do recurso, por ser intempestivo.

MTIC. 113.450-61 — DRT. 312.814 de 1956 — Irmãos Artissien & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 113.452-61 — DRT. 312.813 de 1956 — Irmãos Artissien & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 113.456-61 — DRT. 312.811 de 1956 — Irmãos Artissien & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 185.244-58 — DRT. 181.037 de 1954 — Auto Posto Caiçara Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 106.419-61 — DRT. 157.995 de 1954 — Carpintaria Villa Pires, Limitada — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 117.009-61 — DRT. 265.369 de 1956 — Irmãos Ventre Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 115.195-61 — DRT. 283.577 de 1956 — Comércio e Indústria Antônio Elias S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 219.223-59 — DRT. 334.871 de 1957 — Cícero de Campos Povea — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 106.357-61 — DRT. 468.093 de 1959 — "IMAL" Indústria de Madeira Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 111.805-61 — DRT. 448.631 de 1959 — Indústria de Biscoitos Sheik Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 111.898-61 — DRT. 448.488 de 1959 — Casa Radiovox Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 112.961-61 — DRT. 361.411 de 1957 — Oficinas Mecânicas Fred Frey Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 112.976-61 — DRT. 135.887 de 1954 — Banco Lowndes S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 114.888-61 — DRT. 232.058 de 1955 — Industriais Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — "IBAR" — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 114.013-61 — DRT. 475.824 de 1959 — Indústria de Moldes Mecânica e Estamparia "COMETA" Limitada. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 114.009-61 — DRT. 477.614 de 1959 — José Raposo Campos — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 113.968-61 — DRT. 369.088 de 1957 — Importadora E. H. Warnecke S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

MTIC. 113.970-61 — DRT. 368.669 de 1957 — J. Baldo — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.

- MTIC. 114.200-61 — DRT. 203.949 de 1955 — Estampal Estaqueamento Paulista S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 115.211-61 — DRT. 176.509 de 1954 — Hotel Athon S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 210.181-60 — DRT. 183.304 de 1954 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 119.227-61 — DRT. 139.799 de 1954 — A. Queiroz Lugo & Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 119.229-61 — DRT. 189.798 de 1954 — A. Queiroz Lugo & Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 119.231-61 — DRT. 189.796 de 1954 — A. Queiroz Lugo & Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 114.267-61 — DRT. 154.268 de 1954 — The National City Bank of New York — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 115.304-61 — DRT. 458.638 de 1953 — Exp. Alvorada Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 115.763-61 — DRT. 215.043 de 1955 — Agob Boyamian — Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 115.286-61 — DRT. 472.262 de 1959 — Rodoviária Aparecida Ltda. — Recurso — São Paulo. — De acordo com o parecer da D. F., conheço do recurso para negando-lhe provimento manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.
- MTIC. 114.914-61 — DRT. 472.628 de 1959 — Rodoviária Aparecida Limitada. — Recurso — São Paulo. — Estando perfeitamente caracterizada a infração o auto revestido de suas formalidades legais, conheço do recurso para, negando-lhe provimento, manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.
- MTIC. 113.999-61 — DRT. 154.265 de 1954 — São Paulo Editora S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 113.972-61 — DRT. 354.699 de 1957 — Volkswagen do Brasil — Indústria e Comércio de Automóveis S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 113.964-61 — DRT. 233.329 de 1955 — Condomínio Edifício Japurá — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 113.954-61 — DRT. 316.507 de 1956 — Fiação e Tecelagem Nice S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 170.655-60 — DRT. 126.525 de 1953 — Construtora Hugo Streilow & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 115.193-61 — DRT. 292.277 de 1956 — Indústria de Meias Pegaso S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 117.005-61 — DRT. 268.892 de 1956 — Borges & Cansani — Recurso — São Paulo. — De acordo com o parecer da D. F., dou provimento ao recurso para o fim de anular a decisão que impôs a multa.
- MTIC. 215.361-60 — DRT. 294.683 de 1956 — São Paulo Light And Power Company Limited. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 117.001-61 — DRT. 285.889 de 1956 — Helio S. A. Indústria e Comércio — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 116.900-61 — DRT. 199.691 de 1954 — Bressiani & Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 116.994-61 — DRT. 266.674 de 1956 — Sociedade "MATCO" Limitada — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 106.361-61 — DRT. 468.132 de 1958 — Indústria C. Fabrini S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 115.207-61 — DRT. 176.520 de 1954 — Indústria Químicas Universo Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 113.464-61 — DRT. 292.319 de 1955 — S. A. Coronificação Paulista — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 11.807-61 — DRT. 448.618 de 1959 — Matteucci & Amadio Ltda — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 114.400-61 — DRT. 327.252 de 1959 — J. Coimbra S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 114.238-61 — DRT. 303.865 de 1956 — Picagli & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 157.899-60 — DRT. 10.355 de 1952 — João Batista Cruz de Oliveira — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 201.963-60 — DRT. 471.811 de 1959 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 114.892-61 — DRT. 228.419 de 1955 — Vasco Augusto Daniel — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 114.899-61 — DRT. 452.359 de 1959 — Docceira Piemonte Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 105.223-61 — DRT. 462.955-59 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros — Recurso — São Paulo. — Conhecendo do recurso interposto, *ex officio*, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da C.L.T., aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração.
- MTIC. 105.822-61 — DRT. 463.365-59 — Companhia de Seguros Minas Brasil — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 105.821-61 — DRT. 462.935-59 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 105.820-61 — DRT. 463.369-59 — Companhia de Seguros Minas Brasil — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 105.819-61 — DRT. 463.109-59 — Companhia de Seguros Minas Brasil — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 105.818-61 — DRT. 463.082-59 — Companhia de Seguros Minas Brasil — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 105.825-61 — DRT. 463.342-59 — Sul América Terrestres e Acidentes — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 105.824-61 — DRT. 463.339-59 — Companhia de Seguros Minas Brasil — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 152.333-60 — DRT. 251.427-55 — Três Leões — Companhia Comercial, Construtora e de Administração — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 153.330-60 — DRT. 271.989-56 — Nicola Policastro — Churrascaria Argentina — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 138.619-59 — DRT. 547-56 — Tecnogeral S. A. Comércio e Indústria — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 181.393-57 — DRT. 287.304-56 — Aurelio Zancaner & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 211.666-59 — DRT. 346.512-57 — Carmelia G. Mariano — Recurso — São Paulo. — Idem — Idem.
- MTIC. 194.205-60 — DRT. 1.829-60 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — Piauí — De acordo com o parecer da D. F., dou provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de aplicar ao infrator a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) prevista no art. 75 da C. L. T.
- MTIC. 196.252-57 — DRT. 314.604-56 — Usina Central de Concreto S. A. — Recurso — São Paulo. — De acordo com o parecer da D. F., dou provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de impor ao infrator a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) prevista no art. 47 da C. L. T.
- MTIC. 154.937-58 — DRT. 212.086-55 — A Fiação e Tecelagem São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo. — De acordo com o parecer da D. F., dou provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de aplicar ao infrator a multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) prevista no art. 12 da Lei nº 605, de 5-1-49.
- MTIC. 208.914-59 — Companhia Distribuidora Geral de Motores — Recurso — São Paulo. — De acordo com o parecer da D. F., dou provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de impor ao infrator a multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) prevista no art. 75 da C.L.T.
- MTIC. 203.876-60 — Jair A. Ferreira — Recurso — Estado da Guanabara — Estando perfeitamente caracterizada a infração e o auto revestido das formalidades legais, dou provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de aplicar ao infrator a multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) prevista no art. 75 da C. L. T.
- MTIC. 203.877-60 — Jair A. Ferreira — Recurso — Estado da Guanabara — Estando perfeitamente caracterizada a infração dou provimento ao recurso *ex officio* para o fim de aplicar ao infrator a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) prevista no art. 104, alínea c, do Decreto-lei 7.036, de 10-11-44.
- MTIC. 102.242-61 — DRT. 20.130-60 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Recurso — Minas Gerais — Conhecendo do recurso interposto, *ex officio*, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração.
- MTIC. 102.241-61 — DRT. 20.029-60 — José da Silva Jacob — Recurso — Minas Gerais — Idem — Idem.
- MTIC. 114.310-61 — DRT. 16.731-60 — The Wender's House do Brasil Limitada — Recurso — Minas Gerais — Idem — Idem.
- MTIC. 114.309-61 — DRT. 25.488-59 — Auto Peças Mundial — Recurso — Minas Gerais — Idem — Idem.
- MTIC. 108.309-61 — DRT. 6.086-60 — José Rebello — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem — Idem.
- MTIC. 234.010-60 — DRT. 5.580-60 — Ótica Iris Ltda. — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem — Idem.
- MTIC. 112.524-61 — DRT. 4.877-57 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — Paraíba — Idem — Idem.
- MTIC. 113.576-61 — DRT. 3.598-59 — Banco da Lavoura de Minas Gerais — Maranhão — Recurso — Idem — Idem.
- MTIC. 102.961-60 — Regina Lindgren — Recurso — Estado da Guanabara — Conhecendo do recurso interposto, *ex officio*, pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração.
- MTIC. 203.861-60 — Café e Bar Sirl Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 205.946-60 — J. Vila Viana — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 144.312-60 — Barki Tecidos S. A. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 181.807-60 — Condomínio do Edifício Natal — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 159.984-60 — Alfredo & Nagebe — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 162.410-60 — João Pedro da Silva Filho — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 162.412-60 — J. P. Silva Filho — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 166.002-60 — Talho Copacabana Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 173.651-60 — Waterloo De Lambert — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 223.562-59 — Bernardo Cornet — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 220.755-59 — Buarque & Cia. Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 107.582-60 — Antonio Trotta — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 160.575-60 — David Kubel — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 160.597-60 — Cia. Transportadora Cruzeiro — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 161.173-60 — Bar Lilo Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 161.174-60 — Bar Lilo Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 170.131-60 — Hermenegildo Augusto Lopes — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 170.132-60 — Hermenegildo Augusto Lopes — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 170.133-60 — Hermenegildo Augusto Lopes — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 170.134-60 — Hermenegildo Augusto Lopes — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 170.135-60 — Hermenegildo Augusto Lopes — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 174.912-60 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 176.339-60 — Manuel Nunes Mareco — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 183.719-60 — A. G. Amorim — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.
- MTIC. 183.397-60 — Felipe Curcio Filho — Recurso — Estado da Guanabara — Idem — Idem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO DIRETOR

Pauta da 32ª sessão, realizada em 4-1-1961 — às 16 horas:
Relator — Conselheiro Afonso César.

RESOLUÇÃO Nº 86

MTIC. 114.968-59 — Dúvida de filiação suscitada pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu pela filiação ao IAP dos Comerciantes.

RESOLUÇÃO Nº 87

MTIC. 217.340-60 — Recurso impetrado por Estaleiros de Construções Navais Ltda., referente a inscrição de débito. O Conselho Diretor, por unanimidade decidiu negar provimento ao recurso, considerando devida a quota, uma vez que a filiação é ao IAP dos Marítimos.

RESOLUÇÃO Nº 84

MTIC. 230.394-50 — Recurso interposto por Milton R. de Almeida, de decisão do IAP nos Empregados em Transportes e Cargas que negou a contagem como de efetivo exercício, o período de licença para tratamento de saúde. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Relator — Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

RESOLUÇÃO Nº 89

MTIC. 178.799-60 — Requisição de servidora do IAP dos Industriários, que ainda não completou estágio probatório. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu seja o processo arquivado, por falta de objeto.

RESOLUÇÃO Nº 90

MTIC. 112.692-59 — Dúvida de filiação suscitada por Vieira Lopes & Cia. Ltda. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu que a filiação dos empregados vinculados à seção comercial é do IAP dos Comerciantes e os da seção industrial do IAP dos Industriários.

RESOLUÇÃO Nº 91

MTIC. 225.983-59 — Dúvida de concessão de aposentadoria ordinária a associado facultativo suscitada pelo IAP dos Industriários. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu autorizar a aposentadoria nos termos do parecer do Serviço Atual constante de fls. 11-13.

RESOLUÇÃO Nº 92

MTIC. 100.115-56 — Direito ao provimento em cargo da carreira de Procurador do IAP dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, formulado por José Duarte. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, por falta de condição do requerente.

Relator — Conselheiro Roberto Elias Furquim Werneck.

RESOLUÇÃO Nº 93

MTIC. 232.197-59 — Recurso do Banco Agro-Industrial de São Paulo, referente a incidência de Quota de Previdência. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu que se mantenha o auto de infração, determinando o levantamento do débito proveniente da quota de previdência incidente sobre os depósitos recebidos pelo Banco, não se entendendo como tais, as quotas partes de capital.

RESOLUÇÃO Nº 94

MTIC. 183.680-60 — Ennes Teixeira, segurado do IAP dos Comerciantes, solicita financiamento no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para aquisição da casa em que reside como locatário. O Conselho Diretor, decidiu assegurar o direito de prioridade ao segurado, na relação de candidatos para o plano B no exercício de 1961.

RESOLUÇÃO Nº 95

MTIC. 137.027-60 — O IAP dos Empregados em Transportes e Cargas encaminha pedido de Antônio Luiz Mateus referente ao pagamento de substituição de auxiliar de enfermagem, na Agência de Propriedade. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu, adotando o parecer de fls. 5-6, considerar dispensável a aprovação presidencial, uma vez que a despesa não se enquadra no Decreto nº 47.021, de 14-10-1959.

Relator — Conselheiro Segismundo Carqueira.

RESOLUÇÃO Nº 96

MTIC. 170.978-60 — Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Jaguarí, referente a incidência de Quota de Previdência. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso.

Norma Pauperio Fragozo, Secretária do CD.

Pauta da 35ª sessão, realizada em 10-1-61 — às 9 horas.

Relator — Conselheiro Afonso Cesar.

RESOLUÇÃO Nº 97

MTIC. 233.714-60 — O Governador do Estado da Guanabara solicita sejam postos à sua disposição os servidores Hélio Walcacer e Ruth Carneiro da Cunha Albergia, do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu dirimir a dúvida do Instituto, esclarecendo que as requisições formuladas pelo Estado da Guanabara não podem ser atendidas por falta de amparo legal, eis que o artigo 424 do Regulamento Geral impede expressamente o seu acolhimento.

RESOLUÇÃO Nº 98

MTIC. 184.122-59 — Levantamento de débito feito na Cia. Hídrica Elétrica Fabril de Nazaré. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu pela anulação do TVD nº 11-59 e inscrição da dívida consolidada no TVD nº 13-59, de acordo com os pareceres.

RESOLUÇÃO Nº 99

MTIC. 140.476-60 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicita autorização para alenar as unidades constitutivas do Conjunto Residencial Vila Helvecio Xavier Lopes, em Porto Alegre. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu adotar o parecer do Conselheiro Gastão Quartim Pinto de Moura, que se manifestou favoravelmente ao pronunciamento da Divisão Imobiliária, com exclusão do item e.

Relator — Conselheiro Dante Pelacani.

RESOLUÇÃO Nº 100

MTIC. 226.207-58 — Recurso de Rubem Carneiro Leão, servidor do IAP dos Comerciantes. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do recurso por intempestivo na forma dos pareceres constantes dos autos.

Relator — Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

RESOLUÇÃO Nº 101

MTIC. 147.343-60 — O IAP dos Industriários consulta sobre prévia autorização para execução orçamentária. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu por que se decida a dúvida suscitada pelo Instituto, no sentido de entender-se revogado o Decreto nº 47.358-60 nos termos do Art. 539 do Regulamento Geral da Previdência Social considerando-se dispensável a prévia autorização do Exmo. Sr. Presidente da República.

MTIC. 190.527-60 — Diligência referente tomada de contas dos Administradores do IAP dos Industriários do exercício de 1958. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu iniciar o processo em diligência ao IAP dos Industriários, através da Divisão de Fiscalização, a fim de que o Instituto esclareça os motivos por que deixou de atender o preceituado na Portaria DNPS nº 4.272, de 2-1-59 dentro do prazo improrrogável de 15 dias.

MTIC. 228.283-60 — O IAP dos Industriários solicita transferência no Plano de Obras do Orçamento de Aplicação de Capitais de 1960. O Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que a Divisão de Contabilidade se manifeste sobre a

aplicação do Art. 302 e seus parágrafos do Regulamento Geral, ao pedido de transferência.

Ausente o Conselheiro Roberto Elias Furquim Werneck.

Norma Pauperio Fragozo, Secretária do CD.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Tendo em vista o que dispõe o Art. 9.º do Decreto nº 49.401, de 1.º de dezembro de 1960:

N.º 472-GM-3 — Aprovar as Instruções para o Funcionamento do Curso Especial de Saúde (CES), que com esta baixa. — Brigadeiro-de-Ar — Gabriel Grün Moss, Ministro da Aeronáutica.

Instruções para o funcionamento do Curso Especial de Saúde

PRIMEIRA PARTE

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

Missão e Subordinação

Art. 1.º O Curso Especial de Saúde (CES) destina-se à especialização de médicos dentistas e farmacêuticos para o Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Art. 2.º O CES é diretamente subordinado ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, funcionando com os recursos próprios da Diretoria, suplementados pelos das Organizações que a ela são diretamente subordinadas.

SEGUNDA PARTE

Ensino

TÍTULO I

PLANO GERAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 3.º O ensino no CES tem por finalidade:

1 — Proporcionar, aos médicos, conhecimentos especializados de Fisiologia, Patologia e Medicina Preventiva, aplicadas, peculiares à Aeronáutica.

2 — Proporcionar, aos dentistas, conhecimentos especializados de Cirurgia e Prótese Buco-Facial, Patologia e Terapêutica Oro-Dentária e Ortodontia e Odonto-Radiologia, incluindo Fisiologia, Patologia e Medicina Preventiva, aplicadas, peculiares à Aeronáutica.

3 — Proporcionar, aos farmacêuticos, conhecimentos especializados de Química Biológica, Química Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatologia, incluindo Fisiologia, Patologia e Medicina Preventiva, aplicadas, peculiares à Aeronáutica.

4 — Familiarizar os alunos com a organização da Aeronáutica, com os regulamentos militares e as atribuições técnico-administrativas do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

Organização, processo e métodos de ensino

Art. 4.º O ensino no CES compreenderá:

1 — Uma parte teórica, fundamental, doutrinária, de todas as disciplinas, sob a forma de aulas, relações ou conferências

2 — Uma parte prática, ou aplicação, abrangendo tanto os assuntos militares como os especializados, sob a forma de aulas práticas, demonstrações, estágios nas Organizações de Aeronáutica, trabalhos pertinentes à atividade aérea, a manobras e a missões especiais.

Art. 5.º O ensino no CES deve ser objetivo, gradativo e contínuo, de maneira a desenvolver e aperfeiçoar as qualidades profissionais dos alunos, tendo em vista o desempenho cabal das funções que lhes poderão ser atribuídas.

CAPÍTULO III

Disciplinas

Art. 6.º O CES abrangerá os seguintes grupos de assuntos:

— Grupos de Assuntos Médicos;
— Grupo de Assuntos Odontológicos;
— Grupo de Assuntos Farmacêuticos;

— Grupo de Assuntos Militares.

Art. 7.º As disciplinas do Grupo de Assuntos Médicos, ministradas aos estagiários médicos são as seguintes:

— Aviação Sanitária e Socorros de Urgência;
— Fisiologia aplicada;
— Medicina Preventiva aplicada;
— Oftalmologia aplicada;
— Otorrinolaringologia aplicada;
— Psicologia aplicada;
— Química Fisiológica aplicada.

Art. 8.º As disciplinas do Grupo de Assuntos Odontológicos, ministradas aos estagiários dentistas, são as seguintes:

— Aviação Sanitária e Socorros de Urgência;
— Cirurgia e prótese Buco-Facial;
— Fisiologia aplicada;
— Medicina Preventiva aplicada;
— Ortodontia e Odonto-Radiologia;
— Patologia e Terapêutica Oro-Dentária.

Art. 9.º As disciplinas do Grupo de Assuntos Farmacêuticos, ministradas aos estagiários farmacêuticos, são as seguintes:

— Aviação Sanitária e Socorros de Urgência;
— Bromatologia;
— Fisiologia aplicada;
— Medicina Preventiva aplicada;
— Química Biológica;
— Química Farmacêutica;
— Química Toxicológica;

Art. 10. As disciplinas do Grupo de assuntos militares, ministradas a todos os estagiários, são as seguintes:

— Organização, Administração e Legislação da Aeronáutica;
— Organização e funcionamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

CAPÍTULO IV

Programas

Art. 11. Os programas das disciplinas do CES serão organizados, anualmente, pelo Diretor do CES e submetidos à aprovação do Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

Parágrafo único. Dos programas deverão constar:

a) Objetivos do estudo de cada disciplina;
b) requisitos fundamentais para esse estudo;
c) bibliografia dos assuntos a serem estudados.

TÍTULO II

Regime do Curso

CAPÍTULO I

Ano letivo

Art. 12. O ano letivo inicia-se no primeiro dia útil de maio e termina no último dia útil de setembro.

CAPÍTULO II

Frequência

Art. 13. A frequência aos trabalhos escolares e sua execução são obrigatórias.

Art. 14. Nenhum instrutor poderá dispensar o aluno de qualquer aula. O afastamento do aluno no decorrer da aula, por motivo de força maior, será comunicado ao Diretor do CES.

Art. 15. A frequência com pontuação dos alunos aos trabalhos escolares é ato de serviço militar, sua observância é falta passível de sanção disciplinar prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. Não se computará como falta a ausência a aula motivada por cumprimento de missão determinada ou autorizada pelo Diretor do CES.

CAPÍTULO III

Aproveitamento da instrução

Art. 16. O aproveitamento dos alunos verificar-se-á através de:

- Provas escritas, ou práticas;
- Exames finais, que poderão ser: escritos; orais; práticos.

Art. 17. O julgamento das provas e exames finais será expresso em graus variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até milésimos, pelo instrutor da respectiva disciplina.

Art. 18. Ao aluno que faltar a qualquer prova, sem motivo justificado, será computado o grau (zero).

Parágrafo único. A justificativa da falta às provas será apresentada ao Diretor do CES, exclusivamente para marcação de nova prova, que deverá realizar-se antes da prova seguinte da mesma disciplina.

Art. 19. O grau final de cada matéria é a média aritmética entre a média das provas e o grau do exame final dessa matéria.

Parágrafo único. A média das provas de cada matéria é a média aritmética dos graus das provas dessa mesma matéria.

Art. 20. O grau final do curso será a média aritmética dos graus finais obtidos em todas as disciplinas.

Art. 21. Será considerado aprovado o aluno que obtiver grau final igual, ou superior, a 4 (quatro) em cada disciplina e grau final de curso igual, ou superior, a 5 (cinco).

Art. 22. Será considerado reprovado o aluno que:

- tendo-se submetido a exame, não atingir os graus mínimos estabelecidos no artigo anterior;
- faltar aos exames sem justificativa;
- obtiver grau 0 (zero) em qualquer prova ou exame.

Art. 23. O aluno que faltar aos exames, justificadamente, será submetido aos mesmos, logo que cesse o motivo do impedimento.

Parágrafo único. A justificativa da falta aos exames é da alçada do Diretor do CES.

Art. 24. Os alunos aprovados receberão o diploma correspondente.

Art. 25. A relação dos graus de fim de curso dos alunos aprovados será remetida ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica para publicação em Boletim Reservado.

CAPÍTULO IV

Classificação

Art. 26. A classificação final, entre os alunos, será feita de acordo com o ordem decrescente dos graus finais de curso.

Parágrafo único. Para a classificação final, entre alunos com o mesmo

grau final de curso, será obedecida a seguinte prioridade:

- os oficiais da Reserva;
- os militares da Aeronáutica;
- os reservistas da Aeronáutica;
- os mais idosos.

CAPÍTULO V

Conceito para o oficialato

Art. 27. No final do Curso será emitido conceito para o oficialato, sobre cada aluno, manifestando-se todos os instrutores que tenham tido contato com o aluno.

Art. 28. Esses conceitos serão entregues pelos instrutores ao Diretor do CES que, completando-os com o seu, pessoal, emitirá, em definitivo, o conceito de aptidão para o oficialato do aluno.

CAPÍTULO VI

Exclusão do aluno

Art. 29. A exclusão do aluno dar-se-á:

- ao terminar o CES, com aproveitamento na data da publicação do ato de nomeação a 1º Tenente;
- a pedido, ao ser deferido o seu requerimento, mediante indenização das despesas que tiver ocasionado, a partir da matrícula;
- por motivo de moléstia de duração superior a 30 (trinta) dias comprovada por cópia de ata de inspeção de saúde;
- por inaptidão para o oficialato;
- por falta grave;
- ao obter grau 0 (zero) em qualquer prova ou exame;
- por falta de aproveitamento.

Art. 30. O aluno desligado do CES, por motivo outro de sua conclusão com aproveitamento, retornará à situação que tinha antes da matrícula.

Art. 31. O aluno desligado por motivo de doença poderá ser matriculado novamente, uma única vez, inte-

grando a turma que se seguir no CES, independentemente de novo concurso.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 32. O ensino do CES é ministrado por:

- Instrutores;
- Auxiliares de Instrutor;
- personalidades de destaque nos meios civil e militar, quando convidados pelo Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

Art. 33. Os Instrutores e Auxiliares de Instrutor do CES serão designados pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

Art. 34. Cada disciplina terá um instrutor e tantos Auxiliares de instrutor quantos forem necessários à eficiência da instrução.

Art. 35. Os Oficiais da Aeronáutica, designados para as funções de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor do CES, exercerão-as, para cada designação, por um prazo mínimo de 1 (um) período letivo.

Art. 36. Os Instrutores e Auxiliares de Instrutor do CES serão oficiais dos diferentes quadros da Aeronáutica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão servidores civis da Aeronáutica ser designados para as funções de Instrutor ou Auxiliar de Instrutor do CES.

Art. 37. Os componentes do corpo docente do CES subordinam-se à sua Direção, na parte específica do Curso.

TERCEIRA PARTE

Organização

CAPÍTULO I

Constituição Geral

Art. 38. O CES tem a seguinte constituição:

- Direção;
- Seção Administrativa.

CAPÍTULO II

Direção

Art. 39. A direção do CES compreende:

- Diretor;
- Assistente.

Art. 40. O Diretor do CES é um oficial superior do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, designado pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Diretor do CES é o Diretor do Ensino do curso.

Art. 41. O Assistente é o auxiliar imediato do Diretor.

§ 1º. A função de assistente é exercida pelo instrutor mais antigo do CES, que a exercerá, cumulativamente, com a de instrutor.

§ 2º. O Assistente é o Subdiretor do Ensino do CES.

Art. 42. A Direção do CES compete:

- manter a indispensável concordância entre o ensino ministrado no Curso e a doutrina firmada pelo Estado-Maior da Aeronáutica;
- promover estreita ligação através do Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, com os Grandes Comandos e Diretores Gerais, para um perfeito entendimento no que diz respeito a estágio, a observação de manobras e ao doutrinamento em câmara de baixa pressão;
- propor ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica medidas que julgue necessárias à maior facilidade ou conveniência do ensino;
- supervisionar o desenvolvimento da instrução e especialmente, o seu rendimento e resultados obtidos pelos alunos;
- indicar ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, até 30 dias antes do início de cada período letivo, os instrutores e auxiliares para o corpo docente do CES;
- apresentar ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica o relatório anual do CES;

CAPÍTULO III

Seção Administrativa

Art. 43. A Seção Administrativa é o órgão encarregado da execução de todos os assuntos administrativos do CES.

Art. 44. O Chefe da Seção Administrativa é um servidor civil da Aeronáutica.

Art. 45. Ao Chefe da Seção Administrativa compete:

- receber e manter em ordem e em dia a carga do CES;
- providenciar, em tempo útil, a execução de todos os serviços administrativos do CES;
- zelar pela conservação dos bens móveis do CES;
- manter em ordem e em dia o serviço de controle dos alunos do CES.

QUARTA PARTE

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 46. O julgamento, e consequente resultado, dos trabalhos dos alunos do CES, bem como o conceito sobre os mesmos, são de caráter reservado.

Art. 47. Os alunos matriculados no CES ficarão sujeitos à Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Art. 48. Enquanto estiverem matriculados no CES os alunos serão considerados Segundos Tenentes estagiários médicos, dentistas ou farmacêuticos, segundo a especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens desse posto.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

Vol. I — Ato do Poder Legislativo — Lei

de janeiro a março — Div. nº 844 170,00

Vol. II — Ato do Poder Executivo — Decretos

de janeiro a março — Div. nº 845

560,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretoria de Engenharia

Nº 04-61

Ata de abertura das propostas relativas à Concorrência nº 3-61, para a execução das obras abaixo especificadas, na forma que nela se declara.

As quinze horas (15 horas) do dia 5 (cinco) do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961) reuniu-se, na Sala de Concorrências desta Diretoria, a Comissão constituída pelos senhores Manoel Garcia Gonçalves, Major-Aviador, no impedimento do Sr. Cel. Av., Agente Diretor; Renato da Gama e Souza, Cap. I. Aer., respondendo pelo Sr. Ten. Coronel I. Aer., Chefe do Serviço de Intendência; Eng. Francisco Acyr Benjamin Guimarães, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações e Carlos Alves de Matos, Cap. I. Aer., Chefe da 3-D. Eng. S. I., sob a presidência do primeiro, para a abertura das propostas para a execução da conclusão das obras de construção de um (1) alojamento para o Batalhão de Polícia da Aeronáutica no Aeroporto Santos Dumont, Estado da Guanabara, de acordo com o projeto-desenho nº 3.78 (bloco "A") e especificações nº 1-61, objeto da Concorrência nº 3-61, publicada no Diário Oficial de 3 de abril de 1961, à página 8.149.

2. Instalados os trabalhos, declarou o Sr. Major-Av., Presidente da Comissão, aberta a Sessão, passando a receber as propostas lacradas, das firmas concorrentes, representadas

por seus respectivos procuradores, devidamente legalizados: 1) Companhia Moraes Rego S. A., pelo Sr. Silvio Duarte e 2) Empresa Americana de Imóveis Indústria e Comércio Limitada, pelo Sr. Ruwir Zew Zebus Abramowicz.

3. Inicialmente, foram examinados os documentos de idoneidade, que obedeciam às condições exigidas na Concorrência em apreço, sendo a seguir abertas as propostas, as quais foram assinadas e rubricadas pelos concorrentes, em todas as páginas. Logo após foram as mesmas lidas em voz alta diante de todos os presentes, que rubricaram as propostas, folha a folha, verificando-se o resultado constante do quadro comparativo abaixo:

Firmas — Preços — Prazos

Cia. Moraes Rego S. A. —
R\$ 18.452.495,70 — 300 dias corridos.

Empresa Americana de Imóveis Indústria e Comércio Ltda. —
R\$ 19.915.430,00 — 310 dias corridos.

E nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Maj. Av., Presidente da Comissão, que estavam encerrados os trabalhos da reunião, para a abertura da Concorrência em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1961.
— Presidente: Manoel Garcia Gonçalves, Maj. Av. Chefe da Divisão Administrativa. — Membro: Renato da Gama e Souza, Cap. I. Aer. Adjunto do S. I. — Membro: Engenheiro Francisco Acyr Benjamin Guimarães, Diretor da D. Eng. 2 — Membro: Carlos Alves de Matos, Cap. I. Aer. — Chefe da 3-D. Eng. S. I.
Ofício 564.
R 16, 1º e 18-5-61

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922,

Nº 193 — Delegar competência a este ulterior deliberação ao Dr. Manoel Corderio Villaga, Médico Puericultor,

Nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Delegado Federal da Criança da 3ª Região, para assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se façam necessários aos serviços da Delegacia em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa. — Catterete Pinheiro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 16 e tendo em vista o disposto no art. 3º e seus parágrafos do Decreto nº 53.390, de 29 de março de 1961:

Nº 52 — Baixar, com esta, as seguintes normas relativas ao funcionamento, em caráter provisório, do Gabinete do Ministro.

I — Da finalidade

1. O Gabinete do Ministro (GM) tem por finalidade o exame de assuntos e questões dependentes da deliberação do Ministro e a execução dos expedientes com os mesmos relacionados, assim como prestar-lhe colaboração e assistência na sua representação política administrativa e social.

2. O GM compor-se-á de Chefe, Subchefes, Assessores, Oficiais, Secretário do Gabinete (SGM), Secretário Particular e Auxiliares designados pelo Ministro.

II — Da organização

3. O GM compreende:

a) Chefe (C.G.);
b) Subchefia para assuntos Jurídicos (S.A.J.);

c) Subchefia para Assuntos Gerais de Administração (S.A.G.);
d) Gabinete Social (G.S.);
e) Secretaria do Gabinete (S.G.);
f) Administração do Edifício (A.E.).

4. A SAJ é integrada por uma Assessoria Parlamentar (AP).

5. A SAG é integrada por uma Assessoria de Relações Públicas e Divulgação (ARP).

6. O GS é constituído pelo Secretário-Particular do Ministro e Oficiais do Gabinete.

7. A AE compõe-se do chefe da Portaria, contínuos e serventes em exercício no Gabinete.

8. O GS, a SG e a AE terão chefes designados pelo Ministro, mediante indicação do Chefe do Gabinete.

9. Todos os órgãos integrantes do GM funcionarão em regime de mútua cooperação, sob a supervisão do Chefe do Gabinete.

III — Da competência dos órgãos

10. A SAJ compete:

a) emitir pareceres ou redigir minutas sobre assuntos de ordem jurídica ou administrativa que impliquem na interpretação da lei ou na aplicação de disposições legais ou regulamentares;

b) promover a instrução de pedidos de informações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e preparar minutas das respostas;

c) estudar e informar processos que lhe forem atribuídos pelo Ministro ou pelo Chefe do Gabinete;

d) propor e efetuar as diligências determinadas pelo Chefe do Gabinete para esclarecimento de assuntos de natureza jurídica sujeitos à decisão do Ministro;

e) elaborar atos administrativos da alçada do Ministro ou do Chefe do Gabinete sempre que solicitado;

f) coletar leis, decretos, avisos, portarias, pareceres e outros atos oficiais que se relacionem com o Ministério;

g) informar o Chefe do Gabinete sobre a tramitação de matéria de interesse do Ministério submetida à deliberação do Congresso Nacional.

11. A Assessoria Parlamentar compete:

a) acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de matérias de interesse do Ministério e manter a SAJ informada a respeito;

b) organizar e manter em dia o fichário completo de informações sobre membros do Congresso Nacional;

c) manter-se permanentemente informado sobre a constituição dos diferentes órgãos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e tem assim acérra de tudo quanto se refere à organização das duas Casas do Congresso;

d) manter-se sempre informado sobre matérias publicadas no Diário do Congresso, inclusive organizando resumos de assuntos de qualquer modo relacionados com o Ministério.

12. A SAG compete:

a) superintender e fiscalizar os serviços de transportes e de radiocomunicações, assim como os trabalhos concernentes a obras e instalações do Gabinete do Ministro;

b) superintender os trabalhos afetos a AE;

c) prover os diversos órgãos do Gabinete do Ministro dos meios necessários ao seu pleno funcionamento;

d) representar o Ministro ou o Chefe do Gabinete, quando por eles designados;

e) organizar, diariamente, a relação dos expedientes despachados e encaminhá-la à Assessoria de Divulgação para os fins compreendidos em suas atribuições;

f) autorizar, mediante prévia solicitação do Chefe do Gabinete, a publicação do noticiário relativo às atividades do Ministério;

g) emitir parecer ou executar outras tarefas determinadas pelo Ministro ou pelo Chefe do Gabinete.

13. A ARP compete:

a) manter contactos com outros órgãos da administração pública e entidades privadas, sempre que se fizer necessário e no interesse da Pasta;

b) organizar e manter em dia o fichário completo de informações sobre autoridades em geral e pessoas que têm assuntos a tratar junto ao Gabinete;

c) representar o Ministro ou o Chefe do Gabinete, quando por eles designados;

d) registrar as queixas, reclamações ou sugestões apresentadas e submetê-las ao Chefe do Gabinete;

e) redigir o noticiário do Gabinete do Ministro e providenciar sua publicação, mediante autorização prévia do Subchefe para Assuntos Gerais de Administração;

f) manter ligação permanente com a Agência Nacional e bem assim com as agências jornalísticas em geral, e distribuir o noticiário;

g) organizar e conservar em dia os cortes de publicações que digam respeito às atividades gerais do Ministério, mantendo o Chefe do Gabinete, através do Subchefe para Assuntos Administrativos, informado desse noticiário.

14. Ao GS compete:

a) marcar as audiências com o Ministro;

b) apresentar ao Ministro as pessoas com audiência marcada;

c) representar o Ministro em solenidades ou quaisquer outros atos;

d) cuidar da correspondência particular do Ministro;

e) executar qualquer outra tarefa determinada pelo Ministro ou pelo Chefe do Gabinete.

15. A SG compete:

a) redigir, dactilografar e conferir todo o expediente a ser submetido, após exame do Chefe do Gabinete, à deliberação do Ministro;

b) preparar a mesa do despacho do Ministro com o Presidente da República;

c) receber, registrar e distribuir os processos do Gabinete, procedentes do S.C.;

d) encaminhar ao núcleo de comunicações os processos ou demais documentos despachados pelo Ministro ou Chefe do Gabinete;

e) requisitar o material de consumo do Gabinete;

f) controlar e expedir a correspondência postal e telegráfica ao Ministro e do Chefe do Gabinete, remetendo copia ao S. C. para efeito de arquivamento;

g) organizar a escala de férias;

h) lavrar termos de posse;

i) executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Gabinete.

16. A AE compete:

a) receber e anunciar as pessoas que tiverem assuntos a tratar no Gabinete ou audiências marcadas pelo Ministro;

b) fazer entrega e distribuição do expediente e correspondência;

c) exercer permanente vigilância nos lugares de entrada e saída do Ministério;

d) manter as dependências do Ministério em perfeitas condições de conservação, aseo e ordem, sugerindo, para esse fim, providências à SAG;

e) zelar pelo perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do Gabinete;

f) cumprir as demais tarefas congeneres que lhe forem designadas pelo Chefe do Gabinete ou pelo Subchefe para Assuntos Gerais de Administração.

IV Das Atribuições do Pessoal

17. Ao Chefe do Gabinete incumbem:

a) distribuir, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

b) despachar com o Ministro;

c) assinar a correspondência oficial do Gabinete;

d) proferir despacho interlocutório e "de ordem" do Ministro;

e) dar parecer pelo Ministério e proferir despacho decisório, de ordem do Ministro;

f) adotar as providências necessárias à execução dos trabalhos do Gabinete;

g) transmitir aos dirigentes dos órgãos integrantes do Ministério e a ele subordinados, as ordens e recomendações do Ministro e acompanhar a sua execução;

h) manter a ordem e a disciplina no Gabinete;

i) expedir Boletins de Merecimento dos servidores do Gabinete;

k) aprovar a escala de férias do pessoal do Gabinete;

l) prorrogar ou antecipar o expediente dos servidores lotados no Gabinete;

m) designar os servidores do Gabinete para funções específicas;

n) requisitar servidores do Ministério para os serviços do Gabinete;

o) aplicar a pena de repreensão ou suspensão até trinta dias aos servidores do Gabinete;

p) designar o Subchefe que o substituirá nas suas faltas eventuais;

q) baixar instruções e ordens de serviço para a execução dos trabalhos do Gabinete.

18. Ao Secretário Particular incumbem:

a) preparar a correspondência particular do Ministro;

b) organizar e manter em dia o arquivo pessoal do Ministro;

c) desincumbir-se dos trabalhos que forem distribuídos pelo Ministro ou pelo Chefe do Gabinete.

19. Ao Chefe da AE incumbem:

a) distribuir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos afetos à Portaria; e

b) designar os servidores que devem trabalhar em horários diferentes.

20. Aos Subchefes do GM e Chefes do GS e da SG incumbem:

a) distribuir, orientar e coordenar os trabalhos dos respectivos setores; e

b) estudar e adotar quaisquer medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos seus serviços e, caso estas excedam de sua alçada, propô-las ao Chefe do Gabinete.

21. Aos demais servidores com exercício no GM incumbem executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo Chefe imediato.

V — Disposições Gerais

22. A chefia dos trabalhos da SG e da AE ficará a cargo de servidores públicos designados pelo Ministro, por indicação do Chefe do Gabinete.

23. Os motoristas que servem no GM ficarão sob o controle e fiscalização da SAG.

24. Enquanto for conveniente aos interesses do Ministério, funcionará no Rio de Janeiro uma Subchefia incumbida da direção dos trabalhos do Gabinete instalados naquela cidade em caráter provisório, criando-lhe ainda encarregar-se da representação política, administrativa e social do titular da Pasta e da execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Ministro ou pelo Chefe do Gabinete.

25. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Ministro, mediante proposta do Chefe do Gabinete.

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961 e em conformidade com o disposto no artigo 10 do mesmo decreto,

Nº 53 — Baixar, com esta, as seguintes normas relativas ao funcionamento, em caráter provisório, do Setor de Administração.

I — Da Finalidade

1. O Setor de Administração é o órgão central de administração geral do M. M. E. e tem por finalidade, na forma do Decr. to nº 50.390, de 29 de março de 1961, promover e supervisionar a execução das atividades relativas a pessoal, material, orçamento e comunicações.

II — Da Organização

2. O S. A. constitui-se de:

- Subsetor de pessoal (S.P.)
- Subsetor de material (S.M.)
- Subsetor de orçamento (S.O.)
- Subsetor de comunicações (S.C.)

3. Os Subsetores, segundo as exigências da divisão do trabalho, poderão ser subdivididos em Turmas.

4. O Chefe do S. A. terá um secretário de sua livre escolha e designação.

5. O Chefe do S. A. é o Representante do M. M. E. junto ao Grupo de Trabalho de Brasília, cabendo-lhe designar seu suplente.

6. O Chefe do S. A. será de designação e livre escolha do Ministro de Estado.

III — Da competência dos órgãos

7. Ao Subsetor de Pessoal (S.P.) incumbem:

a) orientar e aplicar a legislação de pessoal referente a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores do M. M. E.;

b) elaborar os expedientes referentes à movimentação de pessoal, compreendendo nomeação, admissão, promoção, transferência, aposentadoria, reversão e aproveitamento de pessoal;

c) organizar e manter atualizados fichários e pastas de assentamentos dos servidores do M. M. E.;

d) orientar aplicar e executar a parte financeira da administração de pessoal bem como confeccionar à vista dos boletins de frequência, até ulterior deliberação, as folhas de pagamento do pessoal do Distrito Federal;

e) elaborar os expedientes relativos ao registro, distribuição e redistribuição dos créditos globais e adicionais relativos ao pessoal, fiscalizando a sua aplicação;

f) conferir as propostas orçamentárias referentes a pessoal;

g) providenciar a publicação dos atos e despachos referentes a pessoal;

h) controlar o ponto do pessoal do S. P. e elaborar o boletim de frequência;

i) opinar sobre tabelas de pessoal pago por verbas globais.

8. Ao Subsetor de Material (S.M.), incumbem:

a) realizar coletas, concorrências para aquisição e alienação de material para a execução de serviços, inclusive obras e reparos em bens imóveis, ao edifício sede, submetendo-as por intermédio do S. A. à decisão Ministerial;

b) lavrar termos de ajustes, acordos, contratos e quaisquer atos relativos à aquisição, cessão, permuta e baixa de material, depois de autorizado pelo Ministro de Estado;

c) organizar a proposta orçamentária do S. M.;

d) preparar expedientes de requisição de material e de adiantamento para despesas de material e de encaminhamento das respectivas comprovações;

e) examinar as propostas orçamentárias dos órgãos do Ministério referentes a despesas de material;

f) providenciar o abastecimento regular das repartições da Secretaria de Estado;

g) organizar o registro dos bens móveis, imóveis e semoventes da União sob a administração das repartições do M. M. E.;

h) examinar processos de permuta, cessão e baixa de material;

i) organizar, em articulação com o Gabinete do Ministro, o cadastro dos veículos existentes nas dependências do Ministério;

j) manter escrituração dos recursos destinados a material sob seu controle, bem como dos estoques sob sua guarda;

k) controlar o ponto dos servidores do S. M. e elaborar o boletim de frequência;

l) elaborar os expedientes referentes à redistribuição de créditos orçamentários ou outros recursos destinados a aquisição de material, pagamento de serviços sujeitos à jurisdição do Ministério e submetê-los por intermédio do S. A. ao Ministro de Estado;

m) elaborar os expedientes referentes a requisição de adiantamentos por conta de créditos movimentados pelo S. A.;

n) encaminhar ao S. O. e ao DASP, na época própria, os dados para o orçamento do Ministério na parte referente a material;

o) remeter, por intermédio do S. A., ao Tribunal de Contas os documentos relativos a concorrência, contrato e comprovação de adiantamentos à conta de créditos movimentados pelo S. A.

9. Ao Subsetor de Orçamento (S.O.), incumbem:

a) administrar e escriturar os créditos orçamentários, especiais e adicionais controlados pelo S. O., bem assim recursos de qualquer natureza vinculados ao M. M. E.;

b) processar a requisição de adiantamentos à conta dos créditos controlados pelo S. O. e examinar os pedidos nos demais casos;

c) opinar sobre os planos de aplicação de dotações ou recursos globais e de qualquer natureza;

d) acompanhar a execução orçamentária do Ministério por meio do exame e escrituração dos recursos movimentados pelas repartições do M. M. E.;

e) promover as medidas necessárias ao pagamento de auxílios e subsídios, mediante instrução dos respectivos processos e lavrar os convênios e termos de contrato;

f) examinar as prestações de contas e elaborar expedientes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

g) manter registro de responsáveis pela aplicação de recursos consignados ao M. M. E.;

h) organizar o cadastro das unidades orçamentárias do M. M. E.;

i) apreciar os pedidos de créditos adicionais ou extraordinários;

j) preparar e encaminhar ao Tribunal de Contas as tabelas de distribuição e redistribuição de créditos sob seu controle;

k) controlar o ponto dos servidores do S. O. e elaborar o boletim de frequência.

10. Ao Subsetor de Comunicações (S.C.), incumbem:

a) o recebimento, registro, distribuição e redistribuição e guarda dos processos e demais documentos referentes às repartições do M. M. E.;

b) encaminhar aos diversos órgãos os processos recebidos, depois de lhes apor capas e numerar-lhes as folhas;

c) numerar e expedir a correspondência oficial; exceto a original do Gabinete;

d) prestar informações sobre andamento de processos;

e) manter coletânea de cópias de correspondência e demais atos expedidos;

f) preparar a matéria a ser publicada no Diário Oficial e providenciar as retificações necessárias;

g) arquivar os processos e documentos baixados ao S. O. para esse fim, zelando pela segurança, conservação e boa ordem dos mesmos;

h) efetuar juntada e ligação de processos;

i) atender às requisições de processos feitas pelos órgãos do S. A. e Gabinete do Ministro;

j) controlar o ponto e elaborar o boletim de frequência dos servidores do S. C.;

k) encaminhar diariamente ao Chefe do S. A. e ao Chefe do Gabinete resenha dos processos entrados, indicando os órgãos aos quais foram distribuídos;

l) elaborar a proposta orçamentária do S. C.;

m) manter cadastro de endereços das repartições públicas com os respectivos endereços telegráficos;

n) extrair certidões depois de devidamente autorizado.

IV — Atribuições do pessoal.

11. Ao Chefe do S. A., compete:

a) administrar e representar o S. A.;

b) superintender, de acordo com a orientação do Ministro de Estado, as atividades do Setor;

c) despachar com o Ministro de Estado;

d) baixar portarias, instruções, ordens de serviço e propor ao Ministro de Estado a designação dos Chefes de Subsetor;

e) resolver os assuntos relativos às atividades do S. A. e opinar sobre os que dependerem de decisão superior;

f) assinar o expediente do S. A.;

g) propor ao Ministro de Estado a designação dos servidores para inspeção do serviço de administração geral nas repartições do Ministério das Minas e Energia e para a execução de serviços de natureza especial da sede;

h) opinar nos processos de coleta de preços e concorrências, submetendo-os à decisão Ministerial;

i) expedir boletins de merecimento e aprovar as escalas de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

j) opinar nos processos referentes a contratos para prestação de serviços e execução de obras, submetendo-os à aprovação Ministerial;

k) indicar seu substituto eventual.

12. Aos Chefes de Subsetores, compete:

a) resolver os assuntos da competência dos órgãos sob suas chefias e opinar sobre os que dependem de decisão superior;

b) assinar os expedientes e despachos necessários ao esclarecimento de assuntos sobre os quais tenham que opinar e que digam respeito a órgãos congêneres dos outros Ministérios ou órgãos subordinados ao Ministério das Minas e Energia;

c) expedir boletins de merecimento dos servidores que lhes são subordinados;

d) aprovar a escala de férias do pessoal em exercício nos seus sub-setores;

e) despachar com o Chefe do S. A.;

f) autorizar a execução de serviço externo dos servidores que lhe são subordinados;

g) promover a interposição, em matéria de sua competência, de pedidos de reconsideração e recursos ao Tribunal de Contas;

h) elogiar os servidores do seu Subsetor e aplicar-lhes penas disciplinares inclusive suspensão até 15 dias, propondo à autoridade superior a aplicação das que escaparem às respectivas alçadas;

i) autorizar a expedição de certidões referentes aos assuntos do Subsetor sobre sua chefia; baixar ordens de serviço e instruções sobre as atividades de seus Subsetores.

13. Ao Chefe do S. P., compete, especialmente:

a) dar posse aos servidores do Ministério das Minas e Energia, exceto aos diretores imediatamente subordinados ao Ministro de Estado e delegar competência aos chefes de órgãos locais;

b) apostilar decretos e portarias, inclusive decidir sobre reificação de nome;

c) decidir sobre licenças e justificacão de faltas de servidores do Ministério das Minas e Energia ressalvada a competência deferida a chefes de outros órgãos;

d) autorizar a concessão de salário família do pessoal da Secretaria de Estado;

e) assinar o cartão de identidade dos servidores;

f) encaminhar na época própria ao Subsetor de orçamento e ao DASP os dados para o orçamento do Ministério das Minas e Energia na parte relativa ao pessoal;

g) indicar substituto eventual.

14. Ao Chefe do Subsetor de Orçamento, compete, especialmente:

a) superintender a elaboração da proposta orçamentária;

b) elaborar os expedientes relativos a registros, distribuição e redistribuição de créditos;

c) elaborar os expedientes referentes a requisição de pagamentos, inclusive por exercícios findos e entrega de adiantamentos à conta de créditos orçamentários adicionais;

d) examinar as comprovações de adiantamento e suprimento apresentados ao S. O. para serem submetidos ao Tribunal de Contas;

e) submeter ao Tribunal de Contas a relação das dívidas do exercício encerrado.

15. Ao Chefe do Subsetor de material, compete especialmente:

a) providenciar as compras de material levadas a efeito por intermédio do S.A.;

b) propor a troca, cessão ou venda de bens móveis, imóveis e semoventes e opinar nos processos de baixa responsabilidades para decisão Ministerial, bem como para a alienação de materiais a serem aprovados pelo Ministro de Estado;

c) autorizar a requisição de material solicitado pelas repartições da Secretaria de Estado;

d) propor, por intermédio do S.A. a aplicação de penalidades a fornecedores.

16. O Setor de Administração e os subsectores de pessoal, material e orçamento agirão em coordenação com os órgãos congêneres dos Ministérios da Agricultura e da Viação e Obras Públicas até que fique definitivamente organizado o Ministério das Minas e Energia e se articularão com os Conselhos Nacional do Petróleo e de Águas e Energia Elétrica para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto n.º 49.544, de 16 de dezembro de 1960:

N.º 54 — Mandar servir no seu Gabinete em Brasília, os servidores abaixo relacionados:

Celia Abreu de Souza — Oficial de Administração 16-C.

Elenn Assis Almeida e Souza — Oficial de Administração 16-C.

Errol Gomes Romer — Oficial de Administração 14-B.

Glacy Morena Alvares Gil — Oficial de Administração 14-B.

Margarida Maria M. da Silva — Oficial de Administração 14-B.

Maria Antônia Ramos — Oficial de Administração 14-B.

Norma dos Santos — Oficial de Administração 12-B.

Moacir Pereira Mesquita — Oficial de Administração 12-B.

Solange Raimundo Torres Dourado — Oficial de Administração 12-A.

Thereza Peixoto Pacheco — Oficial de Administração 12-A.

Wanda Di Beneditto Kemp — Oficial de Administração 12-A.

Iza da Silva Pimentel — Oficial de Administração 12-A — João Agripino.

N.º 39 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de acordo com os arts. 1.º, 4.º e 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, aos seguintes funcionários:

CARGO	Vencimento	Gratificação Especial (20 %)
	CR\$	CR\$
Lila Rosa de Oliveira, Economista — Nível 18-B (Chefe da Seção de Finanças Privadas) ...	36.000,00	7.200,00
Carlos de Paula Cunha, Economista — Nível 18-B (Chefe da Seção de Int. Comercial)	36.000,00	7.200,00
Waldir Wanick de Souza, Economista — Nível 18-B (Chefe da Seção de Energia)	36.000,00	7.200,00
Windson Natal, Economista — Nível 18-B (Chefe da Seção de Economia Ind. da Div. de Prod.)	36.000,00	7.200,00
José Barrozo, Economista — Nível 18-B (Chefe da Seção de Transportes)	36.000,00	7.200,00
Maria Helena Ponce Maia da Silva, Economista — Nível 18-B (Chefe da Seção de Fin. Púb.)	36.000,00	7.200,00
João Bosco Vianna, Economista — Nível 17-A (Chefe da Seção de Economia Rural)	33.000,00	6.600,00
Raul Hazan, Economista — Nível 17-A (Chefe da Seção de Economia Regional)	33.000,00	6.600,00
Augusto Francisco da Silva, Economista — Nível 18-B (Chefe da Seção de Investimentos) ...	36.000,00	7.200,00

N.º 40 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de acordo com os arts. 1.º, 2.º e 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, aos seguintes funcionários:

CARGO	Vencimento	Gratificação Especial (20 %)
	CR\$	CR\$
Anna Maria da Silveira Coelho — Economista, nível 18-B	36.000,00	7.200,00
Carlos Henrique Bade — Economista, nível 18-B	36.000,00	7.200,00
Felipe Thomaz de Miranda Filho — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
João Octavio Ribeiro Coutinho — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
Chateaubriand Bandeira Diniz — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
Bogdan Von Melentovitch — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
Ronald Russel Wallace de Chevalier — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
Roberto da Silva — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
Héllo Carvalho — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
Olavo Miranda — Economista, nível 18-B	36.000,00	7.200,00
Milton Delró Mendes da Silva — Economista, nível 17-A	33.000,00	6.600,00
Moysés Rozental — Eng. Agrônomo, nível 17-A	33.000,00	6.600,00

Olga Accioly Coutinho, Chefe da S.P.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 2-5-61

Concedendo a Nêmia Lima Drummond mais 30 dias de prorrogação, para tomar posse no cargo de Escriurário, símbolo TC-9, deste Tribunal (Processo n.º 9.886-61).

No requerimento de pedido de licença especial da Oficial Instrutiva, símbolo TC-3 — Carmen Graça Silgueiro, o Senhor Ministro Presidente exarou o seguinte despacho: "Indique, querendo, o período em que deverá gozar a licença especial".

Nos requerimentos de pedidos de permanência no Estado da Guanabara dos funcionários:

Paulo Cardoso Carneiro — Oficial Instrutivo TC-6 e Maria Nogueira da Costa — Oficial Instrutivo TC-4, o Senhor Ministro Presidente exarou o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

Em 3-5-61

No requerimento de pedido de permanência no Estado da Guanabara da Oficial Instrutiva, símbolo TC-6 — Hilda Fontes Velloso, o Senhor Ministro Presidente exarou o seguinte despacho: "A Secretaria para providenciar sobre a expedição de uma ordem de serviço declarando que a funcionária passará a servir em caráter provisorio na Delegação do Tribunal de Contas do Ministério da Aeronáutica.

Em 9-5-61

Portaria n.º 52, designando os Oficiais Instrutivos, símbolos TC-6 — Samuel Garcia de Sá e Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz e o Contador, símbolo TC-6 — Luiz Marques Leitão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo que deverá apurar, no prazo de trinta (30) dias, as responsabilidades sobre o desaparecimento de uma máquina de escrever "Royal" modelo HHS 1392-48.550, da Auditoria deste Tribunal.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração do Conselho Nacional de Economia tendo em vista os termos do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 38 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de acordo com os arts. 1.º, 3.º e 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, aos seguintes Diretores do Departamento Econômico:

CARGO	Vencimento	Gratificação Especial (20 %)
	CR\$	CR\$
Luiz de Souza Gomes, Diretor-Geral do Departamento Econômico — 1-C	63.000,00	12.600,00
Osório Chagas Nogueira, Diretor da Divisão de Finanças — 2-C	58.000,00	11.600,00
Fernando de Souza Costa, Diretor da Divisão de Energia e Transporte — 2-C	58.000,00	11.600,00
Genival de Almeida Santos, Diretor da Divisão de Comércio Exterior — 2-C	58.000,00	11.600,00
Manoel Orlando Ferreira, Diretor da Divisão de Produção — 2-C	58.000,00	11.600,00

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho da Política Aduaneira
 EDITAL Nº 167

De acordo com a letra d do art. 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Kodak Brasileira S. A., Comércio e Indústria estabelecida à Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 453, São Paulo, e com fábrica à rua Dr. Antônio Bento nº 509, Santo Amaro, Estado de São Paulo, pelo Processo número S.C. 14.604/6 (S.R.S. nº 5 004-CL), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação: "Papeis fotográficos, para imagens monocromáticas ou em preto-e-branco".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registro postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala número 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1961.
 — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

(Nº 20.269 — Dias: 17, 18 e 19-5-61 — 12-5-61 — Cr\$ 367.20).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Estado da Guanabara

EDITAL

Pela presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. Gerente da Cia. de Seguros Assicurazioni Generali di Trieste a Vinizie, a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 9.872,20 (nove mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos), relativa aos prejuízos causados pelo auto 795-21 a um poste deste Departamento, sob pena de ser levado o débito à cobrança executiva na forma da lei.

Isolda Gondim Monteiro — Chefe.
 Dias 15, 16 e 17-5-61.

Diretoria de Engenharia
Diretoria Regional do Estado da Guanabara

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caldos em refúgio definitivo no 4º trimestre de 1960 publicado no Diário Oficial de 20 do corrente à página 7 147.

Dias 22 — 24 — 27 — 29 e 31-5-61
 e 1 — 3 — 5 — 7 — 9 — 11 — 13 — 15 — 17 — 19 — 21 — 24 — 26 — 28 e 30-4-61. 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 17 — 19 e 22-5-61.
 Ofício nº 1.373.
 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22-5-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Seção de Inspeção do Trabalho

Torna público que devem apresentar suas defesas ao Serviço de Comunicação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação conforme preceito do artigo 529 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5 452, de 1º de maio de 1943, as seguintes firmas:

Umberto Segundo Belsi Perez auto nº 33.359.
 Cia. de Calçados D. N. B. auto nº 33.363.
 Tênis Club do Brasil auto número 22-5-61.
 M. P. de Souza Junior, 3 autos números 33.362 — 33.363 e 33.364.
 D. Costa Branco & Cia. Ltda., 3 autos, números 33.365 — 33.366 — 33.367.
 M. J. de Aguiar Planalto Ltda., 3 autos, ns. 33.368 — 33.369 — 33.370.
 P. J. Tênis & Cia. Ltda., auto nº 33.371.

Condomínio do Edifício Natal 10.010
 Condomínio do Edifício Natal 10.011
 Par. Calceira Ltda — Filial 10.012
 Par. Calceira Ltda — Filial 10.013
 Elias Rastrelli 10.014
 Elias Rastrelli 10.015
 Elias Rastrelli 10.016
 Condomínio do Edifício Boulevard 10.017
 Condomínio do Edifício Boulevard 10.018
 Francisco Pereira Torres 10.019
 Francisco Pereira Torres 10.020
 Condomínio do Edifício Duas Palmeiras 10.021
 Condomínio do Edifício Duas Palmeiras 10.022
 Condomínio do Edifício Michigan 10.023
 Condomínio do Edifício Condorcent 10.024
 Condomínio do Edifício Paulo Afonso 10.025
 Condomínio do Edifício Cardoso Júnior 10.026

Servas Comércio e Representações Ltda., 2 autos — 33.372 — 33.373.
 Israel Menache & Cia. Ltda., auto nº 33.374.
 Strimaitis Stanislavas, 3 autos — 33.375 — 33.376 e 33.377.
 Benedito Carvalho Vasconcelos, auto nº 33.378.
 Montresor & Cia. Ltda., auto número 33.379.
 Daniel Villela Monteiro & Cia. Ltda., auto nº 33.380.
 Teodora B. Leite auto nº 33.320.
 Panificação Indígena Ltda., 2 autos — 33.381 e 33.382.
 Armando Fernandes & Cia., 2 autos — 33.383 e 33.384.
 Laboratório Farmacêutico Efedrill S. A., 2 autos — 33.385 e 33.386.
 Máximus Indústria e Comércio de Roupas — 33.387.
 Transportadora Oliveira, 3 autos — 10.001 — 10.002 e 10.003.
 Escalho & Cia. — 10.004.
 Refrigeração Campos & Filhos Limitada — 10.005.
 Organização de Representação Limitada, 2 autos — 33.389 — 33.390.
 Café e Bar Garotinha de Bonsucesso Ltda., 2 autos — 33.391 e 33.392.
 Aires Monteiro Ferreira — 33.393.
 Gorela & Magalhães Ltda. — 33.394.
 José Antônio Aires — 33.395.
 A. Gonzales Garcia, — 33.396.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited 10.027
 Café e Bar Caberta Ltda. 10.028
 Café e Bar Caberta Ltda. 10.029
 Café e Bar Caberta Ltda. 10.030
 Imperial Hotel Ltda. 10.031
 Imperial Hotel Ltda. 10.032
 Imperial Hotel Ltda. 10.033
 Condomínio do Edifício Ravel 10.034
 Condomínio do Edifício Ravel 10.035
 J. P. Silva Filho 10.036
 Café e Bar Flor de Pícul Ltda 10.037
 Café e Bar Flor de Pícul Ltda 10.038
 Café e Bar Flor de Pícul Ltda 10.039
 S. Nascimento — Bicletas 10.040
 S. Nascimento — Bicletas 10.041
 S. Nascimento — Bicletas 10.042
 Domingos D. Roxo 10.043
 Domingos D. Roxo 10.044
 Domingos D. Roxo 10.045
 Indústria Plastilan S. A. 10.046
 Indústria Plastilan S. A. 10.047
 Indústria Plastilan S. A. 10.048
 Indústria Plastilan S. A. 10.049
 Erena Marques de Araújo 10.050
 Erena Marques de Araújo 10.051
 Condutores Elétricos Kardos "Cek" S. A. 10.052
 J. A. Costa & Irmãos Ltda. 10.053
 Joaquim Pinto de Oliveira 10.054
 Isaac Sternick — Filial 10.055
 Café e Bar Paula Freitas Ltda. 10.056
 Café e Bar Paula Freitas Ltda. 10.057
 Café e Bar Paula Freitas Ltda. 10.058
 Alvo M. Nina Ribeiro 10.059
 Condomínio do Edifício Jujuí 10.060
 Condomínio do Edifício Jujuí 10.061
 Dr. Octavio Régio Lopes 10.062
 Condomínio do Edifício Noveles 10.063
 Condomínio do Edifício Intercep 10.064
 Condomínio do Edifício Industrial 10.065
 Condomínio do Edifício Vieira de Castro 10.066
 Condomínio do Edifício Benesse 10.067
 Condomínio do Edifício Prohanc 10.068
 Condomínio do Edifício Prohanc 10.069
 Condomínio do Edifício Brasília 10.070
 Condomínio do Edifício Brasília 10.071
 Condomínio do Edifício Santo Antônio 10.072
 Condomínio do Edifício Capichaba 10.073
 Condomínio do Edifício Capichaba 10.074
 Condomínio do Edifício Capichaba 10.075
 Condomínio do Edifício Beniamim Constant 10.076
 Condomínio do Edifício Beniamim Constant 10.077
 Metalúrgica Azevedo Ltda. 10.078
 Metalúrgica Abrastivos Sato F.A. (Filial) 10.080
 Condomínio do Edifício Quarav 10.081
 Condomínio do Edifício Quarav 10.082
 Condomínio do Edifício Quarav 10.083
 Condomínio do Edifício Bartolomeu Bueno 10.084
 Condomínio do Edifício da rua Gomes Carneiro 118 10.085
 Condomínio do Edifício da rua Gomes Carneiro 118 10.086
 Condomínio do Edifício João Braz 10.087
 Condomínio do Edifício João Braz 10.088
 Ren e Mugarbi 10.089
 Ren e Mugarbi 10.090
 Ren e Mugarbi 10.091
 Chueke & Filhos Ltda. 10.092
 Chueke & Filhos Ltda. 10.093
 Chueke & Filhos Ltda. 10.094
 Galerias das Crianças de Vestuário Ltda. 10.095
 Rosa Ferreira da Silva 10.096
 Rosa Ferreira da Silva 10.097
 Rosa Ferreira da Silva 10.098
 Bar Churrasquinho Ltda. 10.099
 Bar Churrasquinho Ltda. 10.100
 Cia. Harekson Indústria e Comércio Kibon 10.101
 Espólio de Braz Xavier de Mattos 10.102
 Espólio de Braz Xavier de Mattos 10.103
 Espólio de Braz Xavier de Mattos 10.104
 Restaurante e Bar Romalândia Ltda. 10.105
 Restaurante e Bar Romalândia Ltda. 10.106
 Restaurante e Bar Romalândia Ltda. 10.107
 Churrascolândia Restaurante Ltda. 10.108
 Churrascolândia Restaurante Ltda. 10.109
 Bar e Restaurante Meu Cantinho Ltda. 10.110
 Bar e Restaurante Meu Cantinho Ltda. 10.111
 Gurgel & Cia. Ltda. 10.112
 Santos, Santos S. A. 10.113
 Alfredo Rodrigues Ferraz 10.114
 Alfredo Rodrigues Ferraz 10.115
 Alfredo Rodrigues Ferraz 10.116
 Condomínio do Edifício Ritz 10.117
 Condomínio do Edifício Ritz 10.118
 Café e Leteria Esmeralda Ltda. 10.119
 Café e Bar Brasileiro de Copacabana Ltda. 10.120
 Ofício Brasil Ltda. 10.121
 Marcell Cabelleiro Ltda. 10.122
 Condomínio do Edifício Mackenzie 10.123
 Khalil M. Gebara & Cia. 10.124
 Khalil M. Gebara & Cia. 10.125
 Farmácia N. S. da Glória das Laranjeiras Ltda. 10.126
 Laboratório Farmacêutico Efedrill S.A. 10.127
 Armando Fernandes & Cia. 10.128
 Distribuidora Record de Serviços de Imprensa Ltda. 10.128

José Jacob Lage	10.129
José Jacob Lage	10.130
Bar Caipira Ltda. — Filial	10.131
Bar Caipira Ltda. — Filial	10.132
Bar Caipira Ltda. — Filial	10.133
Condomínio do Edifício Mucuripe	10.134
Condomínio do Edifício Mucuripe	10.135
Américo Pereira Ribeiro & Cia. Ltda.	10.136
Américo Pereira Ribeiro & Cia. Ltda.	10.137
Américo Pereira Ribeiro & Cia. Ltda.	10.138
Américo Pereira Ribeiro & Cia. Ltda.	10.139
Casa Rialto Comestíveis Ltda.	10.140
Condomínio do Edifício Bel Air	10.141
Farmácia Pedro II Ltda.	10.142
Farmácia Pedro II Ltda.	10.143

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1961. — *Mário Pereira Duarte da Costa*
Chefe da S. I. T.

Seção de Multas

Científico as firmas abaixo relacionadas para efeito do disposto nos artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, de que o Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização em despacho, proferido nos respectivos processos, julgou-os procedentes, impondo as multas previstas em lei.

Esclareço, outrossim, que não será admitido recurso sem a prova de depósito de multa, ex-*ante* do parágrafo único do art. 635 daquele diploma legal.

Condomínio do Edifício da Praça Eugênio Jardim nº 15 — Praça Eugênio Jardim nº 15 — Auto nº 62.224-59 multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

A. de Azevedo-Bar — Rua da Feira nº 625 — Auto nº 62.239-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T.; Auto nº 62.240-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.; Auto nº 62.241-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Manoel Pereira de Souza — Avenida Presidente Vargas nº 1.930 — Auto nº 62.268-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.; Auto nº 62.269-59, multa de Cr\$ 200,00, artigo 433 letra b da C. L. T.; Auto nº 62.270-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Flávio Marechal Ltda. — Rua Carolina Machado nº 1.942-B; Auto nº 62.271-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.

Arnelmo & Machado — Rua Visconde de Pirajá nº 640; Auto nº 62.287-59 multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Cine Distribuidora Flávio Brunt & A. Cine Onera — Praça do Rotafogo nº 340 — Auto 62.314-59 multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Panair do Brasil S. A. — Praça General Ancora s/n — Auto nº 62.339-59 multa de Cr\$ 1.000,00, arts. 76 e 116 da C. L. T.

Ribeirão & Cia. Ltda. — Praça do Rotafogo nº 400 — Auto nº 62.338-59 multa de Cr\$ 1.000,00, art. 67 parágrafo único, c/c 603 C. L. T.

Sears Roebuck S. A. — Praça do Rotafogo nº 400 — Auto 62.339-59 multa de Cr\$ 2.000,00, arts. 74 e 68 da C. L. T.

Manoel Santiago — Rua Jardim Botânico nº 738 — Auto nº 62.357-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T.

Farsland Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Rua do Catete nº 311 — Auto nº 62.353-59 multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T.

Manoel Pires & Filho — Rua do Riachuelo nº 202 — Auto nº 62.361-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.; Auto nº 62.365-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T.

Panificação e Bar São Jorge de Sepebiba Ltda. — Praça de Sepebiba n. 1.896 — Auto nº 62.369-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C. L. T.

Joaquim Solis Alvarez — Rua Teixeira n. 446 — Auto nº 62.375-59 multa de Cr\$ 200,00; art. 433 letra b da C. L. T.; Auto nº 62.376-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T.

Empresa Cibrasil Transporte Limitada — Rua Bonfim nº 56 — Auto nº 62.377-59 multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 c/c 536 parágrafo 3º da C. L. T.

Comércio e Indústria Metálica Argola Limitada — Rua Bonfim nº 762 — Auto nº 62.378-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 C/C 536 e 3º da C. L. T.

Eletrônica Kruehl S. A. — Rua do Senado nº 202 — Auto nº 62.379-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 da C. L. T.

Transportadora Ltda. — Avenida Gomes Freire nº 769 — Auto número 62.381-59 multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 74 da C. L. T.; Auto nº 62.382-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C. L. T.

Transportadora IV Centenário Limitada — Avenida Azevedo Coutinho nº 28 — Auto nº 62.383-59 multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C. L. T.; Auto nº 62.384-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C. L. T.; Auto número 62.385-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 § único, Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Paschoal Scarano — Rua Jardim Botânico nº 725 — Auto nº 62.386-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C. L. T.; Auto nº 62.387-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Edifício Imperial S. A. — Rua Evaporista da Velga nº 45 — Auto número 62.391-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 66 da C. L. T.; Auto nº 62.392-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único, Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Armalkos — Confeções — Rua Marechal Floriano nº 155 — Auto nº 62.401-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 e 42 da C. L. T.

Estamparia São José Ltda. — Rua Miguel Angelo nº 264 — Auto número 62.412-59, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 629 da C. L. T.; Auto número 62.413-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 366 da C. L. T.

Cia. Imobiliária Metropolitana — Rua Conde Lage nº 68 — Auto número 62.427-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 71 da C. L. T.

Padaria Nosso Senhor da Bonfim — Rua Bonfim nº 357 — Auto número 62.438-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.; Auto número 62.439-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C. L. T.

Adalberto Gomes — Rua Senador dos Passos nº 195 — Auto número 62.450-59 multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 41 da C. L. T.; Auto número 62.451-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 94 § único Decreto-lei número 7.036 de 10-11-1944 — Auto número 62.452-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 74 da C. L. T.

Sanches & Rangel Ltda. — Praça Mauá s/n — Auto nº 62.465-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 § único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Nogueira & Teixeira Ltda. — Rua Dias da Cruz nº 481-A — Auto número 62.480-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 c/c 603 da C. L. T.

Predial Steinberg Ltda. — Rua 7 de Setembro nº 141 — Auto número 62.487-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 94 § único, Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 62.488-59 multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.

Mário Bichará — Rua do Ouvidor nº 169 — Auto nº 62.491-59, multa de Cr\$ 1.000,000, art. 360 § 3º da C. L. T.

Bar e Restaurante Pastor Ltda. — Estrada Monsenhor Felix nº 538 — Auto nº 62.512-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T.; Auto nº 62.513-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94 § único, Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Panificação Modelo do Engenho de Dentro Ltda. — Rua Monsenhor Jerônimo nº 525 — Auto nº 62.521-59, multa de Cr\$ 1.000,00, arts. 601 e 602 § único da C. L. T.; Auto número 62.522-59, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 94 § único Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Paschoal Scarano — Rua Jardim Botânico nº 725 — Auto nº 62.525-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 603 da C. L. T.; Auto nº 62.526-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 360 § 2º da C. L. T.

Manoel Santiago — Rua Jardim Botânico nº 738 — Auto nº 62.527-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei nº 7.036 de 10-11-1944 — Auto nº 62.528-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C. L. T.

Panificação Governador Ltda. — Praia da Guanabara nº 651 — Auto nº 62.529-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 526 § 3º da C. L. T.

Adriano Pinto — Rua da Estrela nº 60 — Auto nº 62.538-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 536, § 3º da C. L. T.

Eulides Ferreira Vaz — Estação de Magalhães Bastos — Auto número 62.544-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 § único Dec. lei número 7.036 de 10-11-1944.

Confetaria Coneta Ltda. — Praça da Bandeira nº 95 — Auto número 62.556-59 multa de Cr\$ 1.000,00 art. 360 da C. L. T.

Artur Valpécios — Av. N. S. de Copacabana nº 542 — Auto nº 62.564-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T.; Auto nº 62.565-59, multa de Cr\$ 600,00, art. 433 alínea B da C. L. T.

Domínios Demarchi — Av. N. S. de Copacabana nº 709, Auto número 62.567-59 multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Tangará — Rua Figueiredo de Magalhães, 949 — Auto nº 62.568-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Dom Luth — Rua Leopoldo Miguez nº 51 — Auto 62.574-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 66 da C. L. T.

Condomínio do Edifício São Paulo — Rua Leopoldo Miguez nº 67 — Auto 62.576-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 § único Dec. lei 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Condomínio do Edifício Iberiô — Praça Eugênio Jardim nº 18 — Auto nº 62.577-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 § único Dec. lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944. Auto nº 62.578-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.

Ventiladores e Refrigeradores Zanli S. A. (filial) — Rua México 41 — Auto 62.581-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 36 c/c 118 da C. L. T.

Auto Mecânica Alpedro Ltda. — Rua 24 de Maio nº 561-568 — Auto 62.583-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360, da C. L. T.

Empresa Kampe de Engenharia Ltda. — Rua São José nº 50 — Auto nº 62.585-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 350 da C. L. T.

R. Q. Facó — Rua da Assembleia nº 34 — Auto 62.586-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 § 1º da C. L. T.

José C. S. Ribeiro — Av. Suburbana, nº 3.601 — Auto nº 62.590-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 58 da C. L. T.; Auto nº 62.592-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94, § único Dec. lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Carlos Alberto Silva — Rua Azevedo, nº 55 — Auto 62.593-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360, da C. L. T.

Padaria e Confeitaria do Papai Ltda. — Av. Teixeira de Castro, nº 603-A. Auto nº 62.598-59, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 41, da C. L. T.; Auto 62.599-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74, da C. L. T.

Jorge S. Braga — Rua da Recreção nº 74 — Auto 62.600-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944. Auto 62.601-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603, da C. L. T.; Auto nº 62.602-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74, da C. L. T.

Padaria e Confeitaria do Papai Ltda. — Av. Teixeira de Castro, número 603, Auto nº 62.603-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 da C. L. T.; Cunha, Leo & Cia. Ltda. — Praça das Nações nº 56 — Auto número 62.604-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 da C. L. T.

Olga Machado Truda — Rua Leopoldina Miguez nº 76 — Auto número 62.630-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Art. 67 da C. L. T.; Auto número 62.631-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Manoel José de Souza — Rua Lauro de Araujo nº 94 — Auto nº 62.637-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94, parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Muriel Cinemas Soc. Ltda. — Avenida dos Democráticos nº 294 — Auto nº 62.645-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Arts. 587 e 586 c/c 603 da C. L. T.; Auto nº 62.646-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 c/c 603 da C. L. T.; Auto nº 62.647-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C. L. T.

Auto Viacão Três Rios Ltda. — Av. dos Democráticos nº 635 — Auto número 62.651-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Art. 74, § 3º da C. L. T.

José Duarte Serra (Materiais de Construção) — Rua Astréia nº 91 — Auto nº 62.654-59 — Multa de Cr\$ 1.500,00 — Arts. 68 e 74, § 3º da C. L. T.

Cinemas Unidos S. A. — Rua Urano nº 1.009 — Auto nº 62.655-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 603 da C. L. T.; Auto nº 62.657-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C. L. T.

Moacir Coimbra — Rua do Rosário n.º 129 — Auto n.º 62.673-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C.L.T.

Arcosa Ind. e Com. de Confecções Ltda. — Rua do Rosário n.º 129 — Auto n.º 62.676-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94, parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44 — Auto n.º 62.677-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C.L.T.

Transportadora Arminio Veloso — Rua Newton Prado n.º 90-A — Auto n.º 62.694-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 633 da C.L.T.

Domus — Arquitetura e Interiores Ltda. — Rua Visconde de Pirajá número 547 — Auto n.º 62.699-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94, parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44 — Auto n.º 62.700-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 da C.L.T.

Instituto Soro Hormoterápico Nacional S. A. "ISON" — Av. Gomes Freire n.º 642 — Auto n.º 62.703-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 da C.L.T.

Farmácia Santo Expedito Ltda. — Rua Lobo Júnior n.º 2.130 — Auto n.º 62.710-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C.L.T.; Auto número 62.711-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 94, parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Armerino M. Bernardo — Rua Lobo Júnior n.º 1.795 — Auto n.º 62.715-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 58 da C.L.T.

J. R. da Silva Pinheiro — Rua Francisco Enas n.º 5-A — Auto número 62.719-59 — Multa de Cr\$ 2.000,00 — Art. 74 da C.L.T.

José Ferreira & Vilela Ltda. — Av. Suburbana n.º 5.806 — Auto número 62.729-59 — Multa de Cr\$ 1.300,00 — Art. 41 da C.L.T.; Auto n.º 62.730-1959 — Multa de Cr\$ 2.000,00 — Arts. 58, 59, 71 e 74 da C.L.T.

C. S. Coutinho — Est. Rio do Pau n.º 25 — Auto n.º 62.743-59 — Multa de Cr\$ 1.300,00 — Art. 94, parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036 de 10 de novembro de 1944; Auto número 62.744-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C.L.T.; Auto número 62.745-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 586, § 3.º, 602, parágrafo único da C.L.T.

Editora Municipal Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 185 — Auto número 62.771-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 da C.L.T.

Primus Com. Indús., Importação e Exportação Ltda. — Av. Barão de Tefé n.º 7 — Auto n.º 62.782-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C.L.T.

José Ozon Rodrigues — Rua Barão de São Félix n.º 11-A — Auto número 62.794-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 360 da C.L.T.

F. Sayon — Rua Marechal Floriano n.º 183 — Auto n.º 62.795-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 74 da C.L.T.

José Ferreira de Vilela Ltda. — Av. Suburbana n.º 5.806 — Auto número 62.800-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Arts. 601 e 602, parágrafo único da C.L.T.

Ivo Domiciano Machado — Rua Maia Lacerda n.º 375 — Auto número 62.824-59 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 586, § 3.º da C.L.T.

Seção de Multas, 7 de fevereiro de 1961. — Marina de Carvalho Netto Praça, Chefe da Seção de Multas.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Engenharia

I — MAPA DE APURAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 4-61

Firmas	Preços oferecidos	Prazos
	Cr\$	
Construtora Marajá S. A.	13.564.610,00	220 dias corridos
Construtora Tavares Fernandes Ltda.	13.617.545,40	260 dias
W. Goytacaz	21.705.076,80	180 dias corridos

II — Relatório-resumo: Os trabalhos correram normalmente.

III — Aprovação: Aprovo o resultado, adjudicando as obras à firma Construtora Marajá S. A. — Concedo o prazo de 48 quarenta e oito horas para o recolhimento da caução de 4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta, para fiel garantia da execução das obras, após a devida comunicação desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1961. — Henrique do Amaral Penna, Cel. Av. — Agente Diretor.
Dias: 16, 17 e 18-5-61.

SENADO FEDERAL

Secretaria do Senado Federal EDITAL

Pelo presente Edital a Comissão designada pelo Sr. 1.º Secretário, Senador Leopoldo Iavares da Cunha Mello e composta dos Srs. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria e Presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convoca na forma do art. 226, § 2.º da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias,

a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão, por abandono do cargo que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no art. 210, item II, § 1.º, da Resolução n.º 6 de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.

Dias: 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22-5-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO M — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00